



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CLASSE II- GARANTIA REAL



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO PARANAPANEMA - SICOOB CREDIVALE
CPF/CNPJ	01.637.949/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.045.475,87	Classe II – Garantia Real

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 0,00	Classe II – Garantia Real

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO PARANAPANEMA - SICOOB CREDIVALE crédito no valor de R\$ 1.045.475,87, classificado na Classe II – Garantia Real.

Analisando globalmente os créditos, a Administração Judicial apurou que o crédito listado em favor de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO PARANAPANEMA - SICOOB CREDIVALE se refere a créditos pertencente a cooperativa de crédito e, portanto, não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 6º, §13, da LRE).

§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.

Com as alterações sofridas na LRE pela vigência da Lei 14.112/2020, os créditos decorrentes de contratos e obrigações firmados entre cooperativas e cooperados não se sujeitarão aos efeitos da Recuperação Judicial.

Sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO Cooperativa de crédito Decisão judicial que acolheu o incidente, reconhecendo a extraconcursalidade de créditos decorrentes de atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados (LREF, art.6º, § 1) Alegação de que operações financeiras ou bancárias em condições normais de juros e prazos de mercado não caracterizam "atos cooperativos" nos termos do parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 Descabimento Atos cooperativos são aqueles praticados entre "as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais" (art.



79, caput, Lei n. 5.764/71) Não obstante as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, não se confundem com outras entidades do Sistema Financeiro Nacional. Relação jurídica estabelecida entre a cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como a que deu origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhante no mercado. Parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 que não exclui as operações de mercado do conceito de "ato cooperativo". Inconstitucionalidade formal. Impertinência. Alegação de inconstitucionalidade que recai sobre excerto do texto legal que não tem aplicação no caso concreto. Decisão singular mantida. Agravo desprovrido. Dispositivo: negam provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento nº 2235693-61.2022.8.26.0000; Relator RICARDO NEGRÃO; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j: 17/02/2023).

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. PROVIMENTO. Agravo de instrumento interposto contra decisão que julgou parcialmente procedente a impugnação de crédito, determinando a habilitação do crédito da Cooperativa Sicoob Unimais Rio Claro na recuperação judicial de Multimodal Rodoviário Brasil Transportes Ltda e outra, na classe de quirografários, no valor de R\$ 1.395.592,06. O art. 6º, § 13, da Lei 11.101/05, combinado com o art. 79 da Lei 5.764/71, estabelece que atos cooperativos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. A concessão de empréstimo aos associados enquadra-se como ato cooperativo, sendo atividade inerente ao objeto social da cooperativa, caracterizando o crédito como extraconursal. Recurso provido. (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2115607-56.2025.8.26.0000 j. 22.06.2025)

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a relação jurídica estabelecida entre a sociedade cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira

ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhantes no mercado. Vejamos esse julgado:

RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL TRIBUTÁRIO. COOPERATIVA DE CRÉDITO. IMPOSTO DE RENDA. DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS LÍQUIDAS AOS COOPERADOS. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA N. 141/CARF. 1. No caso exclusivo das cooperativas de crédito, já assentou este Superior Tribunal de Justiça que o ato cooperativo típico abrange também toda a movimentação financeira das cooperativas de crédito, incluindo a captação de recursos, a realização de empréstimos aos cooperados, bem como a efetivação de aplicações financeiras no mercado. Especificamente para essas sociedades, em razão de sua finalidade singular, foi excepcionada a aplicação da Súmula n. 262/STJ ("Incide o imposto de renda sobre o resultado das aplicações financeiras realizadas pelas cooperativas"). Precedentes: AgRg no AgRg no REsp. 717.126/SC, Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 09.02.2010; REsp. n. 591.298/MG, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/acórdão Min. Castro Meira, julgado em 24.10.2004; REsp. n. 1.305.294/MG, decisão monocrática, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 28.05.2013. 2. O tema inclusive já foi objeto de enunciado sumular no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Súmula n. 141/CARF: "As aplicações financeiras realizadas por cooperativas de crédito constituem atos cooperativos, o que afasta a incidência de IRPJ e CSLL sobre os respectivos resultados". 3. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 1.951.158/CE, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 25/10/2021, DJe de 28/10/2021). (G/N)

Posto isso, os créditos declarados pela recuperanda em face da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SICOOB PAULISTA devem ser excluídos do rol de credores.



Desta forma esta Administradora Judicial reconhece a extraconcursalidade dos créditos

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os termos do artigo 6º, §13, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial reconhece a extraconcursalidade em favor COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO PARANAPANEMA - SICOOB CREDIVALE, excluindo da Recuperação Judicial a quantia de R\$ 1.045.475,87.

Titular do Crédito: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO PARANAPANEMA - SICOOB CREDIVALE

Classificação do Crédito: Classe II – Garantia Real

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 1.045.475,87

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AMBIPAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA
CPF/CNPJ	00.679.427/0005-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 117.444,40	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 161.848,40	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 161.848,40, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir, emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e não incluídas na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
39783	R\$ 2.954,40	31/01/2025	14/02/2025
40037	R\$ 774,00	19/02/2025	05/03/2025
40515	R\$ 6.420,00	31/03/2025	14/04/2025
40516	R\$ 6.167,00	31/03/2025	14/04/2025
40517	R\$ 6.188,00	31/03/2025	14/04/2025
40518	R\$ 11.254,00	31/03/2025	14/04/2025
40537	R\$ 3.280,00	01/04/2025	15/04/2025
40542	R\$ 3.920,00	01/04/2025	15/04/2025
40614	R\$ 981,00	04/04/2025	18/04/2025
40616	R\$ 649,80	04/04/2025	18/04/2025
40640	R\$ 1.066,00	07/04/2025	21/04/2025
40643	R\$ 2.436,00	07/04/2025	21/04/2025
40690	R\$ 750,00	09/04/2025	23/04/2025
Rs 46.840,20			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 162.608,57 na Classe III - Quirografário, em favor de AMBIPAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	39783	RS 2.954,40	31/01/2025	14/02/2025	06/05/2025	97,669945	100,04185	RS 3.026,15
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40037	RS 774,00	19/02/2025	05/03/2025	06/05/2025	98,980042	100,04185	RS 782,30
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40462	RS 763,80	25/03/2025	08/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 767,08
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40515	RS 6.420,00	31/03/2025	14/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 6.447,61
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40516	RS 6.167,00	31/03/2025	14/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 6.193,52
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40517	RS 6.188,00	31/03/2025	14/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 6.214,61
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40518	RS 11.254,00	31/03/2025	14/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 11.302,39
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40532	RS 2.912,40	01/04/2025	15/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 2.924,92
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40533	RS 432,00	01/04/2025	15/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 433,86
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40534	RS 4.960,00	01/04/2025	15/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 4.981,33
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40535	RS 855,00	01/04/2025	15/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 858,68
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40536	RS 4.240,00	01/04/2024	15/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 4.258,23
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40537	RS 3.280,00	01/04/2025	15/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 3.294,10
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40538	RS 2.160,00	01/04/2024	15/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 2.169,29
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40539	RS 1.440,00	01/04/2024	15/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 1.446,19
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40540	RS 576,00	01/04/2024	15/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 578,48
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40541	RS 3.680,00	01/04/2024	15/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 3.695,82
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40542	RS 3.920,00	01/04/2024	15/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 3.936,86
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40581	RS 585,00	02/04/2025	16/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 587,52
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40582	RS 877,80	02/04/2025	16/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 881,57
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40583	RS 2.000,00	02/04/2025	16/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 2.008,60
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40584	RS 3.440,00	02/04/2025	16/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 3.454,79
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40585	RS 1.089,00	02/04/2025	16/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 1.093,68
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40586	RS 581,40	02/04/2025	16/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 583,90
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40611	RS 3.360,00	04/04/2025	18/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 3.374,45
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40612	RS 4.640,00	04/04/2025	18/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 4.659,95
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40613	RS 2.000,00	04/04/2025	18/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 2.008,60
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40614	RS 981,00	04/04/2025	18/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 985,22
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40615	RS 3.280,00	04/04/2025	18/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 3.294,10
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40616	RS 649,80	04/04/2025	18/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 652,59
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40617	RS 4.800,00	04/04/2025	18/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 4.820,64
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40618	RS 2.800,00	04/04/2025	23/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 2.812,04
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40619	RS 612,00	04/04/2025	21/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 614,63
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40636	RS 954,00	07/04/2025	21/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 958,10
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40637	RS 2.262,00	07/04/2025	21/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 2.271,73
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40638	RS 5.916,00	07/04/2025	21/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 5.941,44
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40640	RS 1.066,00	07/04/2025	21/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 1.070,58
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40642	RS 1.500,00	07/04/2025	21/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 1.506,45
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40643	RS 2.436,00	07/04/2025	21/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 2.446,47
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40679	RS 1.287,00	09/04/2025	23/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 1.292,53
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40680	RS 435,00	09/04/2025	23/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 436,87
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40681	RS 1.305,00	09/04/2025	23/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 1.310,61
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40682	RS 897,00	09/04/2025	23/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 900,86
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40683	RS 615,00	09/04/2025	23/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 617,64
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40684	RS 5.307,00	09/04/2025	23/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 5.329,82
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40685	RS 1.339,00	09/04/2025	23/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 1.344,76
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40686	RS 2.436,00	09/04/2025	22/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 2.446,47
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40687	RS 1.443,00	09/04/2025	23/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 1.449,20
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40688	RS 945,00	09/04/2025	23/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 949,06
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40689	RS 780,00	09/04/2025	23/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 783,35
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40690	RS 750,00	09/04/2025	23/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 753,22
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40713	RS 1.209,00	14/04/2025	28/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 1.214,20
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40714	RS 4.005,00	14/04/2025	28/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 4.022,22
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40715	RS 1.092,00	14/04/2025	28/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 1.096,70
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40716	RS 3.654,00	14/04/2025	28/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 3.669,71
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40717	RS 3.306,00	14/04/2025	28/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 3.320,22
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40718	RS 5.655,00	14/04/2025	28/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 5.679,32
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40719	RS 936,00	15/04/2025	28/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 940,02
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40728	RS 988,00	15/04/2025	29/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 992,25
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40729	RS 1.290,00	15/04/2025	29/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 1.295,55
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40730	RS 1.248,00	15/04/2025	29/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 1.253,37
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40731	RS 2.262,00	15/04/2025	29/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 2.271,73
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40732	RS 1.035,00	15/04/2025	29/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 1.039,45
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40795	RS 645,00	25/04/2025	09/05/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 647,77
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40796	RS 897,00	25/04/2025	09/05/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 900,86
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40797	RS 3.211,00	25/04/2025	09/05/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 3.224,81
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40798	RS 660,00	25/04/2025	09/05/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 662,84
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40799	RS 1.170,00	25/04/2025	09/05/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 1.175,03
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40872	RS 810,00	05/05/2025	19/05/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 813,48
AMBI PAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	40873	RS 1.430,00	05/05/2025	19/05/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	RS 1.436,15

R\$ 161.848,60 R\$ 162.608,57



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$162.608,57 em favor de AMBIPAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: AMBIPAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 162.608,57

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANANIAS ELIM DOS SANTOS
CPF/CNPJ	017.722.148-84

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 48.291,53	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
-	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processo n° 1001492-82.2024.8.26.0482

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito, em conformidade com a sentença proferida nos autos do Processo nº 1001492-82.2024.8.26.0482, bem como a inclusão dos honorários advocatícios fixados em favor de Elianderson Antonio Quirino Muniz.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se vincula ao Processo nº 1001492-82.2024.8.26.0482, atualmente em fase de Agravo em Recurso Especial, encontrando-se, portanto, o crédito em caráter ilíquido, em razão da possibilidade de eventual alteração do acórdão pela instância superior.

De outro lado, dada a notícia da existência do Processo nº 1001492-82.2024.8.26.0482, temos que momentaneamente o crédito se encontra ilíquido, sendo necessário aguardar o julgamento final desse processo para eventual retificação do valor declarado pelas Recuperandas (art. 6º, § 1º da LRE).

Sendo assim, o credor poderá, após a liquidação do seu crédito na justiça comum, pleitear a sua retificação, observando o procedimento previsto na Lei 11.101/2005 (incidente de habilitação/impugnação de crédito).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial manterá na Relação de Credores o crédito declarado pelas Recuperandas em favor do credor ANANIAS ELIM DOS SANTOS, no importe de R\$ 48.291,53, na Classe III – Quirografário, podendo o credor, após a liquidação do seu crédito na esfera civil buscar perante o juízo recuperacional a retificação do seu crédito, observando o procedimento previsto na lei de regência



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ANANIAS ELIM DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 48.291,53

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	APORTE NEGOCIOS FOMENTO COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	24.683.858/0001-66

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 20.000,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Cheques



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a habilitação de valor de seu crédito para R\$ 20.000,00.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à habilitação do valor de seu crédito, em razão dos cheques discriminadas a seguir, emitidos em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e não incluídos na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

CHEQUES	VALOR	EMISSÃO	VENC
5823	R\$ 10.000,00	12/03/2025	22/04/2025
5824	R\$ 10.000,00	12/03/2025	22/05/2025
R\$ 20.000,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 20.043,00 na Classe III - Quirografário, em favor de APORTE NEGOCIOS FOMENTO COMERCIAL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CHEQUES	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
APORTE NEGOCIOS FOMENTO COMERCIAL LTDA	5823	R\$ 10.000,00	12/03/2025	22/04/2025	06/05/2025	99.61351	100.041852	R\$ 10.043,00
APORTE NEGOCIOS FOMENTO COMERCIAL LTDA	5824	R\$ 10.000,00	12/03/2025	22/05/2025	06/05/2025	100.0419	100.041852	R\$ 10.000,00
R\$ 20.000,00						R\$ 20.043,00		



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$20.043,00 em favor de APORTE NEGOCIOS FOMENTO COMERCIAL LTDA, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: APORTE NEGOCIOS FOMENTO COMERCIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 20.043,00

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ARAUJO BORRACHARIA LTDA
CPF/CNPJ	52.789.456/0001-86

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.365,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 4.607,47	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ARAUJO BORRACHARIA LTDA crédito no valor de R\$ 1.365,00, classificado na Classe III - Quirografário.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 4.595,00, referente aos títulos abaixo discriminados.

NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO	VENC
781	R\$ 2.900,00	02/04/2025	11/04/2025
807	R\$ 330,00	30/04/2025	10/05/2025
825	R\$ 1.365,00	06/05/2025	06/05/2025
R\$ 4.595,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV - ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 52.789.456/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2023
NOME EMPRESARIAL ARAUJO BORRACHARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BORRACHARIA NOSSA SENHORA APARECIDA		PORTE ME



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 4.607,47 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ARAUJO BORRACHARIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ARAUJO BORRACHARIA LTDA	781	R\$ 2.900,00	02/04/2025	11/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 2.912,47
ARAUJO BORRACHARIA LTDA	807	R\$ 330,00	30/04/2025	10/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 330,00
ARAUJO BORRACHARIA LTDA	825	R\$ 1.365,00	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 1.365,00
R\$ 4.595,00							R\$ 4.607,47	

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$4.607,47 em favor de ARAUJO BORRACHARIA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ARAUJO BORRACHARIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 4.607,47

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ARCELORMITTAL BRASIL S A
CPF/CNPJ	17.469.701/0046-79

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 27.756,49	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 52.278,40	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 52.278,40, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir, emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e não incluídas na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO	VENC
292552	R\$ 1.448,52	10/02/2025	11/04/2025
292552	R\$ 1.448,50	10/02/2025	22/04/2025
292880	R\$ 1.464,16	20/02/2025	22/04/2025
292880	R\$ 1.464,17	20/02/2025	02/05/2025
293130	R\$ 1.452,99	27/02/2025	28/04/2025
293130	R\$ 1.452,97	27/02/2025	08/05/2025
293829	R\$ 2.257,70	19/03/2025	28/05/2025
294130	R\$ 1.126,62	28/03/2025	19/05/2025
294130	R\$ 1.126,62	28/03/2025	27/05/2025
294130	R\$ 1.126,63	28/03/2025	06/06/2025
294354	R\$ 1.140,04	31/03/2025	12/05/2025
294574	R\$ 4.506,49	07/04/2025	06/06/2025
294574	R\$ 4.506,49	07/04/2025	16/06/2025
	R\$ 24.521,90		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 52.333,33 na Classe III - Quirografário, em favor de ARCELORMITTAL BRASIL S A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ARCELORMITTAL BRASIL S A	292552	R\$ 1.448,52	10/02/2025	11/04/2025	06/05/2025	99,61351	100,041852	R\$ 1.454,75
ARCELORMITTAL BRASIL S A	292552	R\$ 1.448,50	10/02/2025	22/04/2025	06/05/2025	99,61351	100,041852	R\$ 1.454,73
ARCELORMITTAL BRASIL S A	292880	R\$ 1.464,16	20/02/2025	11/04/2025	06/05/2025	99,61351	100,041852	R\$ 1.470,46
ARCELORMITTAL BRASIL S A	292880	R\$ 1.464,16	20/02/2025	22/04/2025	06/05/2025	99,61351	100,041852	R\$ 1.470,46
ARCELORMITTAL BRASIL S A	292880	R\$ 1.464,17	20/02/2025	02/05/2025	06/05/2025	99,61351	100,041852	R\$ 1.470,47
ARCELORMITTAL BRASIL S A	293130	R\$ 1.452,99	27/02/2025	22/04/2025	06/05/2025	99,61351	100,041852	R\$ 1.459,24
ARCELORMITTAL BRASIL S A	293130	R\$ 1.452,99	27/02/2025	28/04/2025	06/05/2025	99,61351	100,041852	R\$ 1.459,24
ARCELORMITTAL BRASIL S A	293130	R\$ 1.452,97	27/02/2025	08/05/2025	06/05/2025	99,61351	100,041852	R\$ 1.459,22
ARCELORMITTAL BRASIL S A	293527	R\$ 1.126,62	10/03/2025	22/04/2025	06/05/2025	99,61351	100,041852	R\$ 1.131,46
ARCELORMITTAL BRASIL S A	293527	R\$ 1.126,62	10/03/2025	29/04/2025	06/05/2025	100,0419	100,041852	R\$ 1.126,62
ARCELORMITTAL BRASIL S A	293527	R\$ 1.126,62	10/03/2025	09/05/2025	06/05/2025	100,0419	100,041852	R\$ 1.126,62
ARCELORMITTAL BRASIL S A	293527	R\$ 1.126,63	10/03/2025	19/05/2025	06/05/2025	100,0419	100,041852	R\$ 1.126,63
ARCELORMITTAL BRASIL S A	293829	R\$ 2.257,72	19/03/2025	28/04/2025	06/05/2025	100,0419	100,041852	R\$ 2.257,72
ARCELORMITTAL BRASIL S A	293829	R\$ 2.257,72	19/03/2025	08/05/2025	06/05/2025	100,0419	100,041852	R\$ 2.257,72
ARCELORMITTAL BRASIL S A	293829	R\$ 2.257,72	19/03/2025	19/05/2025	06/05/2025	100,0419	100,041852	R\$ 2.257,72
ARCELORMITTAL BRASIL S A	293829	R\$ 2.257,70	19/03/2025	28/05/2025	06/05/2025	100,0419	100,041852	R\$ 2.257,70
ARCELORMITTAL BRASIL S A	294130	R\$ 1.126,62	28/03/2025	07/05/2025	06/05/2025	100,0419	100,041852	R\$ 1.126,62
ARCELORMITTAL BRASIL S A	294130	R\$ 1.126,62	28/03/2025	19/05/2025	06/05/2025	100,0419	100,041852	R\$ 1.126,62
ARCELORMITTAL BRASIL S A	294130	R\$ 1.126,62	28/03/2025	27/05/2025	06/05/2025	100,0419	100,041852	R\$ 1.126,62
ARCELORMITTAL BRASIL S A	294130	R\$ 1.126,63	28/03/2025	06/06/2025	06/05/2025	100,0419	100,041852	R\$ 1.126,63
ARCELORMITTAL BRASIL S A	294354	R\$ 1.140,04	31/03/2025	12/05/2025	06/05/2025	100,0419	100,041852	R\$ 1.140,04
ARCELORMITTAL BRASIL S A	294354	R\$ 1.140,04	31/03/2025	20/05/2025	06/05/2025	100,0419	100,041852	R\$ 1.140,04
ARCELORMITTAL BRASIL S A	294354	R\$ 1.140,04	31/03/2025	30/05/2025	06/05/2025	100,0419	100,041852	R\$ 1.140,04
ARCELORMITTAL BRASIL S A	294354	R\$ 1.140,02	31/03/2025	09/06/2025	06/05/2025	100,0419	100,041852	R\$ 1.140,02
ARCELORMITTAL BRASIL S A	294574	R\$ 4.506,49	07/04/2025	19/05/2025	06/05/2025	100,0419	100,041852	R\$ 4.506,49
ARCELORMITTAL BRASIL S A	294574	R\$ 4.506,49	07/04/2025	27/05/2025	06/05/2025	100,0419	100,041852	R\$ 4.506,49
ARCELORMITTAL BRASIL S A	294574	R\$ 4.506,49	07/04/2025	06/06/2025	06/05/2025	100,0419	100,041852	R\$ 4.506,49
ARCELORMITTAL BRASIL S A	294574	R\$ 4.506,49	07/04/2025	16/06/2025	06/05/2025	100,0419	100,041852	R\$ 4.506,49
		R\$ 52.278,40						R\$ 52.333,33

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$52.333,33 em favor de ARCELORMITTAL BRASIL S A, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: ARCELORMITTAL BRASIL S A

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 52.333,33

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AUTO POSTO OESTE VERDE LTDA
CPF/CNPJ	80.359.003/0001-55

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.244,96	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.866,64	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AUTO POSTO OESTE VERDE LTDA crédito no valor de R\$ 4.244,96, classificado na Classe III - Quirografário.

Conforme documentos disponibilizados pelas Recuperandas, o crédito inicialmente listado era composto pelas seguintes notas fiscais:

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
62083	R\$ 2.585,94	24/04/2025	01/05/2025
62594	R\$ 280,70	02/05/2025	08/05/2025
63048	R\$ 686,10	08/05/2025	15/05/2025
63546	R\$ 692,22	15/05/2025	22/05/2025
R\$ 4.244,96			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento.

No caso em comento, as notas fiscais nº 63048 e nº 63546 tem data de emissão posterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual o crédito do credor deverá ser ajustado.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.866,64 na Classe III - Quirografário, em favor de AUTO POSTO OESTE VERDE LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$2.866,64 em favor de AUTO POSTO OESTE VERDE LTDA, a ser mantido na Classe III – Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: AUTO POSTO OESTE VERDE LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 2.866,64

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AUTO POSTO PAGLIOTTO LTDA
CPF/CNPJ	10.309.950/0001-56

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.971,50	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 18.896,81	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AUTO POSTO PAGLIOTTO LTDA crédito no valor de R\$ 1.971,50, classificado na Classe III - Quirografário.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 18.784,24, referente aos títulos abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO	VENC
98853	R\$ 4.947,91	26/03/2025	26/03/2025
99633	R\$ 6.123,40	03/04/2025	09/04/2025
100029	R\$ 5.741,43	10/04/2025	16/04/2025
100570	R\$ 1.971,50	17/04/2025	23/04/2025
R\$ 18.784,24			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 18.896,81 na Classe III - Quirografário, em favor de AUTO POSTO PAGLIOTTO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AUTO POSTO PAGLIOTTO LTDA	98853	R\$ 4.947,91	26/03/2025	26/03/2025	06/05/2025	98,980042	100,041852	R\$ 5.000,99
AUTO POSTO PAGLIOTTO LTDA	99633	R\$ 6.123,40	03/04/2025	09/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 6.149,73
AUTO POSTO PAGLIOTTO LTDA	100029	R\$ 5.741,43	10/04/2025	16/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 5.766,12
AUTO POSTO PAGLIOTTO LTDA	100570	R\$ 1.971,50	17/04/2025	23/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 1.979,98
R\$ 18.784,24						R\$ 18.896,81		

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$18.896,81 em favor de AUTO POSTO PAGLIOTTO LTDA, a ser mantido na Classe III – Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: AUTO POSTO PAGLIOTTO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 18.896,81

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO BRADESCO S.A
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.329.167,25	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$6.928.974,09	Classe III - Quirografário
-	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas Recuperandas para o montante de R\$6.982.331,78, a ser mantido na Classe III – Quirografária bem como requer a declaração de extraconcursalidade dos contratos CCB nº 291516131, CCB nº 1171400, CCB nº 2913123149, CCB - Capital de Giro nº 351/15.243.429, CCB - Financiamento para Aquisição de Bens nº 621/6.112.879 e CCB - Financiamento para Aquisição de Bens nº 621/6.114.275.

A partir da documentação apresentada pelo credor em sua divergência, verifica-se que a origem do crédito reside nos contratos descritos abaixo:

Nº	CONTRATO	Nº	DEVEDOR
(i)	Acordo Comercial para Desc. De Dupl. Físicas e Escriturais, Cheques e Antecipação de Direitos Creditórios – Carteiras	Op. 842 – Desc. de Duplicatas	PRUDENTE SUCATA
(ii)	Acordo Comercial para Desc. De Dupl. Físicas e Escriturais, Cheques e Antecipação de Direitos Creditórios – Carteiras	Op. 809 – Desc. de Duplicatas	PRUDENTE SUCATA
(iii)	Acordo Comercial para Desc. De Dupl. Físicas e Escriturais, Cheques e Antecipação de Direitos Creditórios – Carteiras	Op. 842 – Desc. de Duplicatas	SUCATA DO GAÚCHO LTDA
(iv)	CCB Capital de Giro Aval	GRI/6884868	ECOFLAKE IND DE RECICLAGEM LTDA
(v)	CCB Capital de Giro Aval	16.570,296	SUCATA DO GAÚCHO LTDA
(vi)	CCB Conta Garantida Renovação Automática Aval - PJ	227/4898764	PRUDENTE SUCATA
(vii)	CCB Conta Garantida Renovação Automática Aval - PJ	227/5002981	ATVOS PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA
(viii)	CCB Conta Garantida Renovação Automática Aval - PJ	227/4551877	ECOFLAKE IND DE RECICLAGEM LTDA
(ix)	CCB Conta Garantida Renovação Automática Aval - PJ	227/5026500	MR COM. DE RECICLADOS LTDA
(x)	CCB Conta Garantida Renovação Automática Aval - PJ	227/4701364	PR SUCATA DO GAÚCHO
(xi)	CCB Conta Garantida Renovação Automática Aval - PJ	227/5002977	SDG AMBIENTAL LTDA
(xii)	CCB Conta Garantida Renovação Automática Aval - PJ	227/5002983	STR COM. E INDUSTRIA LTDA
(xiii)	CCB Conta Garantida Renovação Automática Aval - PJ	227/4898778	SUCATA DO GAÚCHO LTDA
(xiv)	CCB Conta Garantida Renovação Automática Aval - PJ	227/4898768	SUCATA DO GAÚCHO LTDA
(xv)	Límite de Cheque Especial	449/159072	GALON TRANSPORTES E CIA LTDA
(xvi)	Cartão de Crédito ELO Empresarial Grafite		GALON TRANSPORTES E CIA LTDA
(xvii)	Cartão de Crédito ELO Empresarial Grafite		PR SUCATA DO GAÚCHO
(xviii)	Cartão de Crédito Visa Empresarial Platinum		ECOFLAKE IND DE RECICLAGEM LTDA
(xix)	CCB	291516131	ECOFLAKE IND DE RECICLAGEM LTDA
(xx)	CCB	1171400	PRUDENTE SUCATA
(xxi)	CCB	2913123149	SUCATA DO GAÚCHO LTDA
(xxii)	CCB - Capital de Giro	351/15.243.429	PRUDENTE SUCATA
(xxiv)	CCB - Finandamento para Aquisição de Bens	621/6.112.879	SUCATA DO GAÚCHO LTDA
(xxv)	CCB - Financiamento para Aquisição de Bens	621/6.114.275	SUCATA DO GAÚCHO LTDA

(i) Acordo Comercial para Desc. De Dupl. Físicas e Escriturais, Cheques e Antecipação de Direitos Creditórios – Carteiras nº Op. 842 – Desc. de Duplicatas

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 728.893,46, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, diante das premissas corretas à luz da LRE é de se reconhecer o valor de R\$ 728.893,46 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO BRADESCO S.A., conforme tabela abaixo:



CREADOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS 17,64% A.A.	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO BRADESCO S.A.	27820	RS 23.136,00	27/01/2020	10/04/2025	06/05/2025	26	RS 294,75	RS 200,51	RS 472,63	RS 24.103,89
BANCO BRADESCO S.A.	27820	RS 23.136,00	27/01/2020	10/04/2025	06/05/2025	26	RS 294,75	RS 200,51	RS 472,63	RS 24.103,89
BANCO BRADESCO S.A.	27820	RS 23.136,00	27/01/2020	10/04/2025	06/05/2025	26	RS 294,75	RS 200,51	RS 472,63	RS 24.103,89
BANCO BRADESCO S.A.	27820	RS 23.136,00	27/01/2020	10/04/2025	06/05/2025	26	RS 294,75	RS 200,51	RS 472,63	RS 24.103,89
BANCO BRADESCO S.A.	27821	RS 22.785,00	27/01/2020	11/04/2025	06/05/2025	25	RS 279,12	RS 189,88	RS 465,08	RS 23.719,07
BANCO BRADESCO S.A.	27823	RS 21.820,00	27/01/2020	15/04/2025	06/05/2025	21	RS 224,53	RS 152,74	RS 443,95	RS 22.641,21
BANCO BRADESCO S.A.	27824	RS 25.866,00	27/01/2020	16/04/2025	06/05/2025	20	RS 253,49	RS 172,44	RS 525,84	RS 26.817,77
BANCO BRADESCO S.A.	27842	RS 28.272,00	30/01/2025	22/04/2025	06/05/2025	14	RS 189,99	RS 131,94	RS 571,88	RS 29.165,80
BANCO BRADESCO S.A.	27843	RS 27.347,00	30/01/2025	22/04/2025	06/05/2025	14	RS 183,77	RS 127,62	RS 553,17	RS 28.211,56
BANCO BRADESCO S.A.	27844	RS 17.115,00	30/01/2025	17/04/2025	06/05/2025	19	RS 156,09	RS 108,40	RS 347,59	RS 17.727,07
BANCO BRADESCO S.A.	27845	RS 23.218,00	30/01/2025	23/04/2025	06/05/2025	13	RS 144,88	RS 100,61	RS 469,27	RS 23.932,76
BANCO BRADESCO S.A.	27846	RS 28.475,00	30/01/2025	22/04/2025	06/05/2025	14	RS 191,35	RS 132,88	RS 575,98	RS 29.375,22
BANCO BRADESCO S.A.	27869	RS 30.932,00	05/02/2025	19/04/2025	06/05/2025	17	RS 259,42	RS 175,28	RS 627,33	RS 31.994,04
BANCO BRADESCO S.A.	27870	RS 27.255,00	05/02/2025	19/04/2025	06/05/2025	17	RS 228,58	RS 154,45	RS 552,76	RS 28.190,79
BANCO BRADESCO S.A.	27871	RS 26.784,00	05/02/2025	19/04/2025	06/05/2025	17	RS 224,63	RS 151,78	RS 543,21	RS 27.703,61
BANCO BRADESCO S.A.	27951	RS 27.240,00	25/02/2025	13/05/2025	06/05/2025	- 7				RS 27.240,00
BANCO BRADESCO S.A.	27959	RS 20.800,00	05/03/2025	15/05/2025	06/05/2025	- 9				RS 20.800,00
BANCO BRADESCO S.A.	27984	RS 14.725,00	05/03/2025	22/05/2025	06/05/2025	- 16				RS 14.725,00
BANCO BRADESCO S.A.	27987	RS 19.110,00	05/03/2025	23/05/2025	06/05/2025	- 17				RS 19.110,00
BANCO BRADESCO S.A.	28024	RS 19.975,00	12/03/2025	12/05/2025	06/05/2025	- 6				RS 19.975,00
BANCO BRADESCO S.A.	28026	RS 19.440,00	12/03/2025	14/05/2025	06/05/2025	- 8				RS 19.440,00
BANCO BRADESCO S.A.	28027	RS 20.244,00	12/03/2025	13/05/2025	06/05/2025	- 7				RS 20.244,00
BANCO BRADESCO S.A.	28028	RS 15.225,00	12/03/2025	13/05/2025	06/05/2025	- 7				RS 15.225,00
BANCO BRADESCO S.A.	28049	RS 22.652,00	19/03/2025	29/05/2025	06/05/2025	- 23				RS 22.652,00
BANCO BRADESCO S.A.	28050	RS 19.975,00	19/03/2025	29/05/2025	06/05/2025	- 23				RS 19.975,00
BANCO BRADESCO S.A.	28062	RS 19.096,00	21/03/2025	06/06/2025	06/05/2025	- 31				RS 19.096,00
BANCO BRADESCO S.A.	28063	RS 14.700,00	20/03/2025	09/06/2025	06/05/2025	- 34				RS 14.700,00
BANCO BRADESCO S.A.	28064	RS 16.744,00	21/03/2025	06/06/2025	06/05/2025	- 31				RS 16.744,00
BANCO BRADESCO S.A.	28065	RS 17.190,00	20/03/2025	06/06/2025	06/05/2025	- 31				RS 17.190,00
BANCO BRADESCO S.A.	28144	RS 20.400,00	08/04/2025	24/06/2025	06/05/2025	- 49				RS 20.400,00
BANCO BRADESCO S.A.	28146	RS 14.775,00	08/04/2025	24/06/2025	06/05/2025	- 49				RS 14.775,00
BANCO BRADESCO S.A.	28147	RS 20.240,00	09/04/2025	27/06/2025	06/05/2025	- 52				RS 20.240,00
BANCO BRADESCO S.A.	28148	RS 20.468,00	09/04/2025	30/06/2025	06/05/2025	- 55				RS 20.468,00
		RS 715.412,00								RS 728.893,46

(ii)Acordo Comercial para Desc. De Dupl. Físicas e Escriturais, Cheques e Antecipação de Direitos Creditórios – Carteiras nº Op. 809 – Desc. de Duplicatas

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 199.199,37, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, diante das premissas corretas à luz da LRE é de se reconhecer o valor de R\$ 199.199,37 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO BRADESCO S.A., , conforme tabela abaixo:



CREDOR	CHEQUE	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 23,28% A.A.	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO BRADESCO S.A.	651	R\$ 15.000,00	28/01/2025	15/04/2025	06/05/2025	21	R\$ 203,70	R\$ 105,00	R\$ 306,17	R\$ 15.614,87
BANCO BRADESCO S.A.	7	R\$ 1.700,00	24/02/2025	18/04/2025	06/05/2025	18	R\$ 18,97	R\$ 10,20	R\$ 34,58	R\$ 1.763,75
BANCO BRADESCO S.A.	715	R\$ 14.000,00	07/03/2025	18/04/2025	06/05/2025	18	R\$ 159,60	R\$ 84,00	R\$ 284,87	R\$ 14.528,47
BANCO BRADESCO S.A.	92	R\$ 9.470,00	07/03/2025	22/04/2025	06/05/2025	14	R\$ 83,97	R\$ 44,19	R\$ 191,96	R\$ 9.790,13
BANCO BRADESCO S.A.	743	R\$ 14.000,00	28/03/2025	22/04/2025	06/05/2025	14	R\$ 126,75	R\$ 65,33	R\$ 283,84	R\$ 14.475,93
BANCO BRADESCO S.A.	196	R\$ 9.678,15	31/03/2025	19/04/2025	06/05/2025	17	R\$ 106,94	R\$ 54,84	R\$ 196,80	R\$ 10.036,73
BANCO BRADESCO S.A.	197	R\$ 9.678,15	31/03/2025	26/04/2025	06/05/2025	10	R\$ 62,91	R\$ 32,26	R\$ 195,47	R\$ 9.968,79
BANCO BRADESCO S.A.	73	R\$ 5.000,00	31/03/2025	29/04/2025	06/05/2025	7	R\$ 22,75	R\$ 11,67	R\$ 100,69	R\$ 5.135,11
BANCO BRADESCO S.A.	652	R\$ 15.000,00	28/01/2025	30/04/2025	06/05/2025	6	R\$ 58,20	R\$ 30,00	R\$ 301,76	R\$ 15.389,96
BANCO BRADESCO S.A.	16038	R\$ 3.970,00	04/02/2025	30/04/2025	06/05/2025	6	R\$ 15,01	R\$ 7,94	R\$ 79,86	R\$ 4.072,81
BANCO BRADESCO S.A.	716	R\$ 14.000,00	07/03/2025	30/04/2025	06/05/2025	6	R\$ 53,20	R\$ 28,00	R\$ 281,62	R\$ 14.362,82
BANCO BRADESCO S.A.	744	R\$ 14.000,00	28/03/2025	10/05/2025	06/05/2025	- 4				R\$ 14.000,00
BANCO BRADESCO S.A.	717	R\$ 14.000,00	07/03/2025	15/05/2025	06/05/2025	- 9				R\$ 14.000,00
BANCO BRADESCO S.A.	745	R\$ 14.000,00	28/03/2025	27/05/2025	06/05/2025	- 21				R\$ 14.000,00
BANCO BRADESCO S.A.	718	R\$ 14.000,00	07/03/2025	30/05/2025	06/05/2025	- 24				R\$ 14.000,00
BANCO BRADESCO S.A.	746	R\$ 14.000,00	28/03/2025	10/06/2025	06/05/2025	- 35				R\$ 14.000,00
BANCO BRADESCO S.A.	747	R\$ 14.000,00	28/03/2025	28/06/2025	06/05/2025	- 53				R\$ 14.000,00
		R\$ 195.496,30								R\$ 199.139,37

(iii) Acordo Comercial para Desc. De Dupl. Físicas e Escriturais, Cheques e Antecipação de Direitos Creditórios – Carteiras nº Op. 842 – Desc. de Duplicatas

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$1.789.403,15, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, diante das premissas corretas à luz da LRE é de se reconhecer o valor de R\$1.789.403,15 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO BRADESCO S.A, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 17,52% A.A.	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO BRADESCO S.A.	17611	R\$ 29.678,00	27/01/2025	09/04/2025	06/05/2025	27	R\$ 392,64	R\$ 267,10	R\$ 606,75	R\$ 30.944,50
BANCO BRADESCO S.A.	17625	R\$ 23.094,00	23/01/2025	16/04/2025	06/05/2025	20	R\$ 224,78	R\$ 153,96	R\$ 469,45	R\$ 23.942,20
BANCO BRADESCO S.A.	17626	R\$ 24.925,00	23/01/2025	15/04/2025	06/05/2025	21	R\$ 247,75	R\$ 174,48	R\$ 506,94	R\$ 25.884,17
BANCO BRADESCO S.A.	17627	R\$ 34.680,00	23/01/2025	14/04/2025	06/05/2025	22	R\$ 361,15	R\$ 254,32	R\$ 705,91	R\$ 36.001,36
BANCO BRADESCO S.A.	17689	R\$ 1.676,00	23/01/2025	17/04/2025	06/05/2025	19	R\$ 15,50	R\$ 10,61	R\$ 34,04	R\$ 1.736,15
BANCO BRADESCO S.A.	17701	R\$ 2.328,00	23/01/2025	16/04/2025	06/05/2025	20	R\$ 22,66	R\$ 15,52	R\$ 47,32	R\$ 2.413,50
BANCO BRADESCO S.A.	17707	R\$ 1.484,00	23/01/2025	17/04/2025	06/05/2025	19	R\$ 13,72	R\$ 9,40	R\$ 30,14	R\$ 1.537,26
BANCO BRADESCO S.A.	17717	R\$ 1.380,00	23/01/2025	17/04/2025	06/05/2025	19	R\$ 12,76	R\$ 8,74	R\$ 28,03	R\$ 1.429,53
BANCO BRADESCO S.A.	17752	R\$ 2.056,00	23/01/2025	18/04/2025	06/05/2025	18	R\$ 19,01	R\$ 13,02	R\$ 41,76	R\$ 2.129,79
BANCO BRADESCO S.A.	17755	R\$ 1.336,00	23/01/2025	18/04/2025	06/05/2025	18	R\$ 11,70	R\$ 8,02	R\$ 27,11	R\$ 1.382,83
BANCO BRADESCO S.A.	17759	R\$ 1.256,00	23/01/2025	18/04/2025	06/05/2025	18	R\$ 11,00	R\$ 7,54	R\$ 25,49	R\$ 1.300,03
BANCO BRADESCO S.A.	17760	R\$ 1.268,00	23/01/2025	18/04/2025	06/05/2025	18	R\$ 11,11	R\$ 7,61	R\$ 25,73	R\$ 1.312,45
BANCO BRADESCO S.A.	17762	R\$ 22.266,00	23/01/2025	18/04/2025	06/05/2025	18	R\$ 195,05	R\$ 133,60	R\$ 451,89	R\$ 23.046,54
BANCO BRADESCO S.A.	17763	R\$ 21.528,00	23/01/2025	18/04/2025	06/05/2025	18	R\$ 188,59	R\$ 129,17	R\$ 436,92	R\$ 22.282,67
BANCO BRADESCO S.A.	17770	R\$ 23.982,00	27/01/2025	09/04/2025	06/05/2025	27	R\$ 317,28	R\$ 215,84	R\$ 490,30	R\$ 25.005,42
BANCO BRADESCO S.A.	17773	R\$ 28.652,00	27/01/2025	08/04/2025	06/05/2025	28	R\$ 393,11	R\$ 267,42	R\$ 586,25	R\$ 29.898,78
BANCO BRADESCO S.A.	17773	R\$ 28.652,00	27/01/2025	08/04/2025	06/05/2025	28	R\$ 393,11	R\$ 267,42	R\$ 586,25	R\$ 29.898,78
BANCO BRADESCO S.A.	17773	R\$ 28.652,00	27/01/2025	08/04/2025	06/05/2025	28	R\$ 393,11	R\$ 267,42	R\$ 586,25	R\$ 29.898,78
BANCO BRADESCO S.A.	17773	R\$ 28.652,00	27/01/2025	08/04/2025	06/05/2025	28	R\$ 393,11	R\$ 267,42	R\$ 586,25	R\$ 29.898,78
BANCO BRADESCO S.A.	17779	R\$ 16.551,48	28/01/2025	21/04/2025	06/05/2025	15	R\$ 121,51	R\$ 82,66	R\$ 334,71	R\$ 17.070,36
BANCO BRADESCO S.A.	17800	R\$ 24.609,00	30/01/2025	17/04/2025	06/05/2025	19	R\$ 224,43	R\$ 155,86	R\$ 499,79	R\$ 25.489,07
BANCO BRADESCO S.A.	17801	R\$ 28.880,00	30/01/2025	18/04/2025	06/05/2025	18	R\$ 249,52	R\$ 173,28	R\$ 586,06	R\$ 29.888,86
BANCO BRADESCO S.A.	17802	R\$ 29.325,00	30/01/2025	21/04/2025	06/05/2025	15	R\$ 211,14	R\$ 146,63	R\$ 593,66	R\$ 30.276,42
BANCO BRADESCO S.A.	17803	R\$ 29.376,00	30/01/2025	21/04/2025	06/05/2025	15	R\$ 211,51	R\$ 146,88	R\$ 594,69	R\$ 30.329,08
BANCO BRADESCO S.A.	17804	R\$ 19.760,00	30/01/2025	17/04/2025	06/05/2025	19	R\$ 180,21	R\$ 125,15	R\$ 401,31	R\$ 20.466,66
BANCO BRADESCO S.A.	17813	R\$ 1.899,00	30/01/2025	17/04/2025	06/05/2025	19	R\$ 17,32	R\$ 12,03	R\$ 38,57	R\$ 1.966,91
BANCO BRADESCO S.A.	17817	R\$ 6.500,00	30/01/2025	17/04/2025	06/05/2025	19	R\$ 59,28	R\$ 41,17	R\$ 132,01	R\$ 6.732,46
BANCO BRADESCO S.A.	17819	R\$ 1.384,00	30/01/2025	17/04/2025	06/05/2025	19	R\$ 12,62	R\$ 8,77	R\$ 28,11	R\$ 1.433,49
BANCO BRADESCO S.A.	17823	R\$ 686,00	05/02/2025	25/04/2025	06/05/2025	11	R\$ 3,72	R\$ 2,52	R\$ 13,84	R\$ 706,08



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 17,52% A.A	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO BRADESCO S.A	17824	R\$ 686,00	05/02/2025	25/04/2025	06/05/2025	11	R\$ 3,72	R\$ 2,52	R\$ 13,84	R\$ 706,08
BANCO BRADESCO S.A	17827	R\$ 2.127,00	05/02/2025	25/04/2025	06/05/2025	11	R\$ 11,54	R\$ 7,80	R\$ 42,93	R\$ 2.189,27
BANCO BRADESCO S.A	17843	R\$ 714,00	05/02/2025	25/04/2025	06/05/2025	11	R\$ 3,87	R\$ 2,62	R\$ 14,41	R\$ 734,90
BANCO BRADESCO S.A	17857	R\$ 24.255,00	05/02/2025	24/04/2025	06/05/2025	12	R\$ 143,59	R\$ 97,02	R\$ 489,91	R\$ 24.985,52
BANCO BRADESCO S.A	17858	R\$ 25.480,00	05/02/2025	24/04/2025	06/05/2025	12	R\$ 150,84	R\$ 101,92	R\$ 514,66	R\$ 26.247,42
BANCO BRADESCO S.A	17861	R\$ 29.340,00	05/02/2025	24/04/2025	06/05/2025	12	R\$ 173,69	R\$ 117,36	R\$ 592,62	R\$ 30.223,67
BANCO BRADESCO S.A	17862	R\$ 25.700,00	05/02/2025	25/04/2025	06/05/2025	11	R\$ 139,47	R\$ 94,23	R\$ 518,67	R\$ 26.452,38
BANCO BRADESCO S.A	17871	R\$ 20.608,00	07/02/2025	25/04/2025	06/05/2025	11	R\$ 111,83	R\$ 75,56	R\$ 415,91	R\$ 21.211,30
BANCO BRADESCO S.A	17872	R\$ 29.602,00	10/02/2025	25/04/2025	06/05/2025	11	R\$ 157,38	R\$ 108,54	R\$ 597,36	R\$ 30.465,28
BANCO BRADESCO S.A	17875	R\$ 26.264,00	07/02/2025	28/04/2025	06/05/2025	8	R\$ 103,66	R\$ 70,04	R\$ 528,75	R\$ 26.966,45
BANCO BRADESCO S.A	17877	R\$ 820,00	07/02/2025	28/04/2025	06/05/2025	8	R\$ 3,24	R\$ 2,19	R\$ 16,51	R\$ 841,94
BANCO BRADESCO S.A	17878	R\$ 20.250,00	07/02/2025	28/04/2025	06/05/2025	8	R\$ 79,92	R\$ 54,00	R\$ 407,68	R\$ 20.791,60
BANCO BRADESCO S.A	17882	R\$ 20.691,00	07/02/2025	30/04/2025	06/05/2025	6	R\$ 61,25	R\$ 41,38	R\$ 415,87	R\$ 21.209,50
BANCO BRADESCO S.A	17891	R\$ 772,00	10/02/2025	05/05/2025	06/05/2025	1	R\$ 0,37	R\$ 0,26	R\$ 15,45	R\$ 788,08
BANCO BRADESCO S.A	17894	R\$ 22.496,00	10/02/2025	06/05/2025	06/05/2025	-				R\$ 22.496,00
BANCO BRADESCO S.A	17895	R\$ 28.160,00	10/02/2025	06/05/2025	06/05/2025	-				R\$ 28.160,00
BANCO BRADESCO S.A	17896	R\$ 19.890,00	14/02/2025	06/05/2025	06/05/2025	-				R\$ 19.890,00
BANCO BRADESCO S.A	17998	R\$ 30.520,00	25/02/2025	09/05/2025	06/05/2025	3				R\$ 30.520,00
BANCO BRADESCO S.A	17999	R\$ 28.536,00	05/03/2025	09/05/2025	06/05/2025	-				R\$ 28.536,00
BANCO BRADESCO S.A	18000	R\$ 27.300,00	25/02/2025	12/05/2025	06/05/2025	6				R\$ 27.300,00
BANCO BRADESCO S.A	18002	R\$ 23.640,00	25/02/2025	12/05/2025	06/05/2025	-				R\$ 23.640,00
BANCO BRADESCO S.A	18003	R\$ 20.730,00	25/02/2025	13/05/2025	06/05/2025	7				R\$ 20.730,00
BANCO BRADESCO S.A	18009	R\$ 21.300,00	05/03/2025	16/05/2025	06/05/2025	-				R\$ 21.300,00
BANCO BRADESCO S.A	18063	R\$ 19.544,00	05/03/2025	20/05/2025	06/05/2025	-				R\$ 19.544,00
BANCO BRADESCO S.A	18064	R\$ 24.720,00	05/03/2025	20/05/2025	06/05/2025	-				R\$ 24.720,00
BANCO BRADESCO S.A	18065	R\$ 18.500,00	05/03/2025	21/05/2025	06/05/2025	-				R\$ 18.500,00
BANCO BRADESCO S.A	18066	R\$ 27.840,00	05/03/2025	21/05/2025	06/05/2025	-				R\$ 27.840,00
BANCO BRADESCO S.A	18067	R\$ 16.492,00	05/03/2025	21/05/2025	06/05/2025	-				R\$ 16.492,00
BANCO BRADESCO S.A	18068	R\$ 21.500,00	05/03/2025	21/05/2025	06/05/2025	-				R\$ 21.500,00
BANCO BRADESCO S.A	18069	R\$ 22.700,00	05/03/2025	22/05/2025	06/05/2025	-				R\$ 22.700,00
BANCO BRADESCO S.A	18109	R\$ 19.100,00	11/03/2025	06/05/2025	06/05/2025	-				R\$ 19.100,00
BANCO BRADESCO S.A	18110	R\$ 20.944,00	11/03/2025	29/05/2025	06/05/2025	-				R\$ 20.944,00
BANCO BRADESCO S.A	18111	R\$ 18.840,00	11/03/2025	29/05/2025	06/05/2025	-				R\$ 18.840,00
BANCO BRADESCO S.A	18112	R\$ 19.975,00	11/03/2025	23/05/2025	06/05/2025	-				R\$ 19.975,00
BANCO BRADESCO S.A	18113	R\$ 21.888,00	11/03/2025	28/05/2025	06/05/2025	-				R\$ 21.888,00
BANCO BRADESCO S.A	18114	R\$ 20.460,00	11/03/2025	27/05/2025	06/05/2025	-				R\$ 20.460,00
BANCO BRADESCO S.A	18116	R\$ 18.140,00	11/03/2025	28/05/2025	06/05/2025	-				R\$ 18.140,00
BANCO BRADESCO S.A	18125	R\$ 22.686,00	19/03/2025	30/05/2025	06/05/2025	-				R\$ 22.686,00
BANCO BRADESCO S.A	18163	R\$ 17.910,00	19/03/2025	30/05/2025	06/05/2025	-				R\$ 17.910,00
BANCO BRADESCO S.A	18165	R\$ 22.074,00	19/03/2025	30/05/2025	06/05/2025	-				R\$ 22.074,00
BANCO BRADESCO S.A	18166	R\$ 20.709,00	19/03/2025	02/06/2025	06/05/2025	-				R\$ 20.709,00
BANCO BRADESCO S.A	18178	R\$ 15.275,00	20/03/2025	04/06/2025	06/05/2025	-				R\$ 15.275,00
BANCO BRADESCO S.A	18193	R\$ 810,00	25/03/2025	12/06/2025	06/05/2025	-				R\$ 810,00
BANCO BRADESCO S.A	18195	R\$ 1.962,00	25/03/2025	12/06/2025	06/05/2025	-				R\$ 1.962,00
BANCO BRADESCO S.A	18230	R\$ 27.312,00	31/03/2025	13/06/2025	06/05/2025	-				R\$ 27.312,00
BANCO BRADESCO S.A	18231	R\$ 29.184,00	31/03/2025	13/06/2025	06/05/2025	-				R\$ 29.184,00
BANCO BRADESCO S.A	18245	R\$ 20.610,00	02/04/2025	16/06/2025	06/05/2025	-				R\$ 20.610,00
BANCO BRADESCO S.A	18254	R\$ 18.240,00	02/04/2025	17/06/2025	06/05/2025	-				R\$ 18.240,00
BANCO BRADESCO S.A	18256	R\$ 20.580,00	02/04/2025	18/06/2025	06/05/2025	-				R\$ 20.580,00
BANCO BRADESCO S.A	18257	R\$ 21.550,00	02/04/2025	18/06/2025	06/05/2025	-				R\$ 21.550,00
BANCO BRADESCO S.A	18259	R\$ 16.744,00	02/04/2025	17/06/2025	06/05/2025	-				R\$ 16.744,00
BANCO BRADESCO S.A	18261	R\$ 18.810,00	02/04/2025	18/06/2025	06/05/2025	-				R\$ 18.810,00
BANCO BRADESCO S.A	18264	R\$ 16.211,00	02/04/2025	16/06/2025	06/05/2025	-				R\$ 16.211,00
BANCO BRADESCO S.A	18265	R\$ 20.090,00	02/04/2025	17/06/2025	06/05/2025	-				R\$ 20.090,00
BANCO BRADESCO S.A	18266	R\$ 13.692,00	02/04/2025	16/06/2025	06/05/2025	-				R\$ 13.692,00
BANCO BRADESCO S.A	18313	R\$ 24.210,00	08/04/2025	23/06/2025	06/05/2025	-				R\$ 24.210,00
BANCO BRADESCO S.A	18314	R\$ 19.040,00	08/04/2025	24/06/2025	06/05/2025	-				R\$ 19.040,00
BANCO BRADESCO S.A	18316	R\$ 18.300,00	08/04/2025	24/06/2025	06/05/2025	-				R\$ 18.300,00
BANCO BRADESCO S.A	18317	R\$ 17.050,00	08/04/2025	24/06/2025	06/05/2025	-				R\$ 17.050,00
BANCO BRADESCO S.A	18318	R\$ 15.736,00	08/04/2025	25/06/2025	06/05/2025	-				R\$ 15.736,00
BANCO BRADESCO S.A	18319	R\$ 17.140,00	08/04/2025	25/06/2025	06/05/2025	-				R\$ 17.140,00
BANCO BRADESCO S.A	18323	R\$ 16.125,00	08/04/2025	25/06/2025	06/05/2025	-				R\$ 16.125,00
BANCO BRADESCO S.A	18326	R\$ 13.960,00	08/04/2025	26/06/2025	06/05/2025	-				R\$ 13.960,00
BANCO BRADESCO S.A	18327	R\$ 21.142,00	09/04/2025	27/06/2025	06/05/2025	-				R\$ 21.142,00
BANCO BRADESCO S.A	18328	R\$ 21.300,00	09/04/2025	30/06/2025	06/05/2025	-				R\$ 21.300,00
BANCO BRADESCO S.A	18329	R\$ 21.630,00	09/04/2025	30/06/2025	06/05/2025	-				R\$ 21.630,00
BANCO BRADESCO S.A	196/0003	R\$ 6.175,00	27/03/2025	05/05/2025	06/05/2025	1	R\$ 3,13	R\$ 2,06	R\$ 123,60	R\$ 6.303,79
BANCO BRADESCO S.A	196/0002	R\$ 6.175,00	27/03/2025	20/04/2025	06/05/2025	16	R\$ 50,06	R\$ 32,93	R\$ 125,16	R\$ 6.383,15
BANCO BRADESCO S.A	202/0003	R\$ 4.991,67	27/03/2025	10/04/2025	06/05/2025	26	R\$ 65,76	R\$ 43,26	R\$ 102,01	R\$ 5.202,69
BANCO BRADESCO S.A	202/0001	R\$ 4.991,66	27/03/2025	25/04/2025	06/05/2025	11	R\$ 27,82	R\$ 18,30	R\$ 100,76	R\$ 5.138,55

R\$ 1.764.426,48

1.789.403,15



(vii) CCB Capital de Giro Aval nº GRI/6884868

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$1.346.538,47, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, diante das premissas corretas à luz da LRE é de se reconhecer o valor de R\$1.346.538,47 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO BRADESCO S.A, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 1,79% A.M	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO BRADESCO S.A	GRI/6884868	R\$ 1.223.496,10	25/11/2024	25/11/2024	06/05/2025	162	R\$ 123.042,37	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.346.538,47

(viii) CCB Capital de Giro Aval nº 16570296

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$1.044.933,78, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, diante das premissas corretas à luz da LRE é de se reconhecer o valor de R\$1.044.933,78 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO BRADESCO S.A, , conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 1,66% A.M	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO BRADESCO S.A	16570296	R\$ 50.435,51	28/04/2025	28/04/2025	06/05/2025	8	R\$ 221,63	R\$ 134,59	R\$ 1.015,83	R\$ 51.807,56
BANCO BRADESCO S.A	16570296	R\$ 993.126,22	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 993.126,22
										R\$ 1.044.933,78

(ix) CCB Conta Garantida Renovação Automática Aval – PJ nº 227/4898764

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$465.377,12, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, diante das premissas corretas à luz da LRE é de se reconhecer o valor de R\$465.377,12 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO BRADESCO S.A, conforme tabela abaixo:



CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 3,35% A.M	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO BRADESCO S.A	227/4898764	R\$ 12.867,07	05/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	1	R\$ 14,14	R\$ 4,27	R\$ 257,71	R\$ 13.143,19
BANCO BRADESCO S.A	227/4898764	R\$ 2.233,93	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.233,93
BANCO BRADESCO S.A	227/4898764	R\$ 450.000,00	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 450.000,00
R\$ 465.101,00										R\$ 465.377,12

(x)CCB Conta Garantida Renovação Automática Aval - PJ nº227/5002981

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$105.276,42, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, diante das premissas corretas à luz da LRE é de se reconhecer o valor de R\$105.276,42 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO BRADESCO S.A, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 6,13% A.M	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO BRADESCO S.A	227/5002981	R\$ 4.301,69	05/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	1	R\$ 8,54	R\$ 1,43	R\$ 86,23	R\$ 4.397,89
BANCO BRADESCO S.A	227/5002981	R\$ 878,53	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 878,53
BANCO BRADESCO S.A	227/5002981	R\$ 100.000,00	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 100.000,00
R\$ 105.180,22										R\$ 105.276,42

(xi)CCB Conta Garantida Renovação Automática Aval - PJ nº 227/4551877

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$105.055,51, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, diante das premissas corretas à luz da LRE é de se reconhecer o valor de R\$105.055,51 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO BRADESCO S.A, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 5,26% A.M	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO BRADESCO S.A	227/4551877	R\$ 4.203,06	05/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	1	R\$ 7,19	R\$ 1,40	R\$ 84,23	R\$ 4.295,88
BANCO BRADESCO S.A	227/4551877	R\$ 759,63	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 759,63
BANCO BRADESCO S.A	227/4551877	R\$ 100.000,00	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 100.000,00
R\$ 104.962,69										R\$ 105.055,51



(xii) CCB Conta Garantida Renovação Automática Aval - PJ nº 227/5026500

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$114.270,15, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, diante das premissas corretas à luz da LRE é de se reconhecer o valor de R\$114.270,15 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO BRADESCO S.A, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 5,9425 % A.M	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO BRADESCO S.A	227/5026500	R\$ 5.059,30	05/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	1	R\$ 9,74	R\$ 1,68	R\$ 101,41	R\$ 5.172,13
BANCO BRADESCO S.A	227/5026500	R\$ 922,53	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 922,53
BANCO BRADESCO S.A	227/5026500	R\$ 108.175,49	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 108.175,49
R\$ 114.157,32										R\$ 114.270,15

(xiii)CCB Conta Garantida Renovação Automática Aval - PJ nº 227/4701364

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$212.475,98, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, diante das premissas corretas à luz da LRE é de se reconhecer o valor de R\$212.475,98 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO BRADESCO S.A, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 7,1403 % A.M	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO BRADESCO S.A	227/4701364	R\$ 10.211,79	05/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	1	R\$ 23,50	R\$ 3,40	R\$ 204,77	R\$ 10.443,46
BANCO BRADESCO S.A	227/4701364	R\$ 2.029,52	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.029,52
BANCO BRADESCO S.A	227/4701364	R\$ 200.000,00	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 200.000,00
R\$ 212.241,31										R\$ 212.472,98

(xiv)CCB Conta Garantida Renovação Automática Aval - PJ nº227/5002977

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$105.577,80, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, diante das premissas corretas à luz da LRE é de se reconhecer o valor de R\$105.577,80 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO BRADESCO S.A, conforme tabela abaixo:



CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 6,43 % A.M	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO BRADESCO S.A	227/5002977	R\$ 4.556,35	05/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	1	R\$ 9,47	R\$ 1,51	R\$ 91,35	R\$ 4.658,68
BANCO BRADESCO S.A	227/5002977	R\$ 919,12	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 919,12
BANCO BRADESCO S.A	227/5002977	R\$ 100.000,00	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 100.000,00
		R\$ 105.475,47								R\$ 105.577,80

(xv) CCB Conta Garantida Renovação Automática Aval - PJ nº 227/5002983

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$105.715,55, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, diante das premissas corretas à luz da LRE é de se reconhecer o valor de R\$105.715,55 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO BRADESCO S.A, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 6,13 % A.M	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO BRADESCO S.A	227/5002983	R\$ 4.731,53	05/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	1	R\$ 9,39	R\$ 1,57	R\$ 94,85	R\$ 4.837,34
BANCO BRADESCO S.A	227/5002983	R\$ 878,21	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 878,21
BANCO BRADESCO S.A	227/5002983	R\$ 100.000,00	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 100.000,00
		R\$ 105.609,74								R\$ 105.715,55

(xvi) CCB Conta Garantida Renovação Automática Aval - PJ nº 227/4898778

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$209.099,45, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, diante das premissas corretas à luz da LRE é de se reconhecer o valor de R\$209.099,45 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO BRADESCO S.A, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 4,67 % A.M	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO BRADESCO S.A	227/4898778	R\$ 7.576,06	05/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	1	R\$ 11,54	R\$ 2,52	R\$ 151,80	R\$ 7.741,92
BANCO BRADESCO S.A	227/4898778	R\$ 1.357,53	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.357,53
BANCO BRADESCO S.A	227/4898778	R\$ 200.000,00	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 200.000,00
		R\$ 208.933,59								R\$ 209.099,45



(xvii) CCB Conta Garantida Renovação Automática Aval - PJ nº 227/4898768

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$260.518,22, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, diante das premissas corretas à luz da LRE é de se reconhecer o valor de R\$260.518,22 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO BRADESCO S.A, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 4,27 % A.M	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO BRADESCO S.A	227/4898768	R\$ 8.765,21	05/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	1	R\$ 12,23	R\$ 2,91	R\$ 175,61	R\$ 8.955,96
BANCO BRADESCO S.A	227/4898768	R\$ 1.559,32	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.559,32
BANCO BRADESCO S.A	227/4898768	R\$ 250.002,94	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 250.002,94
										R\$ 260.518,22

(xviii) Limite de Cheque Especial nº 449/159072

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$29.430,39, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, diante das premissas corretas à luz da LRE é de se reconhecer o valor de R\$29.430,39 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO BRADESCO S.A, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 15,84 % A.M	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO BRADESCO S.A	449/159072	R\$ 3.012,31	02/05/2025	05/05/2025	06/05/2025	1	R\$ 59,64	R\$ 4,08	R\$ 61,52	R\$ 3.137,55
BANCO BRADESCO S.A	449/159072	R\$ 892,84	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 892,84
BANCO BRADESCO S.A	449/159072	R\$ 25.400,00	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 25.400,00
										R\$ 29.430,39

(iv) Cartão de Crédito ELO Empresarial Grafite - GALON TRANSPORTES E CIA LTDA

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$17.160,46, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, diante das premissas corretas à luz da LRE é de se reconhecer o valor de R\$17.160,46 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO BRADESCO S.A, conforme tabela abaixo:



CREDOR	FATURA	VALOR
BANCO BRADESCO S.A	abr/04	R\$ 16.400,48
BANCO BRADESCO S.A	PARCELAMENTO	R\$ 759,98
		R\$ 17.160,46

(v) Cartão de Crédito ELO Empresarial Grafite - PR SUCATA DO GAÚCHO

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$39.954,00, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, diante das premissas corretas à luz da LRE é de se reconhecer o valor de R\$39.954,00 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO BRADESCO S.A, conforme tabela abaixo:

CREDOR	FATURA	VALOR
BANCO BRADESCO S.A	abr/04	R\$ 39.954,00
BANCO BRADESCO S.A	PARCELAMENTO	R\$ -
		R\$ 39.954,00

(vi) Cartão de Crédito Visa Empresarial Platinum - ECOFLAKE IND DE RECICLAGEM LTDA

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$50.157,82, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, diante das premissas corretas à luz da LRE é de se reconhecer o valor de R\$50.157,82 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO BRADESCO S.A, conforme tabela abaixo:

CREDOR	FATURA	VALOR
BANCO BRADESCO S.A	abr/04	R\$ 34.261,63
BANCO BRADESCO S.A	PARCELAMENTO	R\$ 15.896,19
		R\$ 50.157,82



(xix) CCB nº 291516131

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente CCB nº 291516131.

Analizando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Alienação Fiduciária, passando as Recuperandas a assumirem o encargo de Fiel Depositário, conforme cláusulas abaixo:

II - Descrição do Bem ou Relação Anexa				
1 - Marca VOLKSWAGEN	2 - Modelo T-CROSS FLEX COM	3 - Versão HIGHLINE 250 1.4 TSI AT6	4 - Ano do Modelo 2024	
5 - Ano de Fabricação 2023	6 - Chassi		7 - Combustível/Motor FLEX-GASOLINA	
8 - Cor	9 - Renavam		10 - Placa	

Garantia

Com relação ao(s) bem(ns) financiado(s), acerca do qual há descrição completa no **Quadro Resumo - II - Descrição do Bem ou Relação Anexa**, a **Emitente** declara tê-lo(s) conferido em alienação fiduciária ao **Credor** e assumir o encargo de **Fiel Depositário**, além da obrigação de contratar seguro para cobertura integral do(s) bem(ns) contra sinistros de roubo, furto e incêndio, extensivo a riscos pessoais e materiais contra terceiros. Sob a responsabilidade da **Emitente** ficará a conservação do(s) bem(ns) financiado(s), com a obrigação de pagar em dia os tributos (IPVA, entre outros) e multas que recaiam sobre ele(s), cliente que o descumprimento da presente cláusula acarretará o vencimento antecipado da dívida e a resolução das condições previstas nesta CCB. A **Emitente** obriga-se, ainda a apresentar uma via desta CCB para averbar no DETRAN, no serviço de registro e demais repartições competentes, a existência da alienação fiduciária e a comprovar ao **Credor** que ela foi regularmente constituída em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados desta data, bem como assume as despesas de registro de garantia.

Sendo o contrato garantido por alienação fiduciária, este se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que a operação deve ser considerada extraconcursal.



Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade do *Contrato nº 291516131*, haja vista que a garantia prestada abrange somente 100% do valor do contrato.

(XX)CCB nº 1171400

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente CCB nº 1171400.

Analizando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Alienação Fiduciária, passando as Recuperandas a assumirem o encargo de Fiel Depositário, conforme cláusulas abaixo:

II - Descrição do Bem ou Relação Anexa			
1 - Marca VOLVO	2 - Modelo CAMINHAO VM-330	3 - Versão 6X2R 3E DIES. 2P	4 - Ano do Modelo 2022
5 - Ano de Fabricação 2021	6 - Chassi	7 - Combustível DIESEL	
8 - Cor	9 - Renavam	10 - Placa	

Garantia

Com relação ao(s) bem(ns) financiado(s), acerca do qual há descrição completa no Quadro Resumo - II - Descrição do Bem ou Relação Anexa, a Emitente declara tê-lo(s) conferido em alienação fiduciária ao **Credor** e assumir o encargo de **Fiel Depositário**, além da obrigação de contratar seguro para cobertura integral do(s) bem(ns) contra sinistros de roubo, furto e incêndio, extensivo a riscos pessoais e materiais contra terceiros. Sob a responsabilidade da **Emitente** ficará a conservação do(s) bem(ns) financiado(s), com a obrigação de pagar em dia os tributos (IPVA, entre outros) e multas que recaiam sobre ele(s), **ciente que o descumprimento da presente cláusula acarretará o vencimento antecipado da dívida e a resolução das condições previstas nesta CCB**. A **Emitente** obriga-se, ainda a apresentar uma via desta CCB para averbar no DETRAN, no serviço de registro e demais repartições competentes, a existência da alienação fiduciária e a comprovar ao **Credor** que ela foi regularmente constituída em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados desta data, bem como assume as

Sendo o contrato garantido por alienação fiduciária, este se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que a operação deve ser considerada extraconcursal.



Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade do *Contrato nº 1171400*, haja vista que a garantia prestada abrange somente 100% do valor do contrato.

(xxi)CCB nº 2913123149

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente CCB nº 2913123149.

Analizando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Alienação Fiduciária, passando as Recuperandas a assumirem o encargo de Fiel Depositário, conforme cláusulas abaixo:

VIA NEGOCIÁVEL DO BANCO			
II - Descrição do Bem ou Relação Anexa			
1 - Marca TOYOTA	2 - Modelo HILUX CD COM	3 - Versão SRX 4X4 2.8 TB AT6 DIES. 4P	4 - Ano do Modelo 2022
5 - Ano de Fabricação 2022	6 - Chassi	7 - Combustível DIESEL	
8 - Cor	9 - Renavam	10 - Placa	

Garantia

Com relação ao(s) bem(ns) financiado(s), acerca do qual há descrição completa no Quadro Resumo - **II - Descrição do Bem ou Relação Anexa**, a Emissora declara tê-lo(s) conferido em alienação fiduciária ao **Credor** e assumir o encargo de **Fiel Depositário**, além da obrigação de contratar seguro para cobertura integral do(s) bem(ns) contra sinistros de roubo, furto e incêndio, extensivo a riscos pessoais e materiais contra terceiros. Sob a responsabilidade da Emissora ficará a conservação do(s) bem(ns) financiado(s), com a obrigação de pagar em dia os tributos (IPVA, entre outros) e multas que recaiam sobre ele(s), ciente que o descumprimento da presente cláusula acarretará o vencimento antecipado da dívida e a resolução das condições previstas nesta CCB. A Emissora obriga-se, ainda a apresentar uma via desta CCB para averbar no DETRAN, no serviço de registro e demais repartições competentes, a existência da alienação fiduciária e a comprovar ao **Credor** que ela foi regularmente constituída em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados desta data, bem como assume as

Sendo o contrato garantido por alienação fiduciária, este se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que a operação deve ser considerada extraconcursal.



Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade do *Contrato nº 2913123149*, haja vista que a garantia prestada abrange somente 100% do valor do contrato.

(xxiii)CCB - Capital de Giro nº 351/15.243.429

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente CCB nº 351/15.243.429.

Analizando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Alienação Fiduciária, passando as Recuperandas a assumirem o encargo de Fiel Depositário, conforme cláusulas abaixo:

II - Características da Operação				
1	Valor Liberado/Solicitado 290.000,00	2	Prazo da Operação 1826	2.1 Data para Liberação do Crédito 12/11/2021
3	Encargos Prefixados		3.1 - Taxa Juros Efetiva 1,42 %	3.2 - Taxa Juros Efetiva 18,54 %
4	Encargos Pós-fixados		a.m.	a.a.
	4.1 - Parâmetro Reajuste	4.2 - Perc. Parâmetro	4.3 - Per. Flutuação	4.4 - Taxa Juros % a.m. 4.5 - Taxa Juros % a.a.



Agência	Dig	Conta	Dig	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
2395	7	27490	9	20.168.188/0001-99	15.243.429	12/11/2021	290.000,00

Relação de Bens

Relação dos Bens transferidos em alienação fiduciária em garantia pela Financiada/Emitente ao Financiador/Credor, ambos qualificados nos campos e integrantes do Contrato de Financiamento/Cédula de Crédito Bancário firmado nesta data, a seguir caracterizado:

- número do Contrato/Cédula constante no campo 2;
- os bens alienados integram o Ativo Imobilizado-Anexo “CND” (Certidão Negativa de Débito do INSS) de número e data constantes no campo 3;
- os bens abaixo relacionados poderão ser vistoriados no local indicado no campo 7.

1	Carteira 351	2	Número do Contrato/Cédula 15.243.429	CND		
				3	Número	Data
4	CNPJ/MF 20.168.188/0001-99	5	Nome da Financiada/Emitente PRUDENTE SUCATAS EIRELI - EPP			
6	Nome do Financiador/Credor Banco Bradesco S.A.					
7	Local do Bem Alienado RUA NELSON JOAQUIM SENTEIO, N 167, CENTRO, PRESIDENTE PRUDENTE/SP					
Qtde.	Embalagem		Descrição do Bem	Marca ou Tipo	Capacidade ou Peso	Valor do Bem
2	11038		GUINDASTE HIDRAULICO SUCATAEI	8800LI- DIANTEIRO		386.000,00

Sendo o contrato garantido por alienação fiduciária, este se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que a operação deve ser considerada extraconcursal.

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade do *Contrato nº 351/15.243.429*, haja vista que a garantia prestada abrange somente 100% do valor do contrato

(xxiv) CCB - Financiamento para Aquisição de Bens nº 621/6.112.879

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente CCB nº 621/6.112.879.

Analizando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Alienação Fiduciária, passando as Recuperandas a assumirem o encargo de Fiel Depositário, conforme cláusulas abaixo:



Cédula de Crédito Bancário - Financiamento para Aquisição Nº Cédula 6.112.879
de Bens e/ou Serviços - CDC - PJ

Via Não Negociável

14 - Seguro Prestamista	15 - Valor do Prêmio - R\$
<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	0,00
16 - Praça de Pagamento PRESIDENTE PRUDENTE	
17 - Forma de Pagamento	
<input checked="" type="checkbox"/> Débito em conta <input type="checkbox"/> Boleto bancário	
17.1 - Autorização para débitos sobre limite de crédito	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
17.2 - Autorização para débitos vencidos, inclusive parciais	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
18 - Descrição do Bem(ns)/Serviços(s) Financiado(s) VEICULOS USADOS MARCA: VOLVO MODELO: VM-330 6X2R 3E I-SHIFT 2P (AUT COR: PRATA ANO/FABR.: 2016 ANO/MOD.: 2017 CHASSI: 93KPOS1C4HE157588 PLACA: DLG0B11 UF: SP RENAVAM: 01104632265	

7.2 - Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada no item anterior e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula a **Emitente**, até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transfere ao **Credor**, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro II-18, declarando a **Emitente**, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no Quadro II-18-3.

a) Doravante, a **Emitente**, ou no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir/deter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(is) depositário(s), assumindo, assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda: (I) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro II-16, sem prévia e expressa concordância do **Credor**; (II) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento;

Sendo o contrato garantido por alienação fiduciária, este se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que a operação deve ser considerada extraconcursal.

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade do *Contrato nº 621/6.112.879*, haja vista que a garantia prestada abrange somente 100% do valor do contrato



(xxv)CCB - Financiamento para Aquisição de Bens nº 621/6.114.275

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente CCB nº 621/6.114.275.

Analizando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Alienação Fiduciária, passando as Recuperandas a assumirem o encargo de Fiel Depositário, conforme cláusulas abaixo:

Cédula de Crédito Bancário - Financiamento para Aquisição Nº Cédula 6.114.275	
Via Não Negociável	
14 - Seguro Prestamista <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	15 - Valor do Prêmio - R\$ 0,00
16 - Praça de Pagamento PRESIDENTE PRUDENTE	
17 - Forma de Pagamento <input checked="" type="checkbox"/> Débito em conta <input type="checkbox"/> Boleto bancário	
17.1 - Autorização para débitos sobre limite de crédito	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
17.2 - Autorização para débitos vencidos, inclusive parciais	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
18 - Descrição do Bem(ns)/Serviço(s) Financiado(s) VEICULOS USADOS MARCA: REBOQUE MODELO: CARGA SECA VANDERLEIA 3E(C/PNE COR: PRETA ANO/FABR.: 2020 ANO/MOD.: 2021 CHASSI: 9A92E2082MSDT5460 PLACA: GJK9G15 UF: SP RENAVAM: 01242265756	

7.2 - Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada no item anterior e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula a **Emitente**, até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transfere ao **Credor**, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro II-18, declarando a **Emitente**, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no Quadro II-18-3.

a) Doravante, a **Emitente**, ou no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir/deter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(is) depositário(s), assumindo, assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda: (I) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro II-16, sem prévia e expressa concordância do **Credor**; (II) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e Funcionamento;



Sendo o contrato garantido por alienação fiduciária, este se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que a operação deve ser considerada extraconcursal.

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursaldade do *Contrato nº 621/6.114.275*, haja vista que a garantia prestada abrange somente 100% do valor do contrato

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$6.928.974,10 em favor de BANCO BRADESCO S.A, a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como para reconhecer a extraconcursaldade dos contratos CCB nº 291516131, CCB nº 1171400, CCB nº 2913123149, CCB - Capital de Giro nº 351/15.243.429, CCB - Financiamento para Aquisição de Bens nº 621/6.112.879 e CCB - Financiamento para Aquisição de Bens nº 621/6.114.275.

Titular do Crédito: BANCO BRADESCO S.A

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$6.928.974,10

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO BS2 S. A
CPF/CNPJ	71.027.866/0001-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 544.593,55	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 445.022,26	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contrato Bancário



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas Recuperandas para o montante de R\$445.022,26, a ser mantido na Classe III – Quirografária, atualizado até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

A partir da documentação apresentada pelo credor em sua divergência, verifica-se que a origem do crédito reside no CCB FGI PEAC nº 43770-7.

Analizando as premissas contratuais, constatou-se a existência de Termo de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Direitos, com Aplicação Financeira CDB e seus rendimentos no montante de R\$ 108.918,71.

C – GARANTIA(S)

1. Além da garantia fidejussória ora constituída, será(ão) constituída(s) por meio de termo próprio que integrará a presente cédula, para todos fins e efeitos de direito, a(s) seguinte(s) garantia(s):

Cessão Fiduciária de Bem(ns)/Direitos Hipoteca Alienação Fiduciária de Bem(ns)

D – LOCAL E DATA DE EMISSÃO

Belo Horizonte, 28/03/2025

CLÁUSULA 5 – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. O **CREDOR** poderá considerar antecipadamente vencido o presente instrumento, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e exigir imediatamente o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelo(a) **EMITENTE** e/ou **DEVEDOR SOLIDÁRIO S** nos casos previstos em lei e, ainda, nas seguintes hipóteses:

(i) a falta de pagamento das parcelas nos seus respectivos vencimentos;

C) VINCULAÇÃO

Este instrumento está vinculado à operação de crédito, representada pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 0000043770-7 emitida em 28/03/2025, vencimento final em 04/04/2028, pelo(a) PR SUCATA DO GAUCHO LTDA, valor principal de R\$ 544.593,55 (Quinhentos e Quarenta e Quatro Mil Quinhentos e Noventa e Tres Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), em favor do CREDOR FIDUCIÁRIO.

D) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Natureza jurídica: Cessão Fiduciária de direito de crédito, bem como os rendimentos por ele produzidos, em decorrência da aplicação financeira representada pelo CDB – Certificado de Depósito Bancário, nota fiscal emitido em 28/03/2025, com vencimento final da operação em 04/04/2028, valor aplicado R\$ 108.918,71 (cento e oito mil novecentos e dezoito reais e setenta e um centavos) junto à Agência do Banco BS2 S/A.



- 4) Por força do ora avençado, no caso de inadimplemento no cumprimento das obrigações assumidas, neste ato e pelo presente, o CEDENTE confere ao CREDOR FIDUCIARIO, em caráter irrevogável, uma autorização – que não precisará ser ratificada posteriormente - para promover, pela melhor forma de direito, no vencimento da obrigação, o competente resgate da aplicação financeira, acima discriminada, representada pelo CDB – Certificado de Depósito Bancário e a utilizar a quantia líquida apurada, exclusivamente, para amortizar a dívida garantida, bem como a efetuar débito, na sua conta-corrente, até o limite do valor, ora cedido.
- Parágrafo único: Como a autorização, de que cogita o *caput* desta cláusula, é conferida em caráter irrevogável e irretratável, o CEDENTE, antes de alterá-la ou até mesmo revogá-la, deverá comunicar, previamente e por escrito, ao CREDOR, em conformidade com o que determina a lei.

Em sua divergência o credor informa que devido a inadimplência ocorrida desde 04/05/2025 – data do vencimento da 1ª parcela, efetuou o resgate do Aplicação Financeira CDB e seus rendimentos no montante de R\$ 111.499,54 previsto Termo de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Direitos.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 445.022,26 na Classe III - Quirografário, em favor de BANCO BS2 S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS 1,65% A.MES	MULTA	AMORTIZAÇÃO CDB	VALOR ATUALIZADO
BANCO BS2 S.A	43770-7	R\$ 544.593,55	28/03/2025	28/03/2025	06/05/2025	39	R\$ 11.696,21	R\$ 232,04	-R\$ 111.499,54	R\$ 445.022,26

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$445.022,26 em favor de BANCO BS2 S.A, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: BANCO BS2 S.A

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 445.022,26

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO DAYCOVAL S.A
CPF/CNPJ	62.232.889/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 396.831,45	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 154.109,21	Classe III - Quirografário
	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas Recuperandas para o montante de R\$154.109,21, a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como requer a declaração de extraconcursalidade dos contratos CCB FGI nº 20220-08191 e CCB FGI nº 20240-03729.

A partir da documentação apresentada pelo credor em sua divergência, verifica-se que a origem do crédito reside nos CCB CASCH EXPRESS nº 23877591/24, CCB FGI nº 20220-08191 e CCB FGI nº 20240-03729.

CCB CASCH EXPRESS nº 23877591/24

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 154.109,21, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data do pedido da Recuperação Judicial 06/05/2025.

Portanto, diante das premissas corretas à luz da LRE é de se reconhecer o valor de R\$ 154.109,21 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DAYCOVAL S.A, conforme tabela abaixo:

SUCATA DO GAUCHO LTDA									
Data Contrato:	04/12/2024								
Data Aditivo:	-								
Taxa de Juros:	CDI + 7,00% a.m.								
Capitalização:	Mensal								
Número do Contrato	Número da Conta	Vencimento do Contrato	Data Inicial do Cálculo	Data Final do Cálculo	Saldo Dev. Ext. em 06/05/2025	Juros Ac. Prov. 01/05/25 a 06/05/25	IOF Total Ac. 01/05/25 a 06/05/25	Saldo Devedor Final	
23877591/24	610.858-1	02/06/2025	01/05/2025	06/05/2025	151.910,32	2.160,59	38,30	154.109,21	
Total:								154.109,21	



CCB FGI nº 20220-08191

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito no valor de R\$ 327.964,11, decorrente CCB FGI nº 20220-08191.

Analizando as premissas contratuais, constatou-se a existência de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Títulos de Crédito e de Direitos Creditórios com a garantia cedida no percentual de 20% sobre o saldo devedor atualizado, conforme demonstrado abaixo:

IX – GARANTIA(S)						
1. (X) Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito 2. (X) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios 3. () Alienação Fiduciária de Bens Móveis 4. () Alienação Fiduciária de Bens Imóveis 5. (X) Garantia Complementar do FGI correspondente a 80 % do Valor do Crédito desta CCB. 6. () Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras 7. () Outros Tudo consoante com o(s) respectivo(s) Instrumento(s) de Constituição de Garantia(s) anexo(s) que, firmado(s), integra(m) esta CCB, para todos os fins de direito como se aqui estivesse(m) transcritos.						

Titular	CNPJ/ME	Número da Conta Vinculada	Agência do DAYCOVAL
SUCATA DO GAUCHO LTDA	08.604.715/0001-65	1503108-1	0001-9

O valor mínimo total dos Ativos Cedidos, conforme apurado pelo DAYCOVAL, de acordo com seus critérios de avaliação, deverá corresponder, durante todo o prazo deste Contrato, ao seguinte percentual do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas (abaixo definidas) ("Percentual Mínimo"): 20% (vinte por cento).

Sendo o contrato garantido por cessões fiduciárias, o percentual de 20% se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das



duplicatas dadas em garantia. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte. (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)

Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art. 49, § 3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial. Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte" (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, é de se reconhecer parcialmente a extraconcursalidade dos contratos CCB FGI nº 20220-08191, haja vista que a garantia prestada abrange somente 20% do valor do contrato, mantendo-se na Classe III – quirografário a quantia de R\$ 262.371,29, conforme demonstrado abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 1,7896% A.M	VALOR ATUALIZADO
BANCO DAYCOVAL S.A	20220-08191	R\$ 38.268,06		23/04/2025	06/05/2025	13	R\$ 2.511,19	R\$ 40.779,25
BANCO DAYCOVAL S.A	20220-08191	R\$ 38.780,02		06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ 38.780,02
BANCO DAYCOVAL S.A	20220-08191	R\$ 39.646,92		06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ 39.646,92
BANCO DAYCOVAL S.A	20220-08191	R\$ 39.979,19		06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ 39.979,19
BANCO DAYCOVAL S.A	20220-08191	R\$ 41.173,45		06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ 41.173,45
BANCO DAYCOVAL S.A	20220-08191	R\$ 41.808,75		06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ 41.808,75
BANCO DAYCOVAL S.A	20220-08191	R\$ 42.453,62		06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ 42.453,62
BANCO DAYCOVAL S.A	20220-08191	R\$ 43.342,91		06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ 43.342,91
R\$ 325.452,92								R\$ 327.964,11
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO EXTRACONCURSAL							R\$ 262.371,29	
20% R\$ 65.592,82								



CCB FGI nº 20240-03729

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito no valor de R\$ 722.133,31, decorrente CCB FGI nº 20240-03729.

Analizando as premissas contratuais, constatou-se a existência de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis com a garantia cedida no montante de R\$ 1.400.000,00, conforme demonstrado abaixo:

IX – GARANTIAS:

1. () Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito
2. () Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
3. () Alienação Fiduciária de Bens Móveis
4. (X) Alienação Fiduciária de Bens Imóveis
5. (X) Garantia Complementar do FGI correspondente a 80% desta CCB.
6. () Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras
7. () Outros

R7-M7.756 - Em 02/Janeiro/2.025. =ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA= Nos termos da Escritura Pública de Convênio de Limite de Crédito Rotativo com Garantia de Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(is), lavrada pelo 15º Tabelião de Notas de São Paulo- Capital, em 11 de dezembro de 2.024, (Livro 3607, páginas 375/391), tendo como **DEVEDOR: SUCATA DO GAUCHO LTDA**, com sede na Avenida Cidade Fukuyama, nº 543, Presidente Prudente-SP., com endereço eletrônico: sucatadogaucho@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.604.715/0001-65, NIRE 35221071325, com seu Contrato Social alterado e Consolidado por instrumento particular datado de 26/05/2022, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 248.157/22-0, em 29/06/2022; e como **OUTORGANTE FIDUCIANTE: DULCIMAR LUIS GALON** (já qualificado); **ALIENOU FIDUCIARIAMENTE O IMÓVEL** objeto da presente matrícula a favor do **BANCO DAYCOVAL S/A**, com sede na Avenida Paulista, nº1793, bairro Bela Vista, em São Paulo-SP., inscrita no CNPJ sob o nº62.232.889/0001-90, doravante designado **CREADOR FIDUCLÁRIO**. DO LIMITE DE CRÉDITO: O DAYCOVAL concederá ao(s) DEVEDOR(ES) uma linha de crédito com valor limite global de até **R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais)**, ao amparo da qual serão alocadas operações diversas, incluindo financiamentos, empréstimos, entre outras, sendo certo que o prazo para utilização do limite não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) meses, contados desta data (11/12/2024), conforme cláusulas 1.2 e 1.2.1. adiante (doravante denominado “LIMITE DE CRÉDITO” e “PRAZO DO LIMITE”, respectivamente). 1.2. O LIMITE DE CRÉDITO poderá ser usufruído de uma só vez ou em parcelas, podendo o(s) DEVEDOR(ES) utilizá-lo: (i) em operação(s) já contratadas com o DAYCOVAL, as quais são especificadas na cláusula seguinte (“OPERAÇÕES EXISTENTES”), (ii) em aditamentos às OPERAÇÕES EXISTENTES, e/ou (iii) em uma ou mais operações derivadas, que serão contratadas com o DAYCOVAL e eventual e futuramente aditadas (“OPERAÇÕES DERIVADAS”) e, em conjunto com as OPERAÇÕES EXISTENTES, as “OPERAÇÕES DE CRÉDITO”), de forma que a alienação fiduciária ora constituída nos termos desta ESCRITURA garante todas as obrigações, pecuniárias e não pecuniárias assumidas ao amparo das OPERAÇÕES DE CRÉDITO. 1.2.1. Para fins da cláusula anterior, o DAYCOVAL descreve, neste ato, as seguintes OPERAÇÕES EXISTENTES que passam a ser abarcadas pelo LIMITE DE CRÉDITO: (A) Operação: Cédula de Crédito Bancário nº 2024003729 Crédito Livre – Fundo Garantidor Para Investimentos (“FGI”), emitida em 11/12/2024 e aditada na mesma data) Valor do Principal: R\$ 711.442,11 (setecentos e onze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e onze centavos), b) Prazo: 1.461 dias, c) Data de Vencimento Final: 11/12/2028, d) Forma de Pagamento: pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 13/01/2025 e a última em 11/12/2028,e) Juros: variação-----
(Continua no verso)



Sendo o contrato garantido por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, o mesmo se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Ademais, há entendimento consolidado de que a titularidade do bem alienado fiduciariamente (se de terceiro ou da recuperanda) é irrelevante para aplicação do artigo 49º. § 3º da LRE, notadamente quando o bem abrange mais do que 100% do valor garantido.

Sobre o tema o C. STJ:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. CRÉDITOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM IMÓVEL DE TERCEIROS. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO AFASTA A INCIDÊNCIA DA REGRa DO ART. 49, § 3º, DA LFRE. 1. *Incidente de impugnação à relação de credores distribuído em 24/1/2019. Recurso especial interposto em 15/4/2020. Autos conclusos ao gabinete da Relatora em 3/3/2021.*
2. *O propósito recursal, além de verificar eventual negativa de prestação jurisdicional, consiste em definir (i) se o crédito vinculado à garantia prestada por terceiros se submete aos efeitos da recuperação judicial da dívida como (ii) se, para não sujeição de créditos garantidos por cessão fiduciária, é necessária a inequívoca identificação do objeto da garantia.* 3. *Devidamente analisadas e discutidas as questões deduzidas pelas partes, não há que se cogitar de negativa de prestação jurisdicional, ainda que o resultado do julgamento não satisfaça os interesses da recorrente.* 4. *O afastamento dos créditos de titulares de posição de proprietário fiduciário dos efeitos da recuperação judicial da dívida independe da identificação pessoal do fiduciante ou do fiduciário com o bem imóvel oferecido em garantia ou com a própria recuperanda.* Precedente específico da Terceira Turma. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ REsp nº 1938706 / SP (2020/0312022-0) j em 16/09/2021)



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$416.480,50 em favor de BANCO DAYCOVAL S.A, a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como para reconhecer a extraconcursalidade parcial do contrato CCB FGI nº 20220-08191 e reconhecer a extraconcursalidade total do contrato CCB FGI nº 20240-03729, excluindo da recuperação judicial a quantia de R\$ 787.726,13

Titular do Crédito: BANCO DAYCOVAL S.A

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$416.480,50

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 787.726,13

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO DO BRASIL S.A
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 9.111.426,94	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$10.476.458,08	Classe III - Quirografário
R\$ 358.344,66	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas Recuperandas para o montante de R\$10.476.458,08, a ser mantido na Classe III – Quirografária bem como requer a declaração de extraconcursalidade dos contratos CCB BB CAPITAL DE GIRO DIGI N° 765508476 e CCB BB FCO PROGRAMA DESE N° 421116406.

A partir da documentação apresentada pelo credor em sua divergência, verifica-se que a origem do crédito reside nos contratos descritos abaixo:

Nº	CONTRATO	Nº	DEVEDOR
(i)	CCB - DESCONTO DE TÍTULOS	9.714.374	PRUDENTE SUCATA LTDA
(ii)	CCB - DESCONTO DE TÍTULOS	765.503.203	SUCATA DO GAÚCHO LTDA
(iii)	CCB BB CAPITAL DE GIRO DIGI	421.123.211	ECOFLAKE IND DE RECICLAGEM LTDA
(iv)	CCB BB CAPITAL DE GIRO DIGI	421.125.686	MR COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA
(v)	CCB BB GIRO CONTA GARANTIDA	765.513.221	SUCATA DO GAÚCHO LTDA
(vi)	CCB BB GIRO EMPRESA	421.122.191	ATVOS PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA
(vii)	CCB BB GIRO EMPRESA	421.123.080	ATVOS PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA
(viii)	CCB BB GIRO EMPRESA	421.125.095	ATVOS PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA
(ix)	CCB BB GIRO EMPRESA	421.124.955	ECOFLAKE IND DE RECICLAGEM LTDA
(x)	CCB BB GIRO EMPRESA	421.124.939	MR COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA
(xi)	CCB BB GIRO EMPRESA	765.511.231	PR SUCATA DO GAÚCHO LTDA
(xii)	CCB BB GIRO EMPRESA	765.511.419	PRUDENTE SUCATA LTDA
(xiii)	CCB BB GIRO EMPRESA	765.514.418	SUCATA DO GAÚCHO LTDA
(xiv)	CONTA CORRENTE PJ OURO	1.391	SDG AMBIENTAL LTDA
(xv)	LIMITE OURO EMPR. DE ABERT. DE CRÉDITO EM C.C	3354	ATVOS PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA
(xvi)	LIMITE OURO EMPR. DE ABERT. DE CRÉDITO EM C.C	2354	ECOFLAKE IND DE RECICLAGEM LTDA
(xvii)	LIMITE OURO EMPR. DE ABERT. DE CRÉDITO EM C.C	1354	MR COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA
(xviii)	LIMITE OURO EMPR. DE ABERT. DE CRÉDITO EM C.C	1.055	MR COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA
(xix)	LIMITE OURO EMPR. DE ABERT. DE CRÉDITO EM C.C	80.336	PRUDENTE SUCATA LTDA
(xx)	LIMITE OURO EMPR. DE ABERT. DE CRÉDITO EM C.C	55.559	SUCATA DO GAÚCHO LTDA
(xxi)	LIMITE OURO EMPR. DE ABERT. DE CRÉDITO EM C.C	835	SUCATA DO GAÚCHO LTDA
(xxii)	TARIFAS DE ABERTURA CRÉDITO EM C.C	3.354	ATVOS PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA
(xxiv)	TARIFAS DE ABERTURA CRÉDITO EM C.C	2354	ECOFLAKE IND DE RECICLAGEM LTDA
(xxv)	TARIFAS DE ABERTURA CRÉDITO EM C.C	2354	MR COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA
(xxvi)	TARIFAS DE ABERTURA CRÉDITO EM C.C	80.336	PRUDENTE SUCATA LTDA
(xxvii)	TARIFAS DE ABERTURA CRÉDITO EM C.C	55.559	SUCATA DO GAÚCHO LTDA
(xxviii)	TARIFAS DE ABERTURA CRÉDITO EM C.C	835	SUCATA DO GAÚCHO LTDA
(xxix)	TERMO DE ADESÃO AOS CARTÕES OUROCARD EMPRESARIAL		ECOFLAKE IND DE RECICLAGEM LTDA
(xxx)	TERMO DE ADESÃO AOS CARTÕES OUROCARD EMPRESARIAL	871.251.580	PRUDENTE SUCATA LTDA
(xxxi)	CCB BB CAPITAL DE GIRO DIGI	765.508.476	SUCATA DO GAÚCHO LTDA
(xxxii)	CCB BB FCO PROGRAMA DESE	421.116.406	MR COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA



(i) CCB - DESCONTO DE TÍTULOS N° 9.714.374

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$627.437,48, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$627.437,48 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 1,80% A.M	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO DO BRASIL S.A	9714374	R\$ 627.437,48	15/04/2025	15/04/2025	06/05/2025	21	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 627.437,48
		R\$ 627.437,48								R\$ 627.437,48

(ii) CCB - DESCONTO DE TÍTULOS N° 765.503.203

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$481.443,98, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$481.443,98 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 1,80% A.M	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO DO BRASIL S.A	765503203	R\$ 128.462,81	01/05/2025	01/05/2025	06/05/2025	5	R\$ 1.005,46	R\$ 386,75	R\$ 2.597,10	R\$ 132.452,12
BANCO DO BRASIL S.A	765503203	R\$ 28.050,27	01/05/2025	01/05/2025	06/05/2025	5	R\$ 83,99	R\$ 74,43	R\$ 564,17	R\$ 28.772,86
BANCO DO BRASIL S.A	765503203	R\$ 157.109,00	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	-				R\$ 157.109,00
BANCO DO BRASIL S.A	765503203	R\$ 142.250,00	01/05/2025	01/05/2025	06/05/2025	5				R\$ 142.250,00
BANCO DO BRASIL S.A	765503203	R\$ 20.860,00	01/05/2025	01/05/2025	06/05/2025	5				R\$ 20.860,00
		R\$ 476.732,08								R\$ 481.443,98

(iii) CCB BB CAPITAL DE GIRO DIGI N° 421.123.211

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$958.367,89, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$958.367,89 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 1,80% A.M.	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO DO BRASIL S.A	4211232011	R\$ 918.305,22	14/04/2025	14/04/2025	06/05/2025	22	R\$ 13.931,98	R\$ 7.339,16	R\$ 18.791,53	R\$ 958.367,89

(iv) CCB BB CAPITAL DE GIRO DIGI N° 421.125.686

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$562.674,45, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$562.674,45 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 1,80% A.M.	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO DO BRASIL S.A	421125686	R\$ 547.778,01	28/04/2025	28/04/2025	06/05/2025	8	R\$ 2.410,20	R\$ 1.456,41	R\$ 11.032,83	R\$ 562.677,45

(v) CCB BB GIRO CONTA GARANTIDA N° 765.513.221

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$1.252.615,12, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$1.252.615,12 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 1,80% A.M.	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO DO BRASIL S.A	765513221	R\$ 1.218.312,48	02/05/2025	02/05/2025	06/05/2025	4	R\$ 6.280,64	R\$ 3.460,92	R\$ 24.561,08	R\$ 1.252.615,12
		R\$ 1.218.312,48								R\$ 1.252.615,12

(vi) CCB BB GIRO EMPRESA Nº 421.122.191

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 187.827,75, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 187.827,75 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 1,80% A.M.	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO DO BRASIL S.A	421122191	R\$ 180.612,83	15/04/2025	15/04/2025	06/05/2025	21	R\$ 2.269,62	R\$ 1.262,40	R\$ 3.682,90	R\$ 187.827,75
		R\$ 180.612,83								R\$ 187.827,75

(vii) CCB BB GIRO EMPRESA Nº 421.123.080

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 631.966,69, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 631.966,69 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 1,80% A.M.	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO DO BRASIL S.A	421123080	R\$ 611.197,24	22/04/2025	22/04/2025	06/05/2025	14	R\$ 5.533,26	R\$ 2.844,69	R\$ 12.391,50	R\$ 631.966,69
		R\$ 611.197,24								R\$ 631.966,69



(viii) CCB BB GIRO EMPRESA Nº 421.125.095

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 1.006.793,65, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.006.793,65 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 1,30% A.M	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO DO BRASIL S.A	421125095	R\$ 974.112,73	08/04/2025	08/04/2025	06/05/2025	28	R\$ 7.808,17	R\$ 5.131,70	R\$ 19.741,05	R\$ 1.006.793,65
										R\$ 1.006.793,65

(ix) CCB BB GIRO EMPRESA Nº 421.124.955

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 997.864,83, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 997.864,83 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 1,30% A.M	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO DO BRASIL S.A	421124955	R\$ 971.460,82	18/04/2025	18/04/2025	06/05/2025	18	R\$ 4.131,99	R\$ 2.706,04	R\$ 19.565,98	R\$ 997.864,83
										R\$ 997.864,83

(x) CCB BB GIRO EMPRESA Nº 421.124.939

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 1.243.785,07, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.243.785,07 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 1,50% A.M	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO DO BRASIL S.A	421124939	R\$ 1.210.873,89	19/04/2025	19/04/2025	06/05/2025	17	R\$ 5.150,31	R\$ 3.372,93	R\$ 24.387,94	R\$ 1.243.785,07
										R\$ 1.243.785,07

(xi) CCB BB GIRO EMPRESA N° 765.511.231

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 392.782,62, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 392.782,62 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 1,50% A.M	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO DO BRASIL S.A	765511231	R\$ 390.255,54	28/04/2025	28/04/2025	06/05/2025	8	R\$ 2.527,08			R\$ 392.782,62
										R\$ 392.782,62

(xii) CCB BB GIRO EMPRESA N° 765511419

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 962.279,18, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 962.279,18 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 1,80% A.M.	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO DO BRASIL S.A	765511419	R\$ 939.734,46	28/04/2025	28/04/2025	06/05/2025	8	R\$ 2.223,14	R\$ 1.453,36	R\$ 18.868,22	R\$ 962.279,18

(xiii) CCB BB GIRO EMPRESA N° 765.514.418

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 969.276,51, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 969.276,51 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 1,80% A.M.	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO DO BRASIL S.A	765514418	R\$ 943.950,31	18/04/2025	18/04/2025	06/05/2025	18	R\$ 4.014,98	R\$ 2.305,80	R\$ 19.005,42	R\$ 969.276,51

(xiv) CONTA CORRENTE PJ OURO N° 1391

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 8.724,96, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 8.724,96 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

BANCO DO BRASIL									
7655 EMPRESA P. PRUDENTE C/C: 1.291 EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICAÇÃO									
SDG AMBIENTAL LTDA CNPJ: 49.503.186/0001-90									
DT-BALAN	DT-LANC	HISTÓRICO	LOTE	BANCO	ORIGEM	SIST	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
31.03.2025		SALDO ANTERIOR							1.891,40 C
04.04.2025	124 COBRANCA	13113					2112327017019	1,78 D	1.890,62 C
04.04.2025	144 PIX-ENVIO	0					46801	9.880,00 D	7.992,38 D
11.04.2025	124 COBRANCA	0					2112337017019	1,78 D	7.992,16 D
22.04.2025	124 COBRANCA	0					2112337017028	1,78 D	7.992,34 D
30.04.2025	123 COBR JUROS	0					511057327	594,32 D	8.588,26 D
02.05.2025	118 COBR I.O.F	13601					391100702	40,19 D	8.628,45 D
06.05.2025	123 COBR JUROS	0					511057327	96,81 D	8.724,96 D



(xv) LIMITE OURO EMPR. DE ABERT. DE CRÉDITO EM C.C Nº 3354

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$11.030,86, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$11.030,86 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

BANCO DO BRASIL									
4211 EMPRESA CAMPO GRAND C/C: 3.354 EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO									
ATIVOS P AMBIENTAL LTDA CNPJ: 37.315.042/0001-21									
DT-BALAN	DI-LANC	HISTORICO	LOTE	BANCO	ORIGEM	SIST	DOCUMENTO		
VALOR	SALDO								
24.03.2025		SALDO ANTERIOR							536,32 C
02.04.2025	677	DESCRITULO	14128				421123087001384	195.077,64 C	
02.04.2025	144	PIX-ENVIO	13105				40201	180.000,00 D	
02.04.2025	262	DES TITULO	0				421123087	120,00 D	15.493,96 C
04.04.2025	144	PIX-ENVIO	0				40401	300,00 D	15.193,96 C
07.04.2025	435	PACOT SERV	0				830971203853611	75,40 D	15.118,56 C
08.04.2025	177	GIRO	0				421125095000090	25.118,56 D	10.000,00 D
30.04.2025	123	COBR JUROS	0				511057327	743,59 D	10.743,59 D
02.05.2025	118	COBR I.O.F	13601				391100702	50,28 D	10.793,87 D
06.05.2025	123	COBR JUROS	13601				511057327	236,99 D	11.030,86 D

(xvi) LIMITE OURO EMPR. DE ABERT. DE CRÉDITO EM C.C Nº 2354

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 22.875,75, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 22.875,75 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



BANCO DO BRASIL

4211 EMPRESA CAMPO GRAND C/C: 2.354
EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICAÇÃO

ECOFLAKE I R LTDA EPP
CNPJ: 07.607.835/0001-53

DT-BALAN	DT-LANC	HISTORICO	LOTE	BANCO	ORIGEM	SIST	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
31.03.2025		SALDO ANTERIOR							53,82 C
03.04.2025	656	CTR CAMBIO 14197					24580205	459.699,07 C	
03.04.2025	470	TRANSFEREN 99015					554211000001354	30.000,00 D	429.746,89 C
04.04.2025	656	CTR CAMBIO 0					24586644	476.833,03 C	
04.04.2025	470	TRANSFEREN 0					554211000001354	40.000,00 D	
04.04.2025	144	PIX-ENVIO 0					40401	794,00 D	865.785,92 C
07.04.2025	470	TRANSFEREN 0					550097000080336	75.000,00 D	
07.04.2025	470	TRANSFEREN 0					554211000001354	40.000,00 D	
07.04.2025	144	PIX-ENVIO 0					40701	16.000,00 D	
07.04.2025	144	PIX-ENVIO 0					40702	150.000,00 D	
07.04.2025	144	PIX-ENVIO 0					40703	1.385,00 D	
07.04.2025	435	PACOT SERV 0					830971203853341	75,40 D	589.325,52 C
08.04.2025	677	DESCRITUTO 0					421117925002235	94.849,32 C	
08.04.2025	144	PIX-ENVIO 0					40801	698.000,00 D	
08.04.2025	262	DES TITULO 13113					421117925	120,00 D	
08.04.2025	258	TARIFA PIX 0					890981200326081	3,00 D	19.948,16 D
14.04.2025	500	GIRO AMORT 0					421123211000221	51,84 D	20.000,00 D
30.04.2025	123	COBR JUROS 13601					511057327	2.169,13 D	22.169,13 D
02.05.2025	118	COBR I.O.F 13601					391100702	103,17 D	22.272,30 D
06.05.2025	123	COBR JUROS 0					511057327	603,45 D	22.875,75 D

(xvii) LIMITE OURO EMPR. DE ABERT. DE CRÉDITO EM C.C Nº 1354

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 10.819,15, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 10.819,15 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

10.04.2025	495	PACOT SERV 13113					881001201489175	1.744,90 D	
10.04.2025	364	BB CONSorc 0					14033	1.767,18 D	
10.04.2025	364	BB CONSorc 0					14033	2.094,72 D	19.134,59 C
14.04.2025	470	TRANSFEREN 0					557655000000975	28.731,45 D	
14.04.2025	375	IMPOSTOS 0					41401	403,14 D	10.000,00 D
30.04.2025	123	COBR JUROS 0					511057327	540,79 D	10.540,79 D
02.05.2025	118	COBR I.O.F 0					391100702	47,04 D	10.587,83 D
06.05.2025	123	COBR JUROS 0					511057327	231,32 D	10.819,15 D

** FINAL DO RELATÓRIO **

(xviii) LIMITE OURO EMPR. DE ABERT. DE CRÉDITO EM C.C Nº 1055

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 21.604,96, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 21.604,96 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

22.04.2025	910 DEP DISP	0	49461108800071	4.550,00 C	
22.04.2025	124 DESP CART	0	881121000017539	9,19 D	
22.04.2025	124 CBR LIQUID	0	2058216017019	1,78 D	
22.04.2025	124 CBR PROTES	0	2058216017019	3,11 D	15.342,55 D
23.04.2025	624 COBRANCA	0	111131000024657	7.872,00 C	
23.04.2025	124 CBR LIQUID	0	2058216017019	1,78 D	7.472,33 D
24.04.2025	144 PIX-ENVIO	0	42401	12.500,00 D	
24.04.2025	124 DESP CART	0	8611141000012493	18,38 D	
24.04.2025	124 CBR PROTES	0	2058216017019	6,22 D	
24.04.2025	258 TARIFA PIX	0	891141200257030	1,00 D	19.997,93 D
28.04.2025	124 CBR LIQUID	0	2058216017019	1,78 D	19.999,71 D
29.04.2025	124 CBR LIQUID	0	2058216017019	0,29 D	20.000,00 D
30.04.2025	123 COBR JUROS	0	511057327	980,11 D	20.980,11 D
02.05.2025	118 COBR I.O.F	0	391100702	196,87 D	21.176,98 D
06.05.2025	123 COBR JUROS	0	511057327	427,95 D	21.604,93 D

(xix) LIMITE OURO EMPR. DE ABERT. DE CRÉDITO EM C.C Nº 80336

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 22.877,33, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 22.877,33 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

BANCO DO BRASIL		0097 PRESIDENTE PRUDENTE C/C: 80.336 EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICAÇÃO							
DT-BALAN	DT-LANC	HISTORICO	LOTE	BANCO	ORIGEM	SIST	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
31.03.2025		SALDO ANTERIOR							1.039,48 C
01.04.2025	624 COBRANCA	14020		110911000000756			40101	12.812,50 C	12.826,98 C
01.04.2025	144 PIX-ENVIO	13105						21.070,41 C	
02.04.2025	677 DESCITIULO	0		9714374009106				148.318,55 C	
02.04.2025	677 DESCITIULO	0		9714374009114					
02.04.2025	470 TRANSFEREN	0		550097000086479			40201	1.697,07 D	
02.04.2025	144 PIX-ENVIO	0					40202	120,00 D	
02.04.2025	144 PIX-ENVIO	0					40203	90,00 D	
02.04.2025	144 PIX-ENVIO	13105					40204	100.000,00 D	
02.04.2025	144 PIX-ENVIO	0					40205	70.000,00 D	8.311,87 C
07.04.2025	870 TRANSFEREN	0		554211000002354				75.000,00 C	
07.04.2025	144 PIX-ENVIO	0					40701	60.000,00 D	
07.04.2025	144 PIX-ENVIO	0					40702	15.000,00 D	8.311,87 C
08.04.2025	677 DESCITIULO	14128		9714374009124				110.266,22 C	
08.04.2025	677 DESCITIULO	14128		9714374009132				13.804,43 C	
08.04.2025	821 PIX-RECEB	14397		441408094305821				50.300,00 C	
08.04.2025	144 PIX-ENVIO	0					40801	202.680,00 D	19.997,48 D
10.04.2025	435 PACOT SERV	0		881001201062942				2,52 D	20.000,00 D
30.04.2025	123 COBR JUROS	0		511057727				2.170,64 D	22.170,64 D
02.05.2025	118 COBR I.O.F	0		391100702				103,19 D	22.273,83 D
06.05.2025	123 COBR JUROS	0		511057727				603,50 D	22.877,33 D



(xx) LIMITE OURO EMPR. DE ABERT. DE CRÉDITO EM C.C N° 55559

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 19.677,44, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 19.677,44 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

DT-TRANSAÇÃO	TIPO	VALOR	DOCUMENTO	VALOR	VALOR
25.04.2025	610 ESTORNO	0	765503203004234	7.174,18 C	12.825,82 D
28.04.2025	177 DEBCOBAN	0	765503203004235	7.174,18 D	
28.04.2025	610 ESTORNO	0	765503203004236	7.174,18 C	12.825,82 D
29.04.2025	177 DEBCOBAN	0	765503203004244	7.174,18 D	
29.04.2025	610 ESTORNO	0	765503203004245	7.174,18 C	12.825,82 D
30.04.2025	123 COBR JUROS	0	511057327	1.889,83 D	14.715,65 D
02.05.2025	118 COBR I.O.F	0	391100702	99,48 D	14.815,13 D
05.05.2025	177 DEBCOBAN	13128	765503203004262	5.184,87 D	19.179,79 D
06.05.2025	123 COBR JUROS	0	511057327	497,65 D	19.677,44 D

(xxi) LIMITE OURO EMPR. DE ABERT. DE CRÉDITO EM C.C N° 835

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 22.905,64, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 22.905,64 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

DT-BALAN	DT-LANC	HISTORICO	LOTE	BANCO	ORIGEM	SIST	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
28.03.2025		SALDO ANTERIOR	13105				40801	22.000,00 D	2.043,53 C
08.04.2025		144 PIX-ENVIO	13105				881001201576774	19.956,47 D	19.956,47 D
10.04.2025		435 PACOT SERV	0				511057727	43,53 D	20.000,00 D
30.04.2025		123 COBR JUROS	13601				391100702	2.170,23 D	22.170,23 D
02.05.2025		118 COBR I.O.F	13601				0	109,19 D	22.279,42 D
06.05.2025		123 COBR JUROS	13601				0	632,22 D	22.905,64 D



(xxiii) TARIFAS DE ABERTURA CRÉDITO EM C.C N° 3354

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 201,40, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 201,40 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

INCO DO BRASIL				
Agencia Debito ..: 4211 (+) EMPRESA CAMP				
Conta Debito: 3354 ATVOS PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA				
Data Inicio/Fim Ocorrencia...: 26062020 a 06052025 (DDMMAAAA)				
X Dta.Ocorr. Tarifa	Parc	Valor	Situacao	
- 06.05.2025 Tar Pacote Serviços	N	75,40	Pendente - Em teim	
- 02.05.2025 Adiant Depositante	N	63,00	Pendente - Em teim	
- 30.04.2025 Adiant Depositante	N	63,00	Pendente - Em teim	
Saldo devedor em 06/05/2025: R\$ 201,40				

(xxiv) TARIFAS DE ABERTURA CRÉDITO EM C.C N° 2354

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 219,40, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 219,40 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



BANCO DO BRASIL

Agencia Debito .: 4211 (+) EMPRESA CAMP
Conta Debito: 2354 ECOFLAKE INDUSTRIA DE RECICLAGEM
Data Inicio/Fim Ocorrencia...: 26062020 a 06052025 (DDMMAAAA)

X Dta.Ocorr. Tarifa	Parc	Valor	Situacao
- 06.05.2025 Tar Pacote Serviços	N	75,40	Pendente - Em teim
- 02.05.2025 Adiant Depositante	N	63,00	Pendente - Em teim
- 30.04.2025 Adiant Depositante	N	63,00	Pendente - Em teim
- 28.04.2025 Cobrança	N	9,00	Pendente - Em teim
- 24.04.2025 Cobrança	N	9,00	Pendente - Em teim

Saldo devedor em 06/05/2025: R\$ 219,40

(xxv) TARIFAS DE ABERTURA CRÉDITO EM C.C Nº 2354

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 126,00, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 126,00 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

BANCO DO BRASIL

Agencia Debito .: 4211 (+) EMPRESA CAMP
Conta Debito: 1354 MR COMERCIO DE RECICLADOS LTDA
Data Inicio/Fim Ocorrencia...: 26062020 a 06052025 (DDMMAAAA)

X Dta.Ocorr. Tarifa	Parc	Valor	Situacao
- 02.05.2025 Adiant Depositante	N	63,00	Pendente - Em teim
- 30.04.2025 Adiant Depositante	N	63,00	Pendente - Em teim

Saldo devedor em 06/05/2025: R\$ 126,00

((xxiv) TARIFAS DE ABERTURA CRÉDITO EM C.C Nº 80336

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 714,68, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 714,68 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

NCODOBRASIL					
Agencia Debito .. : 0097 (+) PRESIDENTE P Conta Debito ... : 80336 PRUDENTE SUCATA LTDA Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 26062020 a 06082025 (DDMMAAAA)					
X Dta.Ocorr.	Tarifa	Parc	Valor	Situacao	
-	-	-	-	-	-
-	27.06.2025 Cobrança	N	1,00	Pendente	- Em teim
-	26.06.2025 Cobrança	N	1,00	Pendente	- Em teim
-	23.06.2025 Cobrança	N	0,50	Pendente	- Em teim
-	20.06.2025 Cobrança	N	1,00	Pendente	- Em teim
-	10.06.2025 Tar Pacote Serviços	N	174,90	Pendente	- Em teim
-	30.05.2025 Adiant Depositante	N	63,00	Pendente	- Em teim
-	12.05.2025 Tar Pacote Serviços	N	174,90	Pendente	- Em teim
-	02.05.2025 Adiant Depositante	N	63,00	Pendente	- Em teim
-	30.04.2025 Adiant Depositante	N	63,00	Pendente	- Em teim
-	10.04.2025 Tar Pacote Serviços	S	172,38	Pendente	- Em teim
Saldo devedor em 06/05/2025: R\$ 714,68					

(xviii) LIMITE OURO EMPR. DE ABERT. DE CRÉDITO EM C.C N° 1055

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 113,53, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 113,53 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



BANCO DO BRASIL

Agencia Debito .. : 0097 (+) PRESIDENTE P
Conta Debito : 55559 SUCATA DO GAUCHO LTDA
Data Inicio/Fim Ocorrencia...: 26062020 a 06052025 (DDMMMAAAA)

X Dta.Ocorr.	Tarifa	Parc	Valor	Situacao
-	-	-	-	-
-	29.04.2025 Cobrança	N	1,78	Pendente - Em teim
-	28.04.2025 Cobrança	N	3,56	Pendente - Em teim
-	25.04.2025 Cobrança	N	1,00	Pendente - Em teim
-	24.04.2025 Cobrança	N	2,00	Pendente - Em teim
-	22.04.2025 Cobrança	N	1,78	Pendente - Em teim
-	17.04.2025 Cobrança	N	1,00	Pendente - Em teim
-	15.04.2025 Cobrança	N	7,12	Pendente - Em teim
-	14.04.2025 Cobrança	N	1,78	Pendente - Em teim
-	14.04.2025 Cobrança	N	1,78	Pendente - Em teim
-	11.04.2025 Cobrança	N	1,78	Pendente - Em teim
-	10.04.2025 Tarif Cta Garantida	S	89,95	Pendente - Em teim

Saldo devedor em 06/05/2025: R\$ 113,53

(xxviii) TARIFAS DE ABERTURA CRÉDITO EM C.C Nº 835

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 157,87, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 157,87 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

BANCO DO BRASIL

Agencia Debito .. : 7655 (+) EMPRESA P.PR
Conta Debito : 835 SUCATA DO GAUCHO LTDA
Data Inicio/Fim Ocorrencia...: 26062020 a 06052025 (DDMMMAAAA)

X Dta.Ocorr.	Tarifa	Parc	Valor	Situacao
-	-	-	-	-
-	02.05.2025 Adiant Depositante	N	63,00	Pendente - Em teim
-	30.04.2025 Adiant Depositante	N	63,00	Pendente - Em teim
-	10.04.2025 Tar Pacote Serviços	S	31,87	Pendente - Em teim

Saldo devedor em 06/05/2025: R\$ 157,87



(xxix) TERMO DE ADESÃO AOS CARTÕES OUROCARD EMPRESARIAL N° 124.994.431

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 29.923,70, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 29.923,70 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL			
02.07.2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 14:40:13			
EXTRATO DE CARTÃO DE CREDITO			
PARA SIMPLES CONFERENCIA			
CLIENTE: MURILO H GALON			
CARTAO: ***** OUROCARD EMPRESARIAL EL			
=====			
FATURA COM VENCIMENTO EM 20.05.2025			
LANCAMENTOS EM REAL			
CART.	DATA	DESCRICAO	V A L O R
5580	09.04	MERCADO EBAZARCOMBR LT	4.799,00
5580	09.04	C6Pay AMTRANSPORT	8.860,00
5580	09.04	C6Pay AMTRANSPORT	8.870,00
5580	09.04	C6Pay AMTRANSPORT	4.200,00
5580	09.04	MP TRANSFERENCIA	3.194,70
RESUMO DA FATURA			
	----- R\$ -----	--- US\$ ---	
LIMITE UNICO	0,00		
LIM. DO CARTAO	0,00		
LIM. PARCELADO	0,00		
SALDO ANTERIOR	0,00		
PAGTOS/CREDITO	0,00	0,00	
COMPRAS/DEBITO	29.923,70	0,00	
SALDO ATUAL	29.923,70	0,00	
SLD CONVERTIDO	0,00		
SALDO TOTAL	29.923,70		
PG. MINIMO	4.488,56		

(xxx) TERMO DE ADESÃO AOS CARTÕES OUROCARD EMPRESARIAL N° 871251580

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 29.370,22, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 29.370,22 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL			
02.07.2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 14:44:09			
EXTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO			
PARA SIMPLES CONFERENCIA			
CLIENTE: DULCIMAR L GALON			
CARTÃO: ***** EMPRESARIAL VISA			
=====			
FATURA COM VENCIMENTO EM 20.04.2025			
LANÇAMENTOS EM REAL			
CART.	DATA	DESCRICAÇÃO	V A L O R
2069	22.08	MERCADOLIVRE* PARC 08	382,60
2069	23.12	BINACARE PARC 04	1.182,50
2069	24.01	MERCADOLIVRE* PARC 03	246,49
2069	17.03	DL*GOOGLE Google	38,99
1580	20.03	PGTO DEBITO CONTA 0097	2.193,53-
2069	08.04	ANUIDADE DIFERENCIADA	4,00
=====			
RESUMO DA FATURA			
----- R\$ -----		--- US\$ ---	
LIMITE UNICO		0,00	
LIM. DO CARTAO		0,00	
LIM. PARCELADO		0,00	
SALDO ANTERIOR		2.193,53	
PAGTOS/CRÉDITO		2.193,53	0,00
COMPRAS/DEBITO		1.854,58	0,00
SALDO ATUAL		1.854,58	0,00
SLD CONVERTIDO		0,00	
SALDO TOTAL		1.854,58	
PG. MÍNIMO		278,19	

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
06.05.2025	BINACARE PARC 12/12 SAO JOSE DO BR				-	-1.152,50			-28.783,05	-28.783,05
06.05.2025	Correção monetária				-	-1,49			-28.784,57	-28.784,57
06.05.2025	Juros de Mora				-	-2,78			-28.794,33	-28.794,33
06.05.2025	Multa				-	-57,62			-29.370,22	-29.370,22
Saldo Devedor em 06.05.2025										-29.370,22

(xxxii) CCB BB CAPITAL DE GIRO DIGI N° 765.508.476

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito no montante de R\$ 304.199,91 decorrente CCB n° 291516131.



Analisando as premissas contratuais foi possível constatar que o CCB BB CAPITAL DE GIRO DIGI N° 765.508.476 é garantido por Contrato de Cessão de Direitos Creditórios com a garantia cedida no percentual de 10% sobre o saldo devedor atualizado, conforme demonstrado abaixo:

CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - OBRIGAÇÃO ESPECIAL - CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - o INTERVENIENTE CEDENTE obriga a registrar em cobrança, na proporção mínima de 10% da dívida que vise amparar, os créditos que tenho(amos) a receber, decorrentes de vendas ou serviços por mim(nós) realizados, vencíveis a prazo de até 180 dias e desde que não exceda o vencimento final deste título, de sorte a tornar as prestações (ou, se for o caso: o empréstimo) autoliquidáveis, nas épocas combinadas. A cobrança dos créditos far-se-á por indicação dos dados constantes das respectivas faturas, nos moldes previstos no Termo de Adesão e Recebimento ao Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Eletrônica de recebimentos de créditos, firmada entre INTERVENIENTE CEDENTE e o Banco do Brasil S.A., em 04/06/2014. O Banco, a seu critério, poderá selecionar entre os créditos registrados, os que servirão de base para o cálculo daquele percentual. Se vencidos e não pagos, comprometo-me a substituí-los por outros de valor igual ou superior.

Sendo o contrato garantido por cessões fiduciárias, o percentual de 10% se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte. (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)



Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art. 49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial. Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte” (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, é de se reconhecer parcialmente a extraconcursalidade dos contratos CCB BB CAPITAL DE GIRO DIGI N° 765508476, haja vista que a garantia prestada abrange somente 10% do valor do contrato, mantendo-se na Classe III – quirografário a quantia de R\$ 273.779,92, conforme demonstrado abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 1,80% A.M	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO DO BRASIL S.A.	765508476	R\$ 296.422,15	18/04/2025	18/04/2025	06/05/2025	18	R\$ 1.260,80	R\$ 552,26	R\$ 5.964,70	R\$ 304.199,91
R\$ 296.422,15										
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO Cessão de Direitos Creditórios EXTRACONCURSAL										
R\$ 273.779,92 10% R\$ 30.419,99										

(xxxii) CCB BB FCO PROGRAMA DESE N° 421.116.406

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito no montante de R\$ 54.144,75 decorrente CCB n° 421.116.406.

Analizando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Alienação Fiduciária, passando as Recuperandas a assumirem o encargo de Fiel Depositário, conforme cláusulas abaixo:



Em ALIENAÇÃO FIDUCIARIA em garantia, neste caso pactuada, os bens que serão adquiridos com o crédito, descritos no anexo ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO, no valor global de R\$186.140,00 (cento e oitenta e seis mil, cento e quarenta reais) que se encontram em minha(nossa) posse mansa e pacífica, livres de ônus e responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, situados em CAMPO GRANDE-MS, na AV. ZILA CORREA MACHADO, nr. 11449, JARDIM ITAMARACA, CEP 79062-000, bens esses cujo domínio fiduciário

O crédito deferido destina-se ao financiamento da(s):

- Aquisição de 02 (DUAS) EMPILHADEIRAS, marca TOYOTA, modelo 8FG25B-FSV4.8, ao preço unitário de R\$93.070,00, no valor total de.....R\$186.140,00;
 - Reforço de CAPITAL DE GIRO no valor total de R\$47.465,70.
- TOTAL:.....R\$233.605,70.

Sendo o contrato garantido por alienação fiduciária, este se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que a operação deve ser considerada extraconcursal.

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade do *Contrato nº 1171400*, haja vista que a garantia prestada abrange para além de 100% do valor do contrato.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$10.750.238,03 em favor de BANCO DO BRASIL S.A, a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como para reconhecer a extraconcursalidade parcial do contrato CCB BB CAPITAL DE GIRO DIGI N° 765508476 e reconhecer a extraconcursalidade total do contrato CCB BB FCO PROGRAMA DESE N° 421116406, excluindo da recuperação judicial a quantia de R\$ 84.564,74.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: BANCO DO BRASIL S.A

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 10.750.238,03

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 84.564,74

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO SAFRA S A
CPF/CNPJ	58.160.789/0001-28

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.045.925,69	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$4.732.552,08	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas Recuperandas para o montante de R\$4.732.552,08, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

A partir da documentação apresentada pelo credor em sua divergência, verifica-se que a origem do crédito reside nos contratos (i) Proposta de Abertura de Conta Corrente e Contratação de Produtos e Serviços PJ nº 584123 e (ii) CCB (Mútuo) nº 008484359.

(i) Proposta de Abertura de Conta Corrente e Contratação de Produtos e Serviços PJ nº 584123

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 546.741,17, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 546.741,17 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO SAFRA S A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

Banco Safra SA		Demonstrativo Consolidado Reais						Banco Safra SA		Demonstrativo Consolidado Reais					
ENP-J-00-100-100	2025/05/31														
Nome: MR COMERCIO DE RECICLADOS LTDA	Ag.: 03500	Conta NR.: 584.123-1						Nome:	Ref.:	Ag.:	Conta NR.:				
Ref.: MAI/2025 Venc.: 09/07/2025	Límite: 500.000,00	Pág.: 001/001						Venc.:	Límite:	Pág.:					
Data	Descrição	Num.Decto.	Déb./Créd.	Saldos				Últm.			Num.Decto.	Déb./Créd.	Saldos		
08/04	CONTA CORRENTE			499.754,13-											
02/05	JUROS	5841231	44.177,20-												
02/05	IOF	5841231	2.370,54-												
02/05	CONTA CORRENTE			546.301,87-											
TAXA PARA O PRÓXIMO PERÍODO : 13,95% am efetiva															
CUSTO EFETIVO TOTAL PARA O PRÓXIMO PERÍODO: 472,44% am															
Legenda: (P) Pessoal (E) Eletrônico (I) Internet (TAR) Tarifa															
(C) Correspondente no País															
SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236															
CREDOR		CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 1,80% A.M	JRS Moratórios 1%	Vr. Corrigido	JRS Moratórios 1%	VALOR ATUALIZADO			
BANCO SAFRA S A	384123	R\$ 546.301,87	11/11/2024	02/05/2025	06/05/2025	4	R\$ 100,04	R\$ 100,04	R\$ 546.301,87	R\$ 439,30	R\$ 546.741,17				
		R\$ 546.301,87									R\$ 546.741,17				



(ii) CCB (Mútuo) nº 008484359

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$4.185.810,91, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 4.125.574,42 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO SAFRA S A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05 e sem o computo de juros para o período do ajuizamento, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 1,80% A.M	Vr. Corrigido	Correção Monetária	JRS Moratórios 1%	MULTA	VALOR ATUALIZADO
BANCO SAFRA S A	8484359	R\$ 133.333,33	31/08/2024	09/04/2025	06/05/2025	248	R\$ 63.557,06	R\$ 196.890,39	R\$ 846,63	R\$ 684,07	R\$ 3.968,42	R\$ 202.389,51
BANCO SAFRA S A	8484359	R\$ 133.333,33	09/04/2025	06/05/2025	06/05/2025	27	R\$ 56.418,30	R\$ 189.751,63			R\$ -	R\$ 189.751,63
BANCO SAFRA S A	8484359	R\$ 3.733.333,24	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ 100,04	R\$ 3.733.433,28				R\$ 3.733.433,28
RS 133.333,33												RS 3.968,42 RS 4.125.574,42

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$4.672.315,59 em favor de BANCO SAFRA S A, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: BANCO SAFRA S A

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 4.672.315,59

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
CPF/CNPJ	90.400.888/0001-42

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.248.662,36	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$1.132.579,88	Classe III - Quirografário
R\$ 3.116.082,48	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas Recuperandas para o montante de R\$1.132.579,88, a ser mantido na Classe III – Quirografária, bem como requer a declaração de extraconcursalidade dos contratos CCB nº 00330286300000036810, CCB nº 00330286300000036830 e CCB nº 00330286300000036820.

A partir da documentação apresentada pelo credor em sua divergência, verifica-se que a origem do crédito reside nos contratos descritos abaixo:

Nº	CONTRATO	Nº	DEVEDOR
(i)	CCB - CAPITAL DE GIRO PEAC-FGI	00330286300000035310	MR COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA
(ii)	CHEQUE EMPRESA	0286130076816000173	MR COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA
(iii)	CHEQUE EMPRESA	0286130076768000173	PR SUCATA D GAÚCHO LTDA
(iv)	CHEQUE EMPRESA	0286130084569000173	SDG AMBIENTAL LTDA
(v)	CCB - EMPRÉSTIMO PEAC	00330286300000036810	MR COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA
(vi)	CCB - CAPITAL DE GIRO PEAC-FGI	00330286300000036830	PR SUCATA D GAÚCHO LTDA
(vii)	CCB - EMPRÉSTIMO PEAC	00330286300000036820	SDG AMBIENTAL LTDA

(i) CCB - CAPITAL DE GIRO PEAC-FGI Nº 00330286300000035310

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$903.677,88, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, diante das premissas corretas à luz da LRE é de se reconhecer o valor de R\$ 903.677,88 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 1,75% A.M	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO SANTANDER	330286300000035310	R\$ 86.447,64	15/04/2025	15/04/2025	06/05/2025	21	R\$ 1.058,98	R\$ 612,55	R\$ 1.762,38	R\$ 89.881,55
BANCO SANTANDER	330286300000035310	R\$ 797.839,54	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.956,79	R\$ 813.796,33
										R\$ 903.677,88



(ii) CHEQUE EMPRESA Nº 0286130076816000173

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 5.357,53, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, diante das premissas corretas à luz da LRE é de se reconhecer o valor de R\$ 5.357,53 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remunerat orios 1,75% A.M	JRS Moratórios 1%	IOF	VALOR ATUALIZADO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	0286130076816000173	R\$ 5.332,49	30/04/2025	30/04/2025	06/05/2025	6	R\$ -	R\$ -	R\$ 25,04	R\$ 5.357,53

(iii) CHEQUE EMPRESA Nº 0286130076768000173

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$20.299,00, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, diante das premissas corretas à luz da LRE é de se reconhecer o valor de R\$20.299,00 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remunerat orios 1,75% A.M	TARIFAS	IOF	VALOR ATUALIZADO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	0286130076768000173	R\$ 20.089,00	30/04/2025	30/04/2025	06/05/2025	6	R\$ -	R\$ 108,90	R\$ 101,10	R\$ 20.299,00

(iv) CHEQUE EMPRESA Nº 0286130084569000173

O credor em sua divergência de crédito requer a inserção de valores oriundo da operação CHEQUE EMPRESA Nº 0286130084569000173, entretanto até o fechamento dos estudos a Casa Bancária não apresentou a documentação necessária para a análise segura por esta Administradora Judicial.



Desta forma diante do descumprimento do Art. 9º, inciso III da LRE não resta alternativa senão julgar administrativamente improcedente o pedido neste exclusivo particular.

(v) CCB - EMPRÉSTIMO PEAC Nº 00330286300000036810

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito no montante de R\$1.346.425,31, decorrente CCB nº 00330286300000036810.

Analizando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros com a garantia cedida no percentual de 20% sobre o saldo devedor atualizado, conforme demonstrado abaixo:

Web + HASH do documento original (SHA256): 85188cd233ae659e1902c2b282dc719deab54da0ea113692b999ee6a1b6e90b890

Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros

Santander

Anexo à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB, doravante denominada **CÉDULA**

Agência nº 0286	PA PQ DO	Cédula n.º 00330286300000036810
Conta Corrente nº 00330286000130076816	Conta Vinculada nº	
Emissão 22/03/2024	Valor principal R\$ 1.500.000,00	Vencimento final 22/03/2027

I - BANCO, doravante assim designado **CREADOR** Banco Santander (Brasil) S.A., com sede estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.ºs 2041 e 2235 – bloco A, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

II - DEVEDOR

Nome: MR COMERCIO DE RECICLADOS LTDA ME
CPF/CNPJ: 026.118.525/0001-10
Endereço: R ORPHEU BAIS 843
CEP: 79005440 Cidade: CAMPO GRANDE UF:MS
E-mail: SUCATA@HOTMAIL.COM

III - Garantia Objeto deste Aditamento:

<input type="checkbox"/> Duplicatas	0.00000 %
<input type="checkbox"/> Cheques	0.00000 %
<input type="checkbox"/> Direitos Creditórios de Aplicações Financeiras	0.00000 %
<input type="checkbox"/> Direitos Creditórios Decorrentes de Contrato	0.00000 %
<input checked="" type="checkbox"/> Capitalização	20.00000 %

O(s) bem(ns) objeto do presente, sendo sempre livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, está(ão) detalhadamente descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I ou de forma eletrônica, que quando rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento (bem(ns) esses que, em conjunto ou individualmente, serão doravante designados de "BENS").

Sendo o contrato garantido por cessões fiduciárias, o percentual de 20% se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte. (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)

Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art. 49, § 3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial. Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte” (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, é de se reconhecer parcialmente a extraconcursalidade dos contratos CCB - EMPRÉSTIMO PEAC Nº 00330286300000036810, haja vista que a garantia prestada abrange somente 20% do valor do contrato, mantendo-se na Classe III – quirografário a quantia de R\$1.057.091,23, conforme demonstrado abaixo:



CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 1,75% A.M	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	00330286300000036810	R\$ 66.110,48	22/04/2025	22/04/2025	06/05/2025	14	R\$ 539,90	R\$ 311,04	R\$ 1.339,23	R\$ 68.300,65
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	00330286300000036810	R\$ 1.253.063,39	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.253.063,39
									R\$ 1.321.364,04	
Cessão de Direitos Creditórios							CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		R\$ 1.057.091,23	
							EXTRACONCURSAL		20% R\$ 264.272,81	

(vi) CCB - CAPITAL DE GIRO PEAC-FGI N° 00330286300000036830

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito no montante de R\$872.321,38, decorrente CCB n° 00330286300000036830.

Analizando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros com a garantia cedida no percentual de 20% sobre o saldo devedor atualizado, conforme demonstrado abaixo:

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): e418fd75816f4a202639d35d6f84781d192d4460bff329edc299e67c7bab8a1f

Santander **Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros**

Anexo à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB, doravante denominada **CÉDULA**

Agência nº 0286	PA PQ DO	Cédula n.º 00330286300000036830
Conta Corrente nº 00330286000130076768	Conta Vinculada nº	
Emissão 22/03/2024	Valor principal R\$ 1.000.000,00	Vencimento final 22/03/2027

I - BANCO, doravante assim designado **CREDEDOR** Banco Santander (Brasil) S.A., com sede estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.ºs 2041 e 2235 – bloco A, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

II - DEVEDOR

Nome: PR SUCATA DO GAUCHO LTDA
CPF/CNPJ: 027.468.299/0001-60
Endereço: AV ESPLANADA 1355
CEP: 86600595 Cidade: ROLANDIA UF:PR
E-mail: SUCATADOGAUCHO@GMAIL.COM

III - Garantia Objeto deste Aditamento:

<input type="checkbox"/> Duplicatas	0.000000 %
<input type="checkbox"/> Cheques	0.000000 %
<input type="checkbox"/> Direitos Creditórios de Aplicações Financeiras	0.000000 %
<input type="checkbox"/> Direitos Creditórios Decorrentes de Contrato	0.000000 %
<input checked="" type="checkbox"/> Capitalização	20.000000 %

O(s) bem(ns) objeto do presente, sendo sempre livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, está(ão) detalhadamente descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I ou de forma eletrônica, que quando rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento (bem(ns) esses que, em conjunto ou individualmente, serão doravante designados de "BENS").



Sendo o contrato garantido por cessões fiduciárias, o percentual de 20% se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte. (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)

Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial. Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte” (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, é de se reconhecer parcialmente a extraconcursalidade dos contratos (CCB - EMPRÉSTIMO PEAC Nº 00330286300000036830, haja vista que a garantia prestada abrange somente 20% do valor do contrato, mantendo-se na Classe III – quirografário a quantia de R\$684.887,89, conforme demonstrado abaixo:



CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 1,75% A.M	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	00330286300000036830	R\$ 44.073,65	22/04/2025	22/04/2025	06/05/2025	14	R\$ 359,93	R\$ 207,36	R\$ 892,82	R\$ 45.533,76
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	00330286300000036830	R\$ 835.375,53	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 835.375,53
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	00330286300000036830	-R\$ 896,95	23/04/2025	23/04/2025	06/05/2025	13	-R\$ 6,80	R\$ -	R\$ -	-R\$ 903,75
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	00330286300000036830	-R\$ 23.798,50	29/04/2025	29/04/2025	06/05/2025	7	-R\$ 97,18	R\$ -	R\$ -	-R\$ 23.895,68
										R\$ 856.109,86
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO Cessão de Direitos Creditórios EXTRACONCURSAL										R\$ 684.887,89 20% R\$ 171.221,97

(vii) CCB - EMPRÉSTIMO PEAC N° 00330286300000036820

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito no montante de R\$897.335,79, decorrente CCB n° 00330286300000036820.

Analizando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros com a garantia cedida no percentual de 20% sobre o saldo devedor atualizado, conforme demonstrado abaixo:

*EPWeb - HASH do documento original (SHA256) 1320fbfeee39834d7c704bb655bc1a2093a3e1a1942656d07b5793bf12f5689a498

Santander **Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros**

Anexo à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB, doravante denominada **CÉDULA**

Agência n° 0286	PA PQ DO	Cédula n.º 00330286300000036820
Conta Corrente n°00330286000130084569	Conta Vinculada n°	
Emissão 22/03/2024	Valor principal R\$ 1.000.000,00	Vencimento final 22/03/2027

I - BANCO, doravante assim designado **CREDEDOR** Banco Santander (Brasil) S.A., com sede estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.ºs 2041 e 2235 – bloco A, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n° 90.400.888/0001-42.

II - DEVEDOR

Nome: SDG AMBIENTAL LTDA
CPF/CNPJ: 049.503.186/0001-90
Endereço: R RONDONOPOLIS 120
CEP: 78087005 Cidade: CUIABA UF:MT
E-mail: SUCATADOGAUCHOCG@GMAIL.COM

III - Garantia Objeto deste Aditamento:

<input type="checkbox"/> Duplicatas	0.000000 %
<input type="checkbox"/> Cheques	0.000000 %
<input type="checkbox"/> Direitos Creditórios de Aplicações Financeiras	0.000000 %
<input type="checkbox"/> Direitos Creditórios Decorrentes de Contrato	0.000000 %
<input checked="" type="checkbox"/> Capitalização	20.000000 %

O(s) bem(ns) objeto do presente, sendo sempre livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, está(ão) detalhadamente descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I ou de forma eletrônica, que quando rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento (bem(ns) esses que, em conjunto ou individualmente, serão doravante designados de "BENS").



Sendo o contrato garantido por cessões fiduciárias, o percentual de 20% se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte. (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)

Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial. Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte” (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, é de se reconhecer parcialmente a extraconcursalidade dos contratos (CCB - EMPRÉSTIMO PEAC Nº 00330286300000036820, haja vista que a garantia prestada abrange somente 20% do valor do contrato, mantendo-se na Classe III – quirografário a quantia de R\$704.502,62, conforme demonstrado abaixo:



CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS Remuneratórios 1,75% A.M	JRS Moratórios 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	00330286300000036820	R\$ 43.801,65	22/04/2025	22/04/2025	06/05/2025	14	R\$ 357,71	R\$ 206,06	R\$ 887,31	R\$ 45.252,75
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	00330286300000036820	R\$ 835.375,53	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 835.375,53
RESUMO DA TABELA DE CREDITOS									R\$ 880.628,28	
Cessão de Direitos Creditórios									CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 704.502,62
EXTRACONCURSAL									20% R\$ 176.125,66	

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$3.375.816,16 em favor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como para reconhecer a extraconcursalidade parcial (20%) dos contratos dos contratos CCB nº 00330286300000036810, CCB nº 00330286300000036830 e CCB nº 00330286300000036820.

Titular do Crédito: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 3.375.816,16

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 611.620,44

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CAIXA ECONÔMICO FEDERAL
CPF/CNPJ	00.360.305/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 9.671.956,12	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 5.550.872,71	Classe III - Quirografário
R\$ 4.973.760,70	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelas Recuperandas para o montante de R\$5.550.872,71, a ser mantido na Classe III – Quirografária, bem como requer a declaração de extraconcursalidade total dos contratos CCB FINANCIAMENTO DE BENS DE CONSUMO DURAVEIS Nº 70017650000001368650 ECOFLAKE INDÚSTRIA DE RECICLAGEM, CCB EMPRESTIMO PJ Nº 240337606000030469 MR COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA, CCB EMPRESTIMO PJ Nº 2403337606000029452 PRUDENTE SUCATA LTDA e extraconcursalidade parcial do contrato CCB EMPRESTIMO PJ Nº 240337606000030205 PR SUCATA DO GAÚCHO LTDA.

A partir da documentação apresentada pelo credor em sua divergência, verifica-se que a origem do crédito reside nos contratos descritos abaixo:

Nº	CONTRATO	Nº	DEVEDOR
(i)	CARTÃO DE CRÉDITO	XXXXXX	SUCATA DO GAUCHO LTDA
(ii)	CARTÃO DE CRÉDITO	XXXXXX	MR COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA
(iii)	CARTÃO DE CRÉDITO	XXXXXX	PRUDENTE SUCATA LTDA
(iv)	CARTÃO DE CRÉDITO	XXXXXX	PRUDENTE SUCATA LTDA
(v)	CCB - PEAC - FGI	992521119220	SUCATA DO GAUCHO LTDA
(vi)	CCB - PEAC - FGI	9925212113534	SUCATA DO GAUCHO LTDA
(vii)	CCB - PEAC - FGI	9925224152114	ECOFLAKE INDÚSTRIA DE RECICLAGEM
(viii)	CCB - PEAC - FGI	9925248556770	SDG AMBIENTAL LTDA
(ix)	CCB - PEAC - FGI	9925251165841	SDG AMBIENTAL LTDA
(x)	CCB - PEAC - FGI	9925212131192	PR SUCATA DO GAÚCHO LTDA
(xi)	CCB - PEAC - FGI	9925228096006	PR SUCATA DO GAÚCHO LTDA
(xii)	CCB - PEAC - FGI	9925212564706	PRUDENTE SUCATA LTDA
(xiii)	CCB LIMITES ROTATIVOS PJ	5775950569	PRUDENTE SUCATA LTDA
(xiv)	CCB LIMITES ROTATIVOS PJ	5785075560	PR SUCATA DO GAÚCHO LTDA
(xv)	CCB LIMITES ROTATIVOS PJ	5785075748	SDG AMBIENTAL LTDA
(xvi)	CCB LIMITES ROTATIVOS PJ	5766467997	STR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
(xvii)	CCB LIMITES ROTATIVOS PJ	5786183331	ECOFLAKE INDÚSTRIA DE RECICLAGEM
(xviii)	CCB LIMITES ROTATIVOS PJ	5785075551	SUCATA DO GAUCHO LTDA
(xix)	CCB LIMITES ROTATIVOS PJ	5785075691	SUCATA DO GAUCHO LTDA
(xx)	CCB LIMITES ROTATIVOS PJ	5785075926	MR COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA
(xxi)	CCB GIRO CAIXA FACIL	240337734000163401	MR COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA
(xxii)	CCB GIRO CAIXA FACIL	240337734000161034	SUCATA DO GAUCHO LTDA
(xxiii)	CCB GIRO CAIXA FACIL	240337734000159480	SUCATA DO GAUCHO LTDA
(xxiv)	CCB GIRO CAIXA FACIL	7001773400081510	ECOFLAKE INDÚSTRIA DE RECICLAGEM
(xxv)	CCB GIRO CAIXA FACIL	24033773400016807	STR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
(xxvi)	CCB GIRO CAIXA FACIL	240337734000161387	SDG AMBIENTAL LTDA
(xxvii)	CCB GIRO CAIXA FACIL	240337734000159307	PR SUCATA DO GAÚCHO LTDA
(xxviii)	CCB GIRO CAIXA FACIL	240337734000159641	PRUDENTE SUCATA LTDA
(xxix)	CCB FINANCIAMENTO DE BENS DE CONSUMO DURAVEIS	70017650000001368650	ECOFLAKE INDÚSTRIA DE RECICLAGEM
(xxx)	CCB EMPRESTIMO PJ	240337606000030205	PR SUCATA DO GAÚCHO LTDA
(xxxi)	CCB EMPRESTIMO PJ	240337606000030469	MR COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA
(xxxii)	CCB EMPRESTIMO PJ	2403337606000029452	PRUDENTE SUCATA LTDA



i. CARTÃO DE CRÉDITO N° (sigiloso) SUCATA DO GAUCHO LTDA

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 29.767,64, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 29.767,64 na Classe III – Quirografário, em favor de CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	FATURA	VALOR
PARCELAMENTO	PARCELAMENTO	R\$ 14.068,32
GASTOS	09/abr	R\$ 15.699,32
		R\$ 29.767,64

ii. CARTÃO DE CRÉDITO N° (sigiloso) MR COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 150.053,10, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 150.053,10 na Classe III – Quirografário, em favor de CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	FATURA	VALOR
PARCELAMENTO	PARCELAMENTO	R\$ 409,92
GASTOS	09/abr	R\$ 149.643,18
		R\$ 150.053,10

iii. CARTÃO DE CRÉDITO N° (sigiloso) PRUDENTE SUCATA LTDA

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 29.395,84, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 29.395,84 na Classe III – Quirografário, em favor de CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	FATURA	VALOR
PARCELAMENTO	PARCELAMENTO	
GASTOS	09/abr	R\$ 29.395,84
		R\$ 29.395,84

iv. CARTÃO DE CRÉDITO N° (sigiloso) PRUDENTE SUCATA LTDA

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 8,25, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 8,25 na Classe III – Quirografário, em favor de CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	FATURA	VALOR
PARCELAMENTO	PARCELAMENTO	
GASTOS	09/abr	R\$ 8,25
		R\$ 8,25

v. CCB - PEAC - FGI N° 9925251119220 SUCATA DO GAUCHO LTDA

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 513.953,11, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 513.953,11 na Classe III – Quirografário, em favor de CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



Movimento	Data Movto.	Data Vencido.	Data Pago.	Principal	Juros Contrat.	Encargos por Atraso	IOF por Atraso	Valor Devido	Valor Pago	Saldo Devedor
PREST CARENCA	11/03/2025	25/03/2025	25/03/2025	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	500.000,00
PREST CARENCA	09/04/2025	25/04/2025		0,00	10.000,00	309,42	0,00	10.309,42	0,00	510.309,42
PREST CARENCA	12/05/2025	26/05/2025		0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	520.309,42
PREST CARENCA	10/06/2025	25/06/2025		0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	530.309,42

SALDO DEVEDOR ATUALIZADO ATÉ A DATA 06/05/2025

513.953,11

vi. CCB - PEAC - FGI Nº 9925212113534 SUCATA DO GAUCHO LTDA

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$106.284,08, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$106.284,08 na Classe III – Quirografário, em favor de CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

Movimento	Data Movto.	Data Vencido.	Data Pago.	Principal	Juros Contrat.	Encargos por Atraso	IOF por Atraso	Valor Devido	Valor Pago	Saldo Devedor
PRESTACAO 0001	07/10/2024	21/10/2024	21/10/2024	2.529,01	1.793,43	0,00	0,00	4.322,44	4.322,44	117.032,80
PRESTACAO 0002	04/11/2024	19/11/2024	19/11/2024	2.566,95	1.755,49	0,00	0,00	4.322,44	4.322,44	114.465,85
PRESTACAO 0003	05/12/2024	19/12/2024	19/12/2024	2.605,45	1.716,99	0,00	0,00	4.322,44	4.322,44	111.860,40
PRESTACAO 0004	06/01/2025	21/01/2025	21/01/2025	2.644,53	1.677,91	0,00	0,00	4.322,44	4.322,44	109.215,87
PRESTACAO 0005	05/02/2025	19/02/2025	19/02/2025	2.684,20	1.638,24	0,00	0,00	4.322,44	4.322,44	106.531,67
PRESTACAO 0006	05/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	2.724,46	1.597,98	0,00	0,00	4.322,44	4.322,44	103.807,21
PRESTACAO 0007	04/04/2025	22/04/2025		2.765,33	1.557,11	136,70	0,00	4.459,14	0,00	106.284,08
PRESTACAO 0008	05/05/2025	19/05/2025		2.806,81	1.515,83	0,00	0,00	4.322,44	0,00	107.799,71
PRESTACAO 0009	05/06/2025	20/06/2025		2.848,91	1.473,53	0,00	0,00	4.322,44	0,00	109.273,24

SALDO DEVEDOR ATUALIZADO ATÉ A DATA 06/05/2025

106.284,08

vii. CCB - PEAC - FGI Nº 9925224152114 ECOFLAKE INDÚSTRIA DE RECICLAGEM

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 246.211,96, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 246.211,96 na Classe III – Quirografário, em favor de CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

Movimento	Data Movto.	Data Vencido.	Data Pago.	Principal	Juros Contrat.	Encargos por Atraso	IOF por Atraso	Valor Devido	Valor Pago	Saldo Devedor
EST CARENCIA	04/04/2024	26/03/2024	08/04/2024	0,00	3.120,00	75,88	1,66	3.197,54	- 3.217,73	208.000,00
PRESTACAO 0001	12/03/2025	26/03/2025	26/03/2025	3.630,03	3.675,20	0,00	0,00	7.305,23	7.305,23	241.383,34
PRESTACAO 0002	10/04/2025	28/04/2025		3.684,48	3.620,75	194,57	0,00	7.499,80	0,00	245.198,66
PRESTACAO 0003	12/05/2025	26/05/2025		3.739,75	3.565,48	0,00	0,00	7.305,23	0,00	248.764,14
PRESTACAO 0004	11/06/2025	26/06/2025		3.795,84	3.509,39	0,00	0,00	7.305,23	0,00	252.273,53
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO ATÉ A DATA 06/05/2025										246.211,96

viii. CCB - PEAC - FGI N° 9925248556770 SDG AMBIENTAL LTDA

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 514.981,41, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 514.981,41 na Classe III – Quirografário, em favor de CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

Movimento	Data Movto.	Data Vencido.	Data Pago.	Principal	Juros Contrat.	Encargos por Atraso	IOF por Atraso	Valor Devido	Valor Pago	Saldo Devedor
PREST CARENCIA	10/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	500.000,00
PREST CARENCIA	10/03/2025	24/03/2025	24/03/2025	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	500.000,00
PREST CARENCIA	04/04/2025	22/04/2025		0,00	10.000,00	339,38	0,00	10.339,38	0,00	510.339,38
PREST CARENCIA	08/05/2025	22/05/2025		0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	520.339,38
PREST CARENCIA	06/06/2025	23/06/2025		0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	530.339,38
PREST CARENCIA	08/07/2025	22/07/2025		0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	540.339,38
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO ATÉ A DATA 06/05/2025										514.981,41

ix. CCB - PEAC - FGI N° 9925251165841 SDG AMBIENTAL LTDA

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 513.953,11, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 513.953,11 na Classe III – Quirografário, em favor de CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

GPF/CNPJ: 49.503.186/0001-90	Cliente: SDG AMBIENTAL LTDA	Agência: 0337			
Contrato: 0.000.000.002.511.658	Nome do produto: 7607- PEAC FGI23/24 - EMPRESA -	Situação do Contrato: Normal			
RESUMO DA DÍVIDA					
Posição da dívida em:					
Composição	Dívida de Capital Vencida:	06/05/2025			
	500.000,00				
Parcelas Vencidas (não pagas):					
	Capital:	0,00			
	Juros Contractuais:	10.000,00			
	Comissão de Permanência:	0,00			
	Juros Remuneratórios:	72,87			
	Encargos INPC:	0,00			
	Juros de Mora Rural:	0,00			
	Juros de Mora:	36,55			
	Multa por Atraso:	200,00			
	IOP por atraso:	0,00			
	Juros rotativos:	0,00			
	Encargos Não Dispensados:	0,00			
	Juros Pró-Rata dia:	3.643,69			
	Devolução Encargos Não Dispensados Vencido:	0,00			
	Devolução Juros de Acerto:	0,00			
	Despesas de Cobrança:	0,00			
	Saldo Devedor:	513.953,11			
DADOS DA INADIMPLÊNCIA					
Dívida no 60º Dia de Inadimplência:					
	Capital:	0,00			
	Juros Contractuais Vencidos:	0,00			
	Total (Capital + Juros):	0,00			
PRESTAÇÕES NÃO PAGAS					
Extrato/Prestação	Data de Vencimento	Situação	Bônus Adimplência	Bônus PGPAF	Valor Devido
0002/PC	25/04/2025	Não Paga	0,00	0,00	10.309,42

x. CCB - PEAC - FGI Nº 9925212131192 PR SUCATA DO GAÚCHO LTDA

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 106.284,08, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 106.284,08 na Classe III – Quirografário, em favor de CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



Movimento	Data Movto.	Data Vencido.	Data Pago.	Principal	Juros Contrat.	Encargos por Atraso	IOF por Atraso	Valor Devido	Valor Pago	Saldo Devedor
PRESTACAO 0001	07/10/2024	21/10/2024	21/10/2024	2.529,01	1.793,43	0,00	0,00	4.322,44	4.322,44	117.032,80
PRESTACAO 0002	04/11/2024	19/11/2024	19/11/2024	2.566,95	1.755,49	0,00	0,00	4.322,44	4.322,44	114.465,85
PRESTACAO 0003	05/12/2024	19/12/2024	19/12/2024	2.605,45	1.716,99	0,00	0,00	4.322,44	4.322,44	111.860,40
PRESTACAO 0004	06/01/2025	21/01/2025	21/01/2025	2.644,53	1.677,91	0,00	0,00	4.322,44	4.322,44	109.215,87
PRESTACAO 0005	05/02/2025	19/02/2025	19/02/2025	2.684,20	1.638,24	0,00	0,00	4.322,44	4.322,44	106.531,67
PRESTACAO 0006	05/03/2025	19/03/2025	19/03/2025	2.724,46	1.597,98	0,00	0,00	4.322,44	4.322,44	103.807,21
PRESTACAO 0007	04/04/2025	22/04/2025		2.765,33	1.557,11	136,70	0,00	4.459,14	0,00	106.284,08
PRESTACAO 0008	05/05/2025	19/05/2025		2.806,81	1.515,63	0,00	0,00	4.322,44	0,00	107.799,71
PRESTACAO 0009	05/06/2025	20/06/2025		2.848,91	1.473,53	0,00	0,00	4.322,44	0,00	109.273,24
PRESTACAO 0010	07/07/2025	21/07/2025		2.891,65	1.430,79	0,00	0,00	4.322,44	0,00	110.704,03

SALDO DEVEDOR ATUALIZADO ATÉ A DATA 06/05/2025

106.284,08

xi. CCB - PEAC - FGI N° 9925228096006 PR SUCATA DO GAÚCHO LTDA

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 444.318,85, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 444.318,85 na Classe III – Quirografário, em favor de CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



Movimento	Data Movto.	Data Vencido.	Data Pago.	Principal	Juros Contrat.	Encargos por Atraso	IOF por Atraso	Valor Devido	Valor Pago	Saldo Devedor
PREST CARENCA	10/05/2024	24/05/2024	24/05/2024	0,00	6.525,00	0,00	0,00	6.525,00	6.525,00	435.000,00
PREST CARENCA	10/05/2024	24/05/2024	24/05/2024	0,00	6.525,00	0,00	0,00	6.525,00	6.525,00	435.000,00
PREST CARENCA	10/07/2024	24/07/2024	24/07/2024	0,00	6.525,00	0,00	0,00	6.525,00	6.525,00	435.000,00
PREST CARENCA	12/08/2024	25/08/2024	25/08/2024	0,00	6.525,00	0,00	0,00	6.525,00	6.525,00	435.000,00
PREST CARENCA	10/09/2024	24/09/2024	24/09/2024	0,00	6.525,00	0,00	0,00	6.525,00	6.525,00	435.000,00
PREST CARENCA	10/10/2024	24/10/2024	24/10/2024	0,00	6.525,00	0,00	0,00	6.525,00	6.525,00	435.000,00
PREST CARENCA	07/11/2024	25/11/2024	25/11/2024	0,00	6.525,00	0,00	0,00	6.525,00	6.525,00	435.000,00
PREST CARENCA	10/12/2024	24/12/2024	24/12/2024	0,00	6.525,00	0,00	0,00	6.525,00	6.525,00	435.000,00
PREST CARENCA	10/01/2025	24/01/2025	24/01/2025	0,00	6.525,00	0,00	0,00	6.525,00	6.525,00	435.000,00
PREST CARENCA	10/02/2025	24/02/2025	24/02/2025	0,00	6.525,00	0,00	0,00	6.525,00	6.525,00	435.000,00
PREST CARENCA	10/03/2025	24/03/2025	24/03/2025	0,00	6.525,00	0,00	0,00	6.525,00	6.525,00	435.000,00
PREST CARENCA	08/04/2025	24/04/2025		0,00	6.525,00	195,50	0,00	6.720,50	0,00	441.720,50
PRESTACAO 0001	12/05/2025	25/05/2025		6.253,12	6.525,00	0,00	0,00	12.778,12	0,00	444.318,85
PRESTACAO 0002	09/06/2025	24/06/2025		6.346,92	6.431,20	0,00	0,00	12.778,12	0,00	450.750,05

xii. CCB - PEAC - FGI Nº 9925228096006 PR SUCATA DO GAÚCHO LTDA

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 105.506,23, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 105.506,23 na Classe III – Quirografário, em favor de CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



Movimento	Data Movto.	Data Vencto.	Data Pago.	Principal	Juros Contrat.	Parcela					Saldo Devedor
						Encargos por Atraso	IOF por Atraso	Valor Devido	Valor Pago		
PRESTACAO 0001	21/10/2024	04/11/2024	04/11/2024	2.529,01	1.793,43	0,00	0,00	4.322,44	4.322,44	117.032,80	
PRESTACAO 0002	18/11/2024	03/12/2024	03/12/2024	2.566,95	1.755,49	0,00	0,00	4.322,44	4.322,44	114.465,85	
PRESTACAO 0003	18/12/2024	03/01/2025	03/01/2025	2.605,45	1.716,99	0,00	0,00	4.322,44	4.322,44	111.860,40	
PRESTACAO 0004	20/01/2025	03/02/2025	10/03/2025	2.644,53	1.677,91	136,91	0,00	4.459,35	4.535,09	109.215,87	
PRESTACAO 0005	17/02/2025	05/03/2025	11/03/2025	2.684,20	1.638,24	95,05	0,00	4.417,49	4.430,38	106.531,67	
PRESTACAO 0006	21/03/2025	03/04/2025	03/04/2025	2.724,46	1.597,98	0,00	0,00	4.322,44	4.322,44	103.807,21	
PRESTACAO 0007	16/04/2025	05/05/2025		2.765,33	1.557,11	90,02	0,00	4.412,46	0,00	105.506,23	
PRESTACAO 0008	20/05/2025	03/06/2025		2.806,81	1.515,63	0,00	0,00	4.322,44	0,00	107.021,86	
PRESTACAO 0009	18/06/2025	03/07/2025		2.848,91	1.473,53	0,00	0,00	4.322,44	0,00	108.495,39	

SALDO DEVEDOR ATUALIZADO ATÉ A DATA 06/05/2025

105.506,23

xiii. CCB LIMITES ROTATIVOS PJ N° 5775950569 PRUDENTE SUCATA LTDA

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 115.133,25, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 115.133,25 na Classe III – Quirografário, em favor de CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	JRS Remuneratórios 15,2% A.M	JRS Moratórios 1%	IOF	VALOR ATUALIZADO
CAIXA ECONÔMICO FEDERAL	5775950569	R\$ 111.736,96	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	R\$ 3.149,20	R\$ 159,62	R\$ 87,47	R\$ 115.133,25

xiv. CCB LIMITES ROTATIVOS PJ N° 5785075560 PR SUCATA DO GAÚCHO LTDA

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 33.992,78, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 33.992,78 na Classe III – Quirografário, em favor de CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	JRS Remuneratórios 15,2% A.M	JRS Moratórios 1%	IOF	VALOR ATUALIZADO
CAIXA ECONÔMICO FEDERAL	5785075560	R\$ 32.990,79	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	R\$ 928,22	R\$ 47,13	R\$ 26,64	R\$ 33.992,78

xv. CCB LIMITES ROTATIVOS PJ Nº 5785075748 SDG AMBIENTAL LTDA

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 115.199,96, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 115.199,96 na Classe III – Quirografário, em favor de CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	JRS Remuneratórios 15,2% A.M	JRS Moratórios 1%	IOF	VALOR ATUALIZADO
CAIXA ECONÔMICO FEDERAL	5785075748	R\$ 111.801,63	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	R\$ 3.151,17	R\$ 159,72	R\$ 87,44	R\$ 115.199,96

xvi. CCB LIMITES ROTATIVOS PJ Nº 5766467997 STR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 52.688,39, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 52.688,39 na Classe III – Quirografário, em favor de CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	JRS Remunerarios 15,2% A.M	JRS Moratorios 1%	IOF	VALOR ATUALIZADO
CAIXA ECONÔMICO FEDERAL	5766467997	R\$ 51.092,80	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	R\$ 1.477,50	R\$ 97,20	R\$ 20,89	R\$ 52.688,39

xvii. CCB LIMITES ROTATIVOS PJ N° 5786183331 ECOFLAKE INDÚSTRIA DE RECICLAGEM

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 46.236,67, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 46.236,67 na Classe III – Quirografário, em favor de CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	JRS Remunerarios 15,2% A.M	JRS Moratorios 1%	IOF	VALOR ATUALIZADO
CAIXA ECONÔMICO FEDERAL	5786183331	R\$ 44.873,12	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	R\$ 1.263,91	R\$ 64,10	R\$ 35,54	R\$ 46.236,67

xviii. CCB LIMITES ROTATIVOS PJ N° 5785075551 SUCATA DO GAUCHO LTDA

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 34.366,42, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 34.366,42 na Classe III – Quirografário, em favor de CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	JRS Remunerarios 15,2% A.M	JRS Moratorios 1%	IOF	VALOR ATUALIZADO
CAIXA ECONÔMICO FEDERAL	5785075551	R\$ 33.364,38	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	R\$ 928,56	R\$ 47,66	R\$ 25,82	R\$ 34.366,42



xix. CCB LIMITES ROTATIVOS PJ Nº 5785075691 SUCATA DO GAUCHO LTDA

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 106.474,98, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 106.474,98 na Classe III – Quirografário, em favor de CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	JRS Remuneratórios 15,2% A.M	JRS Moratórios 1%	IOF	VALOR ATUALIZADO
CAIXA ECONÔMICO FEDERAL	5785075691	R\$ 103.250,54	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	R\$ 2.985,80	R\$ 196,43	R\$ 42,21	R\$ 106.474,98

xx. CCB LIMITES ROTATIVOS PJ Nº 5785075926 MR COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 114.960,54, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 114.960,54 na Classe III – Quirografário, em favor de CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	JRS Remuneratórios 15,2% A.M	JRS Moratórios 1%	IOF	VALOR ATUALIZADO
CAIXA ECONÔMICO FEDERAL	5785075926	R\$ 111.569,44	06/05/2025	06/05/2025	06/05/2025	R\$ 3.144,27	R\$ 159,38	R\$ 87,45	R\$ 114.960,54



xxi. CCB GIRO CAIXA FACIL Nº 240337734000163401 MR COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 295.797,81, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 295.797,81 na Classe III – Quirografário, em favor de CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

SUREG. : 24 PV: 0337 OPER. : 734 NUM.CONTR: 0001634 01 DT POS.DIV: 06 / 05 / 2025	
CLIENTE....: MR COMERCIO DE RECICLADOS LTDA	
SITUAÇÃO...: NORMAL	
CONTA CORR.: 0337-003-00004276/2	
CÁLCULO VÁLIDO PARA O DIA 06/05/2025	
VALOR TOTAL DO DÉBITO	295.797,81
----- RESUMO DO DÉBITO -----	
DÍVIDA DE CAPITAL	278.472,37
PARCELA DE JUROS	5.987,11
PARCELA DE AMORTIZACAO	9.369,68
IOF POR ATRASO	3,07
JUROS MORA	40,95
MULTA CONTRATUAL	307,14
JUROS PRO-RATA	84,54
JUROS PRO-RATA 28/04/2025 A 06/05/2025	1.532,95
TECLE PF10 PARA VISUALIZAR OS EXTRATOS (QTD.: 0001)	PAGINA: 0001

xxii. CCB GIRO CAIXA FACIL Nº 240337734000161034 SUCATA DO GAUCHO LTDA

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 211.401,68, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 211.401,68 na Classe III – Quirografário, em favor de CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



00000000	SISTEMA DE APLICAÇÕES	#INTERNO.TODOS	07/07/202
CAIXA-SIAPI	POSIÇÃO DE DÍVIDA	APIM3920	16:52:0

SUREG.: 24 PV: 0337 OPER.: 734 NUM.CONTR: 0001610 34 DT POS.DIV: 06 / 05 / 202			
CLIENTE....: SUCATA DO GAUCHO LTDA			
SITUAÇÃO...: NORMAL			
CONTA CORR.: 0337-003-00004091/3			
CÁLCULO VÁLIDO PARA O DIA 06/05/2025			
VALOR TOTAL DO DÉBITO			
----- RESUMO DO DÉBITO -----			
DÍVIDA DE CAPITAL		195.432,76	
PARCELA DE JUROS		4.277,32	
PARCELA DE AMORTIZACAO		10.207,70	
JUROS MORA		38,63	
MULTA CONTRATUAL		289,70	
JUROS PRO-RATA ATRASO		79,74	
JUROS PRO-RATA 28/04/2025 A 06/05/2025		1.075,83	
TECLE PF10 PARA VISUALIZAR OS EXTRATOS (QTD.: 0001)			
PAGINA: 0001			

xxiii. CCB GIRO CAIXA FACIL N° 240337734000159480 SUCATA DO GAUCHO LTDA

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 168.922,53, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 168.922,53 na Classe III – Quirografário, em favor de CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



SISTEMA DE APLICAÇÕES		#INTERNO.TODOS	10/07/2021		
POSIÇÃO DE DÍVIDA		APIM3920 17:58:39			

SUREG.: 24 PV: 0337 OPER.: 734 NUM.CONTR: 0001593 07 DT POS.DIV: 06 / 05 / 2021					
CLIENTE....: PR SUCATA DO GAUCHO LTDA					
SITUAÇÃO....: NORMAL					
CONTA CORR.: 0337-003-00004064/6					
CÁLCULO VÁLIDO PARA O DIA 06/05/2025					
VALOR TOTAL DO DÉBITO					
----- RESUMO DO DÉBITO -----					
DÍVIDA DE CAPITAL		151.382,03			
PARCELA DE JUROS		3.377,70			
PARCELA DE AMORTIZAÇÃO		11.007,35			
JUROS MORA		115,08			
MULTA CONTRATUAL		287,70			
JUROS PRO-RATA ATRASO		238,87			
JUROS PRO-RATA 12/04/2025 A 06/05/2025		2.513,80			
TECLE PF10 PARA VISUALIZAR OS EXTRATOS (QTD.: 0001)					
PÁGINA: 0001					

xxiv. CCB GIRO CAIXA FACIL Nº 7001773400081510 ECOFLAKE INDÚSTRIA DE RECICLAGEM

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 200.718,60, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 200.718,60 na Classe III – Quirografário, em favor de CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



00000000	SISTEMA DE APLICAÇÕES	*INTERNO.TODOS	07/07/2025
CAIXA-SIAPI	POSIÇÃO DE DÍVIDA	APIM3920	14:34:10

SUREG.: 07 PV: 0017 OPER.: 734 NUM.CONTR: 0000815 10 DT POS.DIV: 06 / 05 / 2025			
CLIENTE....: ECOFLAKE INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.			
SITUAÇÃO...: NORMAL			
CONTA CORR.: 0017-003-00004717/9			
CÁLCULO VÁLIDO PARA O DIA 06/05/2025			
VALOR TOTAL DO DÉBITO			
----- RESUMO DO DÉBITO -----			
DÍVIDA DE CAPITAL		185.611,49	
PARCELA DE JUROS		4.078,16	
PARCELA DE AMORTIZACAO		10.453,74	
JUROS MORA		9,69	
MULTA CONTRATUAL		290,64	
JUROS PRO-RATA ATRASO		19,96	
JUROS PRO-RATA 04/05/2025 A 06/05/2025		254,92	
TECLE PF10 PARA VISUALIZAR OS EXTRATOS (QTD.: 0001)			
PAGINA: 0001			

**xxv. CCB GIRO CAIXA FACIL Nº 24033773400016807 STR COMERCIO E
INDUSTRIA LTDA**

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 355.771,88, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 355.771,88 na Classe III – Quirografário, em favor de CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



00000000		SISTEMA DE APLICAÇÕES	#INTERNO.TODOS	10/07/2025		
CAIXA-SIAPI		POSIÇÃO DE DÍVIDA	APIM3920 18:39:25			
<hr/>						
SUREG.: 24 PV: 0337 OPER.: 734 NUM.CONTR: 0001648 07 DT POS.DIV: 06 / 05 / 2025						
CLIENTE....: STR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA						
SITUAÇÃO...: NORMAL						
CONTA CORR.:						
 CÁLCULO VÁLIDO PARA O DIA 06/05/2025						
VALOR TOTAL DO DÉBITO				355.771,88		
<hr/> ----- RESUMO DO DÉBITO -----						
DÍVIDA DE CAPITAL				332.628,88		
PARCELA DE JUROS				9.486,62		
PARCELA DE AMORTIZACAO				7.393,49		
IOF POR ATRASO				5,46		
JUROS MORA				101,28		
MULTA CONTRATUAL				337,60		
JUROS PRO-RATA ATRASO				281,02		
JUROS PRO-RATA 18/04/2025 A 06/05/2025				5.537,53		
 TECLE PF10 PARA VISUALIZAR OS EXTRATOS (QTD.: 0001)				PAGINA: 0001		

xxvi. CCB GIRO CAIXA FACIL Nº 240337734000161387 SDG AMBIENTAL LTDA

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 208.335,79, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 208.335,79 na Classe III – Quirografário, em favor de CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



000000000		SISTEMA DE APLICAÇÕES	#INTERNO.TODOS	10/07/2025
CAIXA-SIAPI		POSIÇÃO DE DÍVIDA		APIM3920 19:23:57
SUREG.:	24	PV: 0337 OPER.:	734	NUM.CONTR: 0001613 87 DT POS.DIV: 06 / 05 / 2025
CLIENTE....:	SDG AMBIENTAL LTDA	SITUAÇÃO...:	NORMAL	
CONTA CORR.:	0337-003-00004095/6			
CÁLCULO VÁLIDO PARA O DIA	06/05/2025			
VALOR TOTAL DO DÉBITO			208.335,79	
----- RESUMO DO DÉBITO -----				
DÍVIDA DE CAPITAL			192.189,85	
PARCELA DE JUROS			4.206,35	
PARCELA DE AMORTIZACAO			10.038,32	
JUROS MORA			52,23	
MULTA CONTRATUAL			284,89	
JUROS PRO-RATA ATRASO			107,93	
JUROS PRO-RATA 25/04/2025 A 06/05/2025			1.456,22	
TECLE PF10 PARA VISUALIZAR OS EXTRATOS (QTD.: 0001)				PAGINA: 0001

xxvii. CCB GIRO CAIXA FACIL N° 240337734000159307 PR SUCATA DO GAÚCHO LTDA

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 168.922,53, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 168.922,53 na Classe III – Quirografário, em favor de CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



00000000	SISTEMA DE APLICAÇÕES	#INTERNO.TODOS	10/07/2025
CAIXA-SIAPI	POSIÇÃO DE DÍVIDA	APIM3920	17:58:38

SUREG.: 24 PV: 0337 OPER.: 734 NUM.CONTR: 0001593 07 DT POS.DIV: 06 / 05 / 2025			
CLIENTE....: PR SUCATA DO GAUCHO LTDA			
SITUAÇÃO...: NORMAL			
CONTA CORR.: 0337-003-00004064/6			
CÁLCULO VÁLIDO PARA O DIA 06/05/2025			
VALOR TOTAL DO DÉBITO			
----- RESUMO DO DÉBITO -----			
DÍVIDA DE CAPITAL	151.382,03		
PARCELA DE JUROS	3.377,70		
PARCELA DE AMORTIZACAO	11.007,35		
JUROS MORA	115,08		
MULTA CONTRATUAL	287,70		
JUROS PRO-RATA ATRASO	238,87		
JUROS PRO-RATA 12/04/2025 A 06/05/2025	2.513,80		
TECLE PF10 PARA VISUALIZAR OS EXTRATOS (QTD.: 0001)			
PAGINA: 0001			

xxviii. CCB GIRO CAIXA FACIL Nº 240337734000159641 PRUDENTE SUCATA LTDA

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 168.633,57, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data 06/05/2025.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 168.633,57 na Classe III – Quirografário, em favor de CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



00000000	SISTEMA DE APLICAÇÕES	#INTERNO.TODOS	07/07/2021
CAIXA-SIAPI	POSIÇÃO DE DÍVIDA		APIM3920 18:09:39
<hr/>			
SUREG.: 24 PV: 0337 OPER.: 734 NUM.CONTR: 0001596 41 DT POS.DIV: 06 / 05 / 2021			
CLIENTE....: PRUDENTE SUCATA LTDA			
SITUAÇÃO...: NORMAL			
CONTA CORR.:			
 CÁLCULO VÁLIDO PARA O DIA 06/05/2025			
VALOR TOTAL DO DÉBITO			
----- RESUMO DO DÉBITO -----			
DÍVIDA DE CAPITAL		151.554,73	
PARCELA DE JUROS		3.381,55	
PARCELA DE AMORTIZACAO		11.019,90	
JUROS MORA		96,01	
MULTA CONTRATUAL		288,03	
JUROS PRO-RATA ATRASO		199,01	
JUROS PRO-RATA 16/04/2025 A 06/05/2025		2.094,34	
 TECLE PF10 PARA VISUALIZAR OS EXTRATOS (QTD.: 0001)			
PAGINA: 0001			

**xxix. CCB FINANCIAMENTO DE BENS DE CONSUMO DURAVEIS N°
70017650000001368650 ECOFLAKE INDÚSTRIA DE RECICLAGEM**

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito no montante de R\$ 558.006,30, decorrente CCB FINANCIAMENTO DE BENS DE CONSUMO DURAVEIS N° 70017650000001368650.

Analizando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Alienação Fiduciária de Bens, passando as Recuperandas a assumirem o encargo de Fiel Depositário, conforme cláusulas abaixo:

6. Dados do(s) Bem(ns) Financiado(s): A CREDITADA, ora denominada FIDUCIANTE, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, e sob a condição resolutiva estipulada na Cláusula Sétima, a partir da assinatura desta cédula, aliena fiduciariamente à CAIXA, o(s) bem(ns) descrito(s) na Nota Fiscal relacionada abaixo:



Dados da NF					
Nº da Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor da Nota Fiscal (R\$)			
51	28/12/2023	606.212,80			
Local de instalação/utilização do bem financiado					
<input checked="" type="checkbox"/> Matriz	<input type="checkbox"/> Filial ou Grupo do Conglomerado				
CNPJ 07.607.835/0001-53	Endereço de Instalação JAMIL NAHAS, 970, POLO EMPRESARIAL OESTE, CEP 79108-680, CAMPO GRANDE/MS				
Descrição do produto da NF					
Modelo/Marca	Categoria	Nº de Fabricação ou Série	Ano de Fabricação		
1. Painel GCL-M10/72H550W	Painel Fotovoltaico	Intervalo entre 562302111063440 a 562302111063790	2023		
2. Inversor GROWATT MAX 75KTL3-XL2	Inversor	JTM2DBE02B	2023		

7. Identificação da(s) Garantia(s) e valores garantidos:

Descrição da(s) Garantia(s)	Valor da(s) Garantia(s) (R\$)
350 Painel Fotovoltaico Marca GCL-M10/72H550W	517.387,50
01 Inversor GROWATT MAX 75KTL3-XL2	88.825,30
Quantidade de Garantia(s)	Valor Total Garantido (R\$)
351	606.212,80

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO(S) BEM(NS) FINANCIADO(S)

Em garantia de pagamento, bem como ao fiel cumprimento de todas as obrigações legais e cedulares (principal e acessória), em caráter irrevogável e irretratável, a CREDITADA, ora FIDUCIANTE, aliena à CAIXA, em caráter fiduciário, o(s) bem(ns) descrito(s) no campo 6 do preâmbulo desta Cédula e mantém o percentual mínimo obrigatório de 100% em garantia(s), e 120% no caso de BCD Franquias, com atualização do valor desta(s) sobre o saldo devedor do contrato, sendo que esta Alienação Fiduciária será regida pela legislação aplicável em vigor e pelas cláusulas constantes nesta Cédula de Crédito Bancário.



SUREG.: 07 PV: 0017 OPER.: 650 NUM.CONTR: 0000013 68 DT POS.DIV: 06 / 05 / 2025	
CLIENTE....: ECOFLAKE INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.	
SITUAÇÃO...: NORMAL	
CONTA CORR.: 0017-003-00004717/9	
 CÁLCULO VÁLIDO PARA O DIA 06/05/2025	
VALOR TOTAL DO DÉBITO	558.006,30
----- RESUMO DO DÉBITO -----	
DÍVIDA DE CAPITAL	536.926,95
PARCELA DE JUROS	6.438,49
PARCELA DE AMORTIZAÇÃO	9.000,37
JUROS MORA	123,51
MULTA CONTRATUAL	308,78
JUROS PRO-RATA ATRASO	145,57
JUROS PRO-RATA 12/04/2025 A 06/05/2025	5.062,63
 TECLE PF10 PARA VISUALIZAR OS EXTRATOS (QTD.: 0001)	
PÁGINA: 0001	

Sendo o contrato garantido por alienação fiduciária, este se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que a operação deve ser considerada extraconcursal.

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade do *Contrato CCB FINANCIAMENTO DE BENS DE CONSUMO DURAVEIS N° 7001765000001368650*, haja vista que a garantia prestada abrange somente 110,43% do valor do contrato.

xxx. CCB EMPRESTIMO PJ N° 240337606000030205 PR SUCATA DO GAÚCHO LTDA

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 392.562,12, a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como extraconcursalidade parcial do contrato CCB EMPRESTIMO PJ N° 240337606000030205 no montante de a R\$ 392.562,12, ambos atualizados conforme contrato até a data 06/05/2025.

Analizando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros com a garantia cedida no percentual de 50% sobre o saldo devedor atualizado, conforme demonstrado abaixo:



Opção	Garantias	Percentual da Garantia	Valor da Garantia
<input type="checkbox"/> Alienação fiduciária de veículos (Cláusula Primeira);	%	R\$	
<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de cheques pré-datados (Cláusula Segunda)	%	R\$	
<input checked="" type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos / Aplicação Financeira (Cláusulas Terceira e Quarta)	50,00%	R\$ 400.000,00	
<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Duplicatas Mercantis (Cláusula Quinta)	%	R\$	
<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios sobre os Recebíveis de Fatura de Cartões de Crédito (Cláusula Sexta)	%	R\$	
<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos (Cláusula Sétima)	%	R\$	
<input type="checkbox"/> Cessão de Direitos Creditórios de Contratos (Cláusula Oitava)	%	R\$	

Sendo o contrato garantido por cessões fiduciárias, o percentual de 50% se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte. (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)

Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60,



TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial. Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte” (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, é de se reconhecer parcialmente a extraconcursalidade dos contratos CCB EMPRESTIMO PJ Nº 240337606000030205, haja vista que a garantia prestada abrange somente 50% do valor do contrato, mantendo-se na Classe III – quirografário a quantia de R\$ 392.562,10, conforme demonstrado abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	JRS Remuneratórios 15,2% A.M	JRS Moratórios 1%	Multa	VALOR ATUALIZADO
CAIXA ECONÔMICO FEDERAL	240337606000030205	R\$ 774.027,38	04/05/2025	04/05/2025	06/05/2025	R\$ 9.984,21	R\$ 684,49	R\$ 428,16	R\$ 785.124,24

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
Cessão de Direitos Creditórios EXTRACONCURSAL

R\$ 392.562,12
50% R\$ 392.562,12

xxxii. CCB EMPRESTIMO PJ Nº 240337606000030469 MR COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito no montante de R\$3.056.816,91, decorrente CCB EMPRESTIMO PJ Nº 240337606000030469.

Analizando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Alienação Fiduciária de Bens, passando as Recuperandas a assumirem o encargo de Fiel Depositário, conforme cláusulas abaixo:



Opção	Garantias	Percentual da Garantia	Valor da Garantia
<input type="checkbox"/>	Alienação fiduciária de veículos (Cláusula Primeira);	%	R\$
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de cheques pré-datados (Cláusula Segunda)	%	R\$
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos / Aplicação Financeira (Cláusulas Terceira e Quarta)	%	R\$
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Duplicatas Mercantis (Cláusula Quinta)	%	R\$
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios sobre os Recebíveis de Fatura de Cartões de Crédito (Cláusula Sexta)	%	R\$
<input checked="" type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos (Cláusula Sétima)	133,33%	R\$ 4.000.000,00
<input type="checkbox"/>	Cessão de Direitos Creditórios de Contratos (Cláusula Oitava)	%	R\$

O percentual mínimo obrigatório da garantia Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de fatura de Cartão de Crédito, indicado no quadro acima, fica estabelecido em relação ao valor do saldo devedor da operação.

Para as demais modalidades de garantia, o percentual mínimo obrigatório, indicado no quadro acima, fica estabelecido em relação ao valor da operação de crédito.

Sendo o contrato garantido por alienação fiduciária, este se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que a operação deve ser considerada extraconcursal.

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursaldade do *Contrato nº 2913123149*, haja vista que a garantia prestada abrange somente 130,86% do valor do contrato.



00000000	SISTEMA DE APLICAÇÕES	#INTERNO.TODOS	07/07/2025
CAIXA-SIAPI	POSIÇÃO DE DÍVIDA	APIM3920	17:26:47

SUREG.: 24 PV: 0337 OPER.: 606 NUM.CONTR: 0000304 69 DT POS.DIV: 06 / 05 / 2025			
CLIENTE....: MR COMERCIO DE RECICLADOS LTDA			
SITUAÇÃO....: NORMAL			
CONTA CORR.: 0337-003-00004276/2			
CÁLCULO VÁLIDO PARA O DIA 06/05/2025			
VALOR TOTAL DO DÉBITO			
----- RESUMO DO DÉBITO -----			
DÍVIDA DE CAPITAL	2926.593,77		
PARCELA DE JUROS	47.000,04		
PARCELA DE AMORTIZACAO	50.444,25		
IOF POR ATRASO	39,30		
JUROS MORA	617,15		
MULTA CONTRATUAL	1.948,89		
JUROS PRO-RATA ATRASO	972,29		
JUROS PRO-RATA 17/04/2025 A 06/05/2025	29.201,22		
TECLE PF10 PARA VISUALIZAR OS EXTRATOS (QTD.: 0001)			
PAGINA: 0001			

xxxii. CCB EMPRESTIMO PJ N° 2403337606000029452 PRUDENTE SUCATA LTDA

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito no montante de R\$966.375,37, decorrente CCB EMPRESTIMO PJ N° 2403337606000029452.

Analizando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Alienação Fiduciária de Bens, passando as Recuperandas a assumirem o encargo de Fiel Depositário, conforme cláusulas abaixo:



CAIXA

Termo de Constituição de Garantia – Empréstimo /
Financiamento / Renegociação PJ.

O(A)s TOMADOR(A)/GARANTIDOR(ES), qualificado no quadro resumo abaixo como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, e sob a condição resolutiva estipulada no Parágrafo Segundo, a partir da assinatura deste Termo, aliena fiduciariamente à CAIXA, o(s) bem(ns) descrito(s) a seguir:

Tipo	Marca	Modelo	Ano Fabricado	Nº de série/chassi	Nota fiscal	Laudo de Avaliação	Valor (R\$)	Descrição
LINHA DE EXTRUSÃO DE PLÁSTICO E120/E150 MM	-	LINHA DE EXTRUSÃO DE PLÁSTICO E120/E150 MM	2021	-	-	data 12/10/2023 FABRIMAQ	1.300.000,00	LINHA DE EXTRUSÃO DE PLÁSTICO E120/E150 MM

Sendo o contrato garantido por alienação fiduciária, este se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que a operação deve ser considerada extraconcursal.

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade do *Contrato CCB EMPRESTIMO PJ N° 2403337606000029452*, haja vista que a garantia prestada abrange somente 134,52% do valor do contrato.



00000000	SISTEMA DE APLICAÇÕES	#INTERNO.TODOS	07/07/2025
CAIXA-SIAPI	POSIÇÃO DE DÍVIDA	APIM3920	18:12:47
<hr/>			
SUREG.: 24 PV: 0337 OPER.: 606 NUM.CONTR: 0000294 52 DT POS.DIV: 06 / 05 / 2025			
CLIENTE....: PRUDENTE SUCATA LTDA			
SITUAÇÃO...: NORMAL			
CONTA CORR.:			
CÁLCULO VÁLIDO PARA O DIA 06/05/2025			
VALOR TOTAL DO DÉBITO			
<hr/>			
RESUMO DO DÉBITO -----			
DÍVIDA DE CAPITAL			
JUROS PRO-RATA 07/04/2025 A 06/05/2025			
966.375,37			
952.475,88			
13.899,49			
TECLE PF10 PARA VISUALIZAR OS EXTRATOS (QTD.: 0003)			
PAGINA: 0001			

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$5.550.837,14 em favor de CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como para reconhecer a extraconcursalidade parcial do contrato CCB EMPRESTIMO PJ Nº 240337606000030205 e reconhecer a extraconcursalidade total dos contratos CCB FINANCIAMENTO DE BENS DE CONSUMO DURAVEIS Nº 70017650000001368650, CCB EMPRESTIMO PJ Nº 240337606000030469 e CCB EMPRESTIMO PJ Nº 2403337606000029452 PRUDENTE SUCATA LTDA, excluindo-se da Recuperação Judicial o montante de R\$ 4.973.760,68.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: CAIXA ECONÔMICO FEDERAL

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 5.550.837,14

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 4.973.760,68

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CG RADIADORES LTDA
CPF/CNPJ	23.908.034/0001-84

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 780,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 780,00	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CG RADIADORES LTDA crédito no valor de R\$780,00, classificado na Classe III - Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.908.034/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/2016
NOME EMPRESARIAL CG RADIADORES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 780,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CG RADIADORES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CG RADIADORES LTDA	6150	R\$ 780,00	30/04/2025	30/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 780,00
		R\$ 780,00						R\$ 780,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$780,00 em favor de CG RADIADORES LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: CG RADIADORES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R\$ 780,00

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLIMACO CROSIATTI LTDA
CPF/CNPJ	08.878.541/0001-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 461,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 2.689,27	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CLIMACO CROSIATTI LTDA crédito no valor de R\$461,00, classificado na Classe III - Quirografário.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 2.683,00, referente aos títulos abaixo discriminados.

NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO	VENC
5533	R\$ 814,00	14/02/2025	14/04/2025
5565	R\$ 689,00	20/03/2025	06/05/2025
5587	R\$ 28,00	25/03/2025	24/04/2025
6085	R\$ 75,00	14/02/2025	14/04/2025
6119	R\$ 75,00	20/03/2025	06/05/2025
6141	R\$ 80,00	25/03/2025	24/04/2025
5606-6156	R\$ 461,00	09/04/2025	24/04/2025
5606-6156	R\$ 461,00	09/04/2025	25/05/2025
R\$ 2.683,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV - ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.878.541/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2007
NOME EMPRESARIAL CLIMACO & CROSIATTI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.689,27 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CLIMACO CROSIATTI LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CLIMACO CROSIATTI LTDA	5533	R\$ 814,00	14/02/2025	14/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 817,50
CLIMACO CROSIATTI LTDA	5565	R\$ 689,00	20/03/2025	06/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 689,00
CLIMACO CROSIATTI LTDA	5587	R\$ 28,00	25/03/2025	24/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 28,12
CLIMACO CROSIATTI LTDA	6085	R\$ 75,00	14/02/2025	14/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 75,32
CLIMACO CROSIATTI LTDA	6119	R\$ 75,00	20/03/2025	06/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 75,00
CLIMACO CROSIATTI LTDA	6141	R\$ 80,00	25/03/2025	24/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 80,34
CLIMACO CROSIATTI LTDA	5606-6156	R\$ 461,00	09/04/2025	24/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 462,98
CLIMACO CROSIATTI LTDA	5606-6156	R\$ 461,00	09/04/2025	25/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 461,00
						R\$ 2.683,00	R\$ 2.689,27	

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$2.689,27 em favor de CLIMACO CROSIATTI LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CLIMACO CROSIATTI LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 2.689,27

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COMERCIO DE CEREAIS ITAPUAN LTDA
CPF/CNPJ	57.014.060/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 75.294,04	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a habilitação de valor de seu crédito para R\$ 75.294,04.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à habilitação do valor de seu crédito, em razão dos cheques discriminados a seguir, emitidos em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e não incluídos na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

CHEQUE	VALOR	EMISSÃO	VENC
5834	R\$ 6.019,00	15/03/2025	03/04/2025
5836	R\$ 16.101,00	12/03/2025	24/03/2025
5837	R\$ 15.000,00	12/03/2025	30/04/2025
5838	R\$ 15.000,00	15/03/2025	08/04/2025
5839	R\$ 15.000,00	15/03/2025	17/04/2025
5893	R\$ 6.402,00	25/03/2025	25/04/2025
R\$ 73.522,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os cheques serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 73.941,63 na Classe III - Quirografário, em favor de COMERCIO DE CEREAIS ITAPUAN LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COMERCIO DE CEREAIS ITAPUAN LTDA	5836	R\$ 16.101,00	12/03/2025	24/03/2025	06/05/2025	98,980042	100,04185	R\$ 16.273,72
COMERCIO DE CEREAIS ITAPUAN LTDA	5834	R\$ 6.019,00	15/03/2025	03/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 6.044,88
COMERCIO DE CEREAIS ITAPUAN LTDA	5838	R\$ 15.000,00	15/03/2025	08/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 15.064,50
COMERCIO DE CEREAIS ITAPUAN LTDA	5839	R\$ 15.000,00	15/03/2025	17/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 15.064,50
COMERCIO DE CEREAIS ITAPUAN LTDA	5893	R\$ 6.402,00	25/03/2025	25/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 6.429,53
COMERCIO DE CEREAIS ITAPUAN LTDA	5837	R\$ 15.000,00	12/03/2025	30/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 15.064,50
R\$ 73.522,00								R\$ 73.941,63



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$73.941,63 em favor de COMERCIO DE CEREAIS ITAPUAN LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: COMERCIO DE CEREAIS ITAPUAN LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 73.941,63

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SICOOB PAULISTA
CPF/CNPJ	10.262.276/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 494.988,11	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 494.988,11	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a extraconcursalidade do crédito declarado pela recuperanda no valor de R\$494.988,11.

Analizando globalmente os créditos, a Administração Judicial apurou que o crédito listado em favor de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SICOOB PAULISTA se refere a créditos pertencente a cooperativa de crédito e, portanto, não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 6º, §13, da LRE).

§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.

Com as alterações sofridas na LRE pela vigência da Lei 14.112/2020, os créditos decorrentes de contratos e obrigações firmados entre cooperativas e cooperados não se sujeitarão aos efeitos da Recuperação Judicial.

Sobre o tema:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL
IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO Cooperativa de crédito Decisão judicial que acolheu o incidente, reconhecendo a extraconcursalidade de créditos decorrentes de atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados (LREF, art.6º, § 1) Alegação de que operações financeiras ou bancárias em condições normais de juros e prazos de mercado não caracterizam "atos cooperativos" nos termos do parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 Descabimento Atos cooperativos são aqueles praticados entre "as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais" (art. 79, caput, Lei n. 5.764/71) Não obstante as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, não se confundem com outras entidades do Sistema Financeiro*

Nacional Relação jurídica estabelecida entre a cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como a que deu origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhante no mercado Parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 que não exclui as operações de mercado do conceito de "ato cooperativo" Inconstitucionalidade formal Impertinência Alegação de inconstitucionalidade que recai sobre excerto do texto legal que não tem aplicação no caso concreto Decisão singular mantida Agravo desprovrido. Dispositivo: negam provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento nº 2235693-61.2022.8.26.0000; Relator RICARDO NEGRÃO; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j: 17/02/2023).

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL.
PROVIMENTO. Agravo de instrumento interposto contra decisão que julgou parcialmente procedente a impugnação de crédito, determinando a habilitação do crédito da Cooperativa Sicoob Unimais Rio Claro na recuperação judicial de Multimodal Rodoviário Brasil Transportes Ltda e outra, na classe de quirografários, no valor de R\$ 1.395.592,06. O art. 6º, § 13, da Lei 11.101/05, combinado com o art. 79 da Lei 5.764/71, estabelece que atos cooperativos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. A concessão de empréstimo aos associados enquadra-se como ato cooperativo, sendo atividade inerente ao objeto social da cooperativa, caracterizando o crédito como extraconcursal. Recurso provido. (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2115607-56.2025.8.26.0000 j. 22.06.2025)

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a relação jurídica estabelecida entre a sociedade cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhantes no mercado. Vejamos esse julgado:

RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. COOPERATIVA DE CRÉDITO. IMPOSTO DE RENDA. DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS LÍQUIDAS AOS COOPERADOS. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA N. 141/CARF. 1. No caso exclusivo das cooperativas de crédito, já assentou este Superior Tribunal de Justiça que o ato cooperativo típico abrange também toda a movimentação financeira das cooperativas de crédito, incluindo a captação de recursos, a realização de empréstimos aos cooperados, bem como a efetivação de aplicações financeiras no mercado. Especificamente para essas sociedades, em razão de sua finalidade singular, foi excepcionada a aplicação da Súmula n. 262/STJ ("Incide o imposto de renda sobre o resultado das aplicações financeiras realizadas pelas cooperativas"). Precedentes: AgRg no AgRg no REsp. 717.126/SC, Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 09.02.2010; REsp. n. 591.298/MG, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/acórdão Min. Castro Meira, julgado em 24.10.2004; REsp. n. 1.305.294/MG, decisão monocrática, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 28.05.2013. 2. O tema inclusive já foi objeto de enunciado sumular no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Súmula n. 141/CARF: "As aplicações financeiras realizadas por cooperativas de crédito constituem atos cooperativos, o que afasta a incidência de IRPJ e CSLL sobre os respectivos resultados". 3. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 1.951.158/CE, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 25/10/2021, DJe de 28/10/2021). (G/N)

Posto isso, os créditos declarados pela recuperanda em face da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO PARANAPANEMA - SICOOB CREDIVALE devem ser excluídos do rol de credores.

Desta forma esta Administradora Judicial reconhece a extraconcursalidade dos créditos



CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os termos do artigo 6º, §13, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial reconhece a extraconcursalidade em favor COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SICOOB PAULISTA, excluindo da Recuperação Judicial a quantia de R\$ 494.988,11.

Titular do Crédito: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SICOOB PAULISTA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 494.988,11

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COPA ENERGIA S.A.
CPF/CNPJ	03.237.583/0048-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 4.831,33	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a habilitação de valor de seu crédito para R\$ 4.831,33.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à habilitação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir, emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e não incluídas na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
23003	R\$ 892,55	23/04/2025	23/04/2025
23043	R\$ 1.785,10	28/04/2024	28/04/2024
834358	R\$ 1.249,57	22/04/2025	22/04/2025
834389	R\$ 892,55	22/04/2025	22/04/2025
R\$ 4.819,77			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 4.840,50 na Classe III - Quirografário, em favor de COPA ENERGIA S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COPA ENERGIA S.A.	23003	R\$ 892,55	23/04/2025	23/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 896,39
COPA ENERGIA S.A.	23043	R\$ 1.785,10	28/04/2024	28/04/2024	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 1.792,78
COPA ENERGIA S.A.	834358	R\$ 1.249,57	22/04/2025	22/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 1.254,94
COPA ENERGIA S.A.	834389	R\$ 892,55	22/04/2025	22/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 896,39
R\$ 4.819,77								R\$ 4.840,50



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$4.840,50 em favor de COPA ENERGIA S.A., na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: COPA ENERGIA S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 4.840,50

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

Em observância ao disposto no artigo 7º da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial analisou todos os créditos declarados pelas Recuperandas em sua Lista de Credores, tendo identificado a ausência de documentos que corroboram parte desses créditos.

De modo a evitar que o passivo concursal seja inflado com créditos não comprovados e/ou adimplidos anteriormente à RJ, esta Administradora Judicial promoveu a exclusão dos créditos abaixo relacionados:

CLASSE III	CREDOR	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7º, §2º
CLASSE III	AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERA	R\$ 698,70	R\$ -
CLASSE III	B2BLUE COM M I V RESIDUOS LTDA	R\$ 4.855,83	R\$ -
CLASSE III	CELINA CARDOSO CHEMELLO	R\$ 10.802,64	R\$ -
CLASSE III	ENERG MATO GR DO SUL - DENE	R\$ 18.122,55	R\$ -
CLASSE III	ENERGISA COM ENERGIA LTDA	R\$ 37.186,55	R\$ -
CLASSE III	MS AMBIENTAL SOLUCOES AMBIENTA	R\$ 14.530,00	R\$ -
CLASSE III	PLUS PROVEDOR DE INTERNET LTDA	R\$ 100,00	R\$ -
CLASSE III	SUZANO PAPEL E CELULOSE	R\$ 26.700,00	
CLASSE III	RONDON PALACE HOTEL	R\$ 1.812,00	R\$ -
CLASSE III	TELETRIM SERVICOS LTDA	R\$ 608,34	R\$ -
CLASSE III	WILSON LUCAS MOLINA	R\$ 65.000,00	R\$ -
		R\$ 180.416,61	
CLASSE IV	A FLUGEL BALANCA LTDA	R\$ 1.046,42	R\$ -
CLASSE IV	ACESSORIOS LEMES LTDA	R\$ 85,00	R\$ -
CLASSE IV	ALLAN EDGARD KREUTZ E CIA LTDA	R\$ 158,00	R\$ -
CLASSE IV	AVIACAO TORNO E SOLDA LTDA - M	R\$ 1.200,00	R\$ -
CLASSE IV	CCM INDUSTRIA E COMERCIO DE PL	R\$ 2.874,00	R\$ -
CLASSE IV	CLAUDIA APARECIDA MARTINS REDI	R\$ 1.319,27	R\$ -
CLASSE IV	EDIMAR PEREIRA DA SILVA	R\$ 1.850,00	R\$ -
CLASSE IV	ENELLI ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	R\$ 12.000,00	R\$ -
CLASSE IV	GRUPAR AUTO PECAS	R\$ 454,80	R\$ -
CLASSE IV	JMSS PNEUS EIRELI	R\$ 350,00	R\$ -
CLASSE IV	MATHEUS HENRIQUE M PEREIRA	R\$ 5.400,00	R\$ -
CLASSE IV	PLATOCENTER EMBREAGENS LTDA	R\$ 925,00	R\$ -
CLASSE IV	POSTO MARECHAL RONDON LTDA	R\$ 23.381,74	R\$ -
CLASSE IV	RENATO DE LIMA CIA. LTDA. -	R\$ 1.391,96	R\$ -
CLASSE IV	ZANETTI ROLANDIA ALUGUEL DE EQ	R\$ 1.855,00	R\$ -
		R\$ 54.291,19	



A exclusão realizada encontra-se abalizada pela doutrina especializada:

Diante dos documentos apresentados ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o Administrador Judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam sua demonstração. Nessa face administrativa, não é necessário que o Administrador Judicial garanta o direito ao contraditório(...) (SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários a Lei de Recuperação de Empresas e Falência – 4ª ED – SaraivaJur – Pag. 78) (g/n).

Diante da ausência documental não há alternativa senão a exclusão do crédito, com a precípua finalidade de se manter a higidez do quadro de credores

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	D.H.P. DIRECOES HIDRAULICAS PRESIDENTE LTDA
CPF/CNPJ	01.376.423/0001-73

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 850,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 850,00	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de D.H.P. DIRECOES HIDRAULICAS PRESIDENTE LTDA crédito no valor de R\$ 850,00, classificado na Classe III - Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.376.423/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/1996
NOME EMPRESARIAL D.H.P. DIRECOES HIDRAULICAS PRESIDENTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 850,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de D.H.P. DIRECOES HIDRAULICAS PRESIDENTE LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
D.H.P. DIRECOES HIDRAULICAS PRESIDENTE LTDA	INF-8930	R\$ 850,00	28/03/2025	28/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 850,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$850,00 em favor de D.H.P. DIRECOES HIDRAULICAS PRESIDENTE LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: D.H.P. DIRECOES HIDRAULICAS PRESIDENTE LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 850,00

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELETREC ELETRECIDADE TECNICA LTDA
CPF/CNPJ	55.824.429/0001-95

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 11.575,59	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 9.205,26	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ELETREC ELETRECIDADE TECNICA LTDA crédito no valor de R\$ 11.575,59, classificado na Classe III - Quirografário.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 9.190,00, referente aos títulos abaixo discriminados.

NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO	VENC
11154-7946	R\$ 522,00	21/01/2025	21/04/2025
11165-7956	R\$ 530,00	27/01/2025	24/04/2025
11202-7989	R\$ 532,50	07/02/2025	08/04/2025
11234	R\$ 490,00	21/02/2025	21/04/2025
11243-8029	R\$ 685,00	03/03/2025	28/04/2025
8042	R\$ 205,50	12/03/2025	11/04/2025
11299-8081	R\$ 583,33	31/03/2025	30/04/2025
11299-8081	R\$ 583,33	31/03/2025	30/05/2025
11299-8081	R\$ 583,34	31/03/2025	29/06/2025
11321-8094	R\$ 920,00	09/04/2025	07/05/2025
11317-8092	R\$ 320,00	09/04/2025	09/05/2025
11321-8094	R\$ 920,00	09/04/2025	04/06/2025
11337	R\$ 315,00	24/04/2025	22/05/2025
11357-8118	R\$ 375,00	29/04/2025	27/05/2025
11357-8118	R\$ 375,00	29/04/2025	24/06/2025
11367-8124	R\$ 625,00	05/05/2025	02/06/2025
11367-8124	R\$ 625,00	05/05/2025	30/06/2025
R\$ 9.190,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 9.205,26 na Classe III - Quirografário, em favor de ELETREC ELETRECIDADE TECNICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ELETREC ELETRECIDADE TECNICA LTDA	11154-7946	R\$ 522,00	21/01/2025	21/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 524,24
ELETREC ELETRECIDADE TECNICA LTDA	11165-7956	R\$ 530,00	27/01/2025	24/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 532,28
ELETREC ELETRECIDADE TECNICA LTDA	11202-7989	R\$ 532,50	07/02/2025	08/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 534,79
ELETREC ELETRECIDADE TECNICA LTDA	11234	R\$ 490,00	21/02/2025	21/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 492,11
ELETREC ELETRECIDADE TECNICA LTDA	11243-8029	R\$ 685,00	03/03/2025	28/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 687,95
ELETREC ELETRECIDADE TECNICA LTDA	8042	R\$ 205,50	12/03/2025	11/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 206,38
ELETREC ELETRECIDADE TECNICA LTDA	11299-8081	R\$ 583,33	31/03/2025	30/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 585,84
ELETREC ELETRECIDADE TECNICA LTDA	11299-8081	R\$ 583,33	31/03/2025	30/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 583,33
ELETREC ELETRECIDADE TECNICA LTDA	11299-8081	R\$ 583,34	31/03/2025	29/06/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 583,34
ELETREC ELETRECIDADE TECNICA LTDA	11321-8094	R\$ 920,00	09/04/2025	07/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 920,00
ELETREC ELETRECIDADE TECNICA LTDA	11317-8092	R\$ 320,00	09/04/2025	09/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 320,00
ELETREC ELETRECIDADE TECNICA LTDA	11321-8094	R\$ 920,00	09/04/2025	04/06/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 920,00
ELETREC ELETRECIDADE TECNICA LTDA	11337	R\$ 315,00	24/04/2025	22/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 315,00
ELETREC ELETRECIDADE TECNICA LTDA	11357-8118	R\$ 375,00	29/04/2025	27/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 375,00
ELETREC ELETRECIDADE TECNICA LTDA	11357-8118	R\$ 375,00	29/04/2025	24/06/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 375,00
ELETREC ELETRECIDADE TECNICA LTDA	11367-8124	R\$ 625,00	05/05/2025	02/06/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 625,00
ELETREC ELETRECIDADE TECNICA LTDA	11367-8124	R\$ 625,00	05/05/2025	30/06/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 625,00
		R\$ 9.190,00						R\$ 9.205,26

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$9.205,26 em favor de ELETREC ELETRECIDADE TECNICA LTDA, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: ELETREC ELETRECIDADE TECNICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 9.205,26

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
CPF/CNPJ	33.090.721/0020-51

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 293,08	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a habilitação de valor de seu crédito para R\$ 293,08.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à habilitação do valor de seu crédito, em razão da nota fiscal discriminada a seguir, emitida em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e não incluída na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
113051	R\$ 290,00	17/03/2025	14/04/2025

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título será considerado para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 291,25 na Classe III - Quirografário, em favor de GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	113051	R\$ 290,00	17/03/2025	14/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 291,25
R\$ 290,00								R\$ 291,25



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$291,25 em favor de GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: GCM COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 291,25

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GERENCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA
CPF/CNPJ	03.246.352/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 7.974,86	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
-	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processo n° 1064422.84.2025.8.11.0041



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor apresenta esclarecimentos acerca da ação de despejo nº 1064422.84.2025.8.11.0041, “advertindo” esta Administradora Judicial de que os locatários devem proceder com pagamentos imediato dos aluguéis em atraso, como também manter os pagamentos futuros.

Registra-se que esta Administradora Judicial é uma auxiliar do Poder Judiciário e não representa as Recuperandas, as quais estão a frente de suas atividades nos termos do Art. 64 da LRE.

Outrossim, diante dos esclarecimentos apresentados não contarem em seu bojo pedido de habilitação ou divergência de crédito e diante da ausência de qualquer controvérsia trazida aos autos da RJ, não se monstra recomendável avançar no tema da essencialidade do imóvel, tampouco na alegação de possível suspensão da ação de despejo, por se tratar de tema jurisdicional.

Desta forma, perante a inexistência de habilitação/divergência de crédito, como também de enfrentamento expresso do valor arrolado, esta Administradora Judicial mantém o valor o originalmente listado pelas Recuperandas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial mantém o crédito no valor de R\$ 7.974,86 em favor de GERENCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: GERENCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 7.974,86

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IMPORCATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA
CPF/CNPJ	00.885.566/0002-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.315,71	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 13.257,63	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 13.257,63, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir, emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e não incluídas na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
72649	R\$ 1.070,47	07/03/2025	06/05/2025
72649	R\$ 1.070,47	07/03/2025	05/06/2025
72731	R\$ 414,00	12/03/2025	12/05/2025
72802	R\$ 1.901,71	17/03/2025	16/05/2025
72802	R\$ 1.901,71	17/03/2025	16/06/2025
72802	R\$ 1.901,71	17/03/2025	15/07/2025
72802	R\$ 1.901,71	17/03/2025	14/08/2025
277766	R\$ 270,36	24/03/2025	23/04/2025
277861	R\$ 267,49	26/03/2025	25/04/2025
277958	R\$ 242,29	13/02/2025	14/04/2025
R\$ 10.941,92			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 13.260,98 na Classe III - Quirografário, em favor de IMPORCATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
IMPORCATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA	277958	R\$ 242,29	13/02/2025	14/04/2025	06/05/2025	99.613514	100,04185	R\$ 243,33
IMPORCATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA	277766	R\$ 270,36	24/03/2025	23/04/2025	06/05/2025	99.613514	100,04185	R\$ 271,52
IMPORCATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA	277861	R\$ 267,49	26/03/2025	25/04/2025	06/05/2025	99.613514	100,04185	R\$ 268,64
IMPORCATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA	72649	R\$ 1.070,47	07/03/2025	06/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 1.070,47
IMPORCATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA	72731	R\$ 414,00	12/03/2025	12/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 414,00
IMPORCATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA	72731	R\$ 414,00	12/03/2025	12/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 414,00
IMPORCATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA	72802	R\$ 1.901,71	17/03/2025	16/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 1.901,71
IMPORCATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA	72802	R\$ 1.901,71	17/03/2025	16/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 1.901,71
IMPORCATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA	72649	R\$ 1.070,47	07/03/2025	05/06/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 1.070,47
IMPORCATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA	72802	R\$ 1.901,71	17/03/2025	16/06/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 1.901,71
IMPORCATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA	72802	R\$ 1.901,71	17/03/2025	15/07/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 1.901,71
IMPORCATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA	72802	R\$ 1.901,71	17/03/2025	14/08/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 1.901,71
		R\$ 13.257,63						R\$ 13.260,98

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$13.260,98 em favor de IMPORCATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: IMPORCATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 13.260,98

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LAVA TRUCK MERIDIONAL LTDA
CPF/CNPJ	54.631.191/0001-19

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 695,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 695,00	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de LAVA TRUCK MERIDIONAL LTDA crédito no valor de R\$ 695,00, classificado na Classe III - Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 54.631.191/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 08/04/2024	
NOME EMPRESARIAL LAVA TRUCK MERIDIONAL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAVA TRUCK MERIDIONAL	PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 695,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de LAVA TRUCK MERIDIONAL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LAVA TRUCK MERIDIONAL LTDA	442	R\$ 695,00	04/05/2025	04/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 695,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$695,00 em favor de LAVA TRUCK MERIDIONAL LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: LAVA TRUCK MERIDIONAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 695,00

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUBRIMASTER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA
CPF/CNPJ	05.773.888/0001-19

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 11.735,85	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 21.345,74	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 21.345,74, com a manutenção da classificação na Classe III – Quirografário, bem como a condenação das Recuperandas ao pagamento dos honorários advocatícios a serem fixados.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor consiste na retificação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir, emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e não incluídas na lista de credores apresentada pelas Recuperandas, bem como na atualização monetária pertinente a todos os títulos.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
159848	R\$ 836,66	17/04/2025	01/06/2025
159848	R\$ 836,66	17/04/2025	16/06/2025
160022	R\$ 2.850,00	25/04/2025	24/06/2025
160022	R\$ 2.850,00	25/04/2025	24/07/2025
R\$ 7.373,32			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 17.595,39 na Classe III - Quirografário, em favor de LUBRIMASTER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LUBRIMASTER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	158049	R\$ 490,50	25/02/2025	26/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 492,61
LUBRIMASTER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	158318	R\$ 780,68	06/03/2025	05/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 780,68
LUBRIMASTER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	158625	R\$ 766,00	14/03/2025	28/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 769,29
LUBRIMASTER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	158625	R\$ 766,00	14/03/2025	13/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 766,00
LUBRIMASTER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	158696	R\$ 400,00	17/03/2025	01/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 400,00
LUBRIMASTER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	158696	R\$ 400,00	17/03/2025	16/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 400,00
LUBRIMASTER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	158818	R\$ 533,33	20/03/2025	04/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 533,33
LUBRIMASTER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	158818	R\$ 533,34	20/03/2025	19/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 533,34
LUBRIMASTER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	158889	R\$ 305,00	21/03/2025	20/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 305,00
LUBRIMASTER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	159151	R\$ 400,00	28/03/2025	27/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 401,72
LUBRIMASTER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	159189	R\$ 800,00	29/03/2025	28/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 803,44
LUBRIMASTER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	159278	R\$ 350,00	01/04/2025	01/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 350,00
LUBRIMASTER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	159848	R\$ 836,66	17/04/2025	17/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 836,66
LUBRIMASTER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	159848	R\$ 836,66	17/04/2025	01/06/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 836,66
LUBRIMASTER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	159848	R\$ 836,66	17/04/2025	16/06/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 836,66
LUBRIMASTER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	160022	R\$ 2.850,00	25/04/2025	25/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 2.850,00
LUBRIMASTER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	160022	R\$ 2.850,00	25/04/2025	24/06/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 2.850,00
LUBRIMASTER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	160022	R\$ 2.850,00	25/04/2025	24/07/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 2.850,00
		R\$ 17.584,83						R\$ 17.595,39

No tocante ao pedido de condenação de honorários advocatícios, cumpre esclarecer que não compete a esta Administradora Judicial deliberar ou se manifestar quanto à fixação ou eventual condenação ao pagamento de honorários incidentes sobre os valores que compõem os créditos, por se tratar de matéria afeta à exclusiva apreciação e competência jurisdicional.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$17.595,39 em favor de LUBRIMASTER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: LUBRIMASTER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 17.595,39

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCOS JOSÉ FRAGA DE FREITAS
CPF/CNPJ	072.891.836-65

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 510.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 1.097.957,60	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processo n° 1019420-45.2024.8.11.0003



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 1.097.957,60, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere ao valor pleiteado no Processo nº 1019420-45.2024.8.11.0003.

Nota-se que neste recorte de tempo o processo acima referido não possui sentença, ou seja, não há quantum liquidado.

Sendo assim, diante da iliquidizez – momentânea – da ação de cobrança (art. 6º, § 1º da LRE), o quadro geral de credores somente poderá ser alterado após o seu julgamento, momento em que o credor poderá buscar pela via adequada (incidente de habilitação/impugnação de crédito) a correção do valor.

Desta forma, diante da iliquidizez do valor pleiteado, não há alternativa senão manter o valor inicialmente declarado pelas Recuperandas e após o julgamento da ação de cobrança o credor poderá buscar a retificação do seu crédito.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial mantém o crédito no valor de R\$ 510.000,00 em favor de MARCOS JOSÉ FRAGA DE FREITAS, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: MARCOS JOSÉ FRAGA DE FREITAS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 510.000,00

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	REVERSA PNEUS LTDA
CPF/CNPJ	23.908.034/0001-84

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 300,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 300,00	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de REVERSA PNEUS LTDA crédito no valor de R\$300,00, classificado na Classe III - Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.275.832/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/2015
NOME EMPRESARIAL REVERSA PNEUS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTES ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 300,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de REVERSA PNEUS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
REVERSA PNEUS LTDA	193-1	R\$ 300,00	01/05/2025	10/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 300,00
		R\$ 300,00						R\$ 300,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$300,00 em favor de REVERSA PNEUS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: REVERSA PNEUS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R\$ 300,00

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RIBEIRO VEICULOS S/A
CPF/CNPJ	75.642.256/0003-63

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 8.333,30	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 12.499,95	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 12.499,95, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir, emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e não incluídas na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
128169	R\$ 2.077,93	09/01/2025	26/06/2025
169440	R\$ 2.088,72	09/01/2025	26/06/2025
R\$ 4.166,65			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 12.499,95 na Classe III - Quirografário, em favor de RIBEIRO VEICULOS S/A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RIBEIRO VEICULOS S/A	128169	R\$ 2.077,93	09/01/2025	01/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 2.077,93
RIBEIRO VEICULOS S/A	128169	R\$ 2.077,93	09/01/2025	29/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 2.077,93
RIBEIRO VEICULOS S/A	128169	R\$ 2.077,93	09/01/2025	26/06/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 2.077,93
RIBEIRO VEICULOS S/A	169440	R\$ 2.088,72	09/01/2025	01/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 2.088,72
RIBEIRO VEICULOS S/A	169440	R\$ 2.088,72	09/01/2025	29/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 2.088,72
RIBEIRO VEICULOS S/A	169440	R\$ 2.088,72	09/01/2025	26/06/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 2.088,72
R\$ 12.499,95								R\$ 12.499,95



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$12.499,95 em favor de RIBEIRO VEICULOS S/A, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: RIBEIRO VEICULOS S/A

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 12.499,95

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROMACO COM DE FOGOES E ACESSORIOS LTDA
CPF/CNPJ	00.812.632/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.883,80	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 3.883,80	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ROMACO COM DE FOGOES E ACESSORIOS LTDA crédito no valor de R\$ 300,00, classificado na Classe III - Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.812.632/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/1995
NOME EMPRESARIAL ROMACO COM DE FOGOES E ACESSORIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROMACO		PORTO ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 3.883,80 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ROMACO COM DE FOGOES E ACESSORIOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ROMACO COM DE FOGOES E ACESSORIOS LTDA	51672	R\$ 3.808,80	03/05/2025	10/05/2025	06/05/2025	100.04185	100.04185	R\$ 3.808,80
ROMACO COM DE FOGOES E ACESSORIOS LTDA	117991	R\$ 75,00	03/05/2025	10/05/2025	06/05/2025	100.04185	100.04185	R\$ 75,00
			R\$ 3.883,80			R\$ 3.883,80		

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$3.883,80 em favor de ROMACO COM DE FOGOES E ACESSORIOS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ROMACO COM DE FOGOES E ACESSORIOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 3.883,80

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROSSETTI LOCACOES E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	17.469.701/0046-79

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 50,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 200,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 200,00, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir, emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e não incluídas na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO	VENC
3436	R\$ 50,00	21/03/2025	18/04/2025
3554	R\$ 50,00	01/04/2025	29/04/2025
3575	R\$ 50,00	02/04/2025	30/04/2025
R\$ 150,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 200,64 na Classe III - Quirografário, em favor de ROSSETTI LOCACOES E SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ROSSETTI LOCACOES E SERVICOS LTDA	3436	R\$ 50,00	21/03/2025	18/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 50,21
ROSSETTI LOCACOES E SERVICOS LTDA	3554	R\$ 50,00	01/04/2025	29/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 50,21
ROSSETTI LOCACOES E SERVICOS LTDA	3575	R\$ 50,00	02/04/2025	30/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 50,21
ROSSETTI LOCACOES E SERVICOS LTDA	3667	R\$ 50,00	09/04/2025	07/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 50,00
R\$ 200,00								R\$ 200,64



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$200,64 em favor de ROSSETTI LOCACOES E SERVICOS LTDA, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: ROSSETTI LOCACOES E SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 200,64

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	S-O-S PECAS E SERVICOS EM GERAL LTDA
CPF/CNPJ	16.606.184/0001-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.500,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 2.830,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 2.830,00.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir, emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e não incluídas na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
1662	R\$ 330,00	07/03/2025	27/03/2025

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV- ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 16.606.184/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/2012
NOME EMPRESARIAL S-O-S PEÇAS E SERVICOS EM GERAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) S-O-S PEÇAS E SERVICOS EM GERAL		PORTE ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 2.890,85 na Classe IV- ME/EPP, em favor de S-O-S PEÇAS E SERVICOS EM GERAL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
S-O-S PECAS E SERVICOS EM GERAL LTDA	1642	R\$ 2.330,00	09/01/2025	28/01/2025	06/05/2025	97,669945	100,04185	R\$ 2.386,58
S-O-S PECAS E SERVICOS EM GERAL LTDA	1662	R\$ 330,00	07/03/2025	27/03/2025	06/05/2025	98,980042	100,04185	R\$ 333,54
S-O-S PECAS E SERVICOS EM GERAL LTDA	1675	R\$ 170,00	04/04/2025	25/05/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 170,73
R\$ 2.830,00								R\$ 2.890,85

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$2.890,85 em favor de S-O-S PECAS E SERVICOS EM GERAL LTDA, a ser mantido na Classe IV- ME/EPP.

Titular do Crédito: S-O-S PECAS E SERVICOS EM GERAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 2.890,85

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
CPF/CNPJ	56.360.266/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 114.547,95	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contrato Bancário



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a declaração de extraconcursalidade de seus créditos referente ao Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão nº 93269.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não declararam créditos de titularidade do credor VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Analisando as premissas contratuais foi possível constatar a existência de “Instrumentos Particulares de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia ao Contrato de participação em Grupo de Consorcio, por Adesão, Referenciado em Bem Imóvel”.

Como abaixo será demonstrado, no contrato celebrado (nº 93269) o bem ofertado em garantia supera o saldo devedor, de modo que devem ser na sua integralidade considerados extraconcursais.

III - DADOS DO PLANO:				
Grupo(s)/Cota(s): 5026/0006				
Nº Contrato(s) de Adesão: 93269				
% quitação: 54,308157	Saldo devedor reajustável R\$: 296.051,30			
IV - BENS ALIENADOS:				
Bem/Modelo	Marca	Ano Fabr/Mod	Chassi	Nº Série
PA CARREGADEIRA DE RODAS MODELO L918	SDLG	2022/2022		VWGL0180PN0 600528

Tracbel Tracbel S/A - Sumaré Av. Um, 355 Bairro: Chac. Reuniões Arhang. Nova Veneza CEP: 13177-420 Sumaré - SP FONE/FAX: (19) 3212-1800 / 3212-1801 Home Page: www.tracbel.com.br E-mail: fcc@tracbel.com.br	DANFE Documento Aduaneiro da Nota Fiscal Eletrônica				
CHAVE DE ACESSO 3522 1017 3124 4800 1523 5526 1503 1844 3013 2900 0440					
CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFA www.nfa.tstmsa.gov.br/pesq ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA					
PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO 3522-36040500-26.10.2022 16:52:41					
CNPJ 11.315.446/0115-28					
DESTINATÁRIO/REMETENTE					
NOME/RAZÃO SOCIAL: SILVIA DA SILVA DO GAICHO LTDA					
ENDERECO: AV. DIADEMA FUJIYAMA 242 MUNICÍPIO: SILVIA DA SILVA DO GAICHO					
INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA					
NOME/RAZÃO SOCIAL: ENDERÉSCO: MUNICÍPIO: FATURA/DUPLICATA					
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE CALCULO ICMS 001 032	VENCIMENTO 06/10/2022 27/10/2022	VALOR 21000,40 33000,40	BASE CALCULO ICMS ST 0,30	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS 350.000,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IP 0,00	VALOR TOTAL DA NF 350.000,00



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial reconhece a Extraconcursalidade total do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão nº 93269 em favor de VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

Titular do Crédito: VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 114.547,95

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VISARI AUTO PECAS LTDA
CPF/CNPJ	02.803.735/0001-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.901,96	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 18.340,16	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de VISARI AUTO PECAS LTDA crédito no valor de R\$4.901,96, classificado na Classe III - Quirografário.

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 18.340,16, referente aos títulos abarcados descremidos.

NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO	VENC
498714	R\$ 633,46	28/04/2025	27/05/2025
498714	R\$ 632,70	28/04/2025	24/06/2025
513193	R\$ 4.268,50	28/04/2025	26/05/2025
513193	R\$ 4.268,50	28/04/2025	23/06/2025
513193	R\$ 4.268,50	28/04/2025	21/07/2025
513193	R\$ 4.268,50	28/04/2025	18/08/2025
R\$ 18.340,16			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV - ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.803.735/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/1998
NOME EMPRESARIAL VISARI AUTO PECAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMPECAS II	PORTE EPP	



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 18.340,16 na Classe IV – ME/EPP, em favor de VISARI AUTO PECAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VISARI AUTO PECAS LTDA	498714	R\$ 633,46	28/04/2025	27/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 633,46
VISARI AUTO PECAS LTDA	498714	R\$ 632,70	28/04/2025	24/06/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 632,70
VISARI AUTO PECAS LTDA	513193	R\$ 4.268,50	28/04/2025	26/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 4.268,50
VISARI AUTO PECAS LTDA	513193	R\$ 4.268,50	28/04/2025	23/06/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 4.268,50
VISARI AUTO PECAS LTDA	513193	R\$ 4.268,50	28/04/2025	21/07/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 4.268,50
VISARI AUTO PECAS LTDA	513193	R\$ 4.268,50	28/04/2025	18/08/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 4.268,50
R\$ 18.340,16								R\$ 18.340,16

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$18.340,16 em favor de VISARI AUTO PECAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: VISARI AUTO PECAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 18.340,16

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CLASSE IV- ME/EPP



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	A. S. M. COMERCIO DE PRODUTOS
CPF/CNPJ	00.812.632/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 738,23	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 741,08	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de A. S. M. COMERCIO DE PRODUTOS crédito no valor de R\$ 738,23, classificado na Classe IV – ME/EPP

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **CASA 4 COMÉRCIO MULTISSETORIAL LTDA**, bem como que seu porte está classificado como **demais**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, bem como a reclassificação do crédito para a **Classe III – Quirografário**, conforme demonstrado no quadro a seguir.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.339.347/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/2011
NOME EMPRESARIAL CASA 4 COMERCIO MULTISSETORIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA 4 AGROPET		PORTA DEMAIS

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 741,08 na Classe III – Quirografário, em favor de CASA 4 COMERCIO MULTISSETORIAL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TIJSP INICIAL	IND TIJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CASA 4 COMERCIO MULTISSETORIAL LTDA	4108	R\$ 242,72	24/01/2025	18/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 243,76
CASA 4 COMERCIO MULTISSETORIAL LTDA	4341	R\$ 76,99	25/02/2025	22/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 77,32
CASA 4 COMERCIO MULTISSETORIAL LTDA	4559	R\$ 57,74	14/03/2025	11/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 57,99
CASA 4 COMERCIO MULTISSETORIAL LTDA	4594	R\$ 42,51	19/03/2025	16/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 42,69
CASA 4 COMERCIO MULTISSETORIAL LTDA	4611	R\$ 15,74	20/03/2025	17/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 15,81
CASA 4 COMERCIO MULTISSETORIAL LTDA	4702	R\$ 91,86	29/03/2025	26/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 92,25
CASA 4 COMERCIO MULTISSETORIAL LTDA	4727	R\$ 134,38	31/03/2025	28/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 134,96
CASA 4 COMERCIO MULTISSETORIAL LTDA	4843	R\$ 76,29	11/04/2025	09/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 76,29
						R\$ 738,23	R\$ 741,08	



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$741,08 em favor de CASA 4 COMERCIO MULTISSETORIAL LTDA, a ser reclassificado na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: CASA 4 COMERCIO MULTISSETORIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 741,08

Titular do Crédito: A. S. M. COMERCIO DE PRODUTOS

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CAIADO PNEUS LTDA
CPF/CNPJ	55.330.229/0013-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 520,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 44.600,00	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CAIADO PNEUS LTDA crédito no valor de R\$ 520,00, classificado na Classe IV – ME/EPP

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 44.600,00, referente aos títulos abacim discriminados.

NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO	VENC
68551	R\$ 14.866,67	02/05/2025	02/06/2025
68551	R\$ 14.866,67	02/05/2025	01/07/2025
68551	R\$ 14.866,66	02/05/2025	31/07/2025
R\$ 44.600,00			

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é DEMAIS, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe III – Quirografário, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 55.330.229/0013-10 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/1980
NOME EMPRESARIAL CAIADO PNEUS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 44.600,00 na Classe III – Quirografário, em favor de CAIADO PNEUS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CAIADO PNEUS LTDA	68551	R\$ 14.866,67	02/05/2025	02/06/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 14.866,67
CAIADO PNEUS LTDA	68551	R\$ 14.866,67	02/05/2025	01/07/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 14.866,67
CAIADO PNEUS LTDA	68551	R\$ 14.866,66	02/05/2025	31/07/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 14.866,66
R\$ 44.600,00								R\$ 44.600,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$44.600,00 em favor de CAIADO PNEUS LTDA, a ser reclassificado na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: CAIADO PNEUS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 44.600,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CASA DAS CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA
CPF/CNPJ	01.869.728/0001-17

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 768,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 786,65	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CASA DAS CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA crédito no valor de R\$ 768,00, classificado na Classe IV – ME/EPP

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é DEMAIS, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe III – Quirografário, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.869.728/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/1997
NOME EMPRESARIAL CASA DAS CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DAS CORES		PORTE DEMAIS

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ R\$ 786,65 na Classe III – Quirografário, em favor de CASA DAS CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CASA DAS CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA	252623	R\$ 768,00	15/10/2024	15/01/2025	06/05/2025	97.669945	100.04185	R\$ 786,65

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$786,65 em favor de CASA DAS CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA, a ser reclassificado na Classe III – Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: CASA DAS CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 786,65

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CENTRAL FERRAMENTAS LTDA
CPF/CNPJ	02.226.278/0010-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.630,30	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.634,61	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CENTRAL FERRAMENTAS LTDA crédito no valor de R\$ 1.630,30, classificado na Classe IV – ME/EPP

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **AZULAO PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA**, bem como que seu porte está classificado como **demais**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, bem como a reclassificação do crédito para a **Classe III – Quirografário**, conforme demonstrado no quadro a seguir.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.226.278/0010-06 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/2020
NOME EMPRESARIAL AZULAO PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AZULAO PARAFUSOS E FERRAMENTAS		PORTE DEMAIS

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.634,61 na Classe III – Quirografário, em favor de AZULAO PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AZULAO PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	26768	R\$ 413,26	19/03/2025	16/04/2025	06/05/2025	99.613514	100.041852	R\$ 415,04
AZULAO PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	26768	R\$ 413,26	19/02/2025	14/05/2025	06/05/2025	100.041852	100.041852	R\$ 413,26
AZULAO PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	26913	R\$ 357,71	19/03/2025	23/04/2025	06/05/2025	99.613514	100.041852	R\$ 359,25
AZULAO PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	27423	R\$ 148,08	20/03/2025	17/04/2025	06/05/2025	99.613514	100.041852	R\$ 148,72
AZULAO PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	27651	R\$ 83,63	04/04/2025	28/04/2025	06/05/2025	99.613514	100.041852	R\$ 83,99
AZULAO PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	27816	R\$ 51,26	07/04/2025	05/05/2025	06/05/2025	100.041852	100.041852	R\$ 51,26
AZULAO PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	28170	R\$ 163,10	28/04/2025	26/05/2025	06/05/2025	100.041852	100.041852	R\$ 163,10
		R\$ 1.630,30						R\$ 1.634,61



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$1.634,61 em favor de AZULAO PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA, a ser reclassificado na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: CENTRAL FERRAMENTAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Titular do Crédito: AZULAO PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 1.634,61

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLEIDMAR DE SOUSA E SOUZA LTDA
CPF/CNPJ	05.940.773/0002-52

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.294,50	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 499,93	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CLEIDMAR DE SOUSA E SOUZA LTDA crédito no valor de R\$ 2.294,50, classificado na Classe IV – ME/EPP

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada apenas a existência de crédito no valor de R\$ 498,00, referente a nota fiscal abaixo discriminada:

NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO	VENC
799	R\$ 450,00	26/02/2025	26/04/2025
1055	R\$ 48,00	22/04/2025	22/05/2025
R\$ 498,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 499,93 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CLEIDMAR DE SOUSA E SOUZA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CLEIDMAR DE SOUSA E SOUZA LTDA	799	R\$ 450,00	26/02/2025	26/04/2025	06/05/2025	99.613514	100.041852	R\$ 451,93
CLEIDMAR DE SOUSA E SOUZA LTDA	1055	R\$ 48,00	22/04/2025	22/05/2025	06/05/2025	100.041852	100.041852	R\$ 48,00
R\$ 498,00							R\$ 499,93	

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$499,93 em favor de CLEIDMAR DE SOUSA E SOUZA LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: CLEIDMAR DE SOUSA E SOUZA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 499,93

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CRM PRODUTOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	06.023.566/0001-15

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.505,15	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 3.103,11	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 3.103,11, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão da nota fiscal discriminada a seguir, emitida em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e não incluída na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
282541	R\$ 1.597,96	31/03/2025	25/04/2025

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é DEMAIS, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe III - Quirografário, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.023.566/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2003
NOME EMPRESA CRM PRODUTOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MUCHIUTT FERRAMENTAS		PORTO DEMAIS

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 3.109,98 na Classe III – Quirografário, em favor de CRM PRODUTOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSPI INICIAL	IND TJSPI FINAL	VALOR ATUALIZADO
CRM PRODUTOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	283152	R\$ 1.505,15	30/04/2025	28/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 1.505,15
CRM PRODUTOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	282541	R\$ 1.597,96	31/03/2025	25/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 1.604,83

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$3.109,98 em favor de CRM PRODUTOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, a ser reclassificado na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: CRM PRODUTOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 3.109,98

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA
CPF/CNPJ	00.679.427/0005-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.355,67	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 12.970,84	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 12.970,84, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir, emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e não incluídas na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
76635	R\$ 2.239,32	13/01/2025	13/04/2025
76635	R\$ 2.239,32	13/01/2025	13/06/2025
77671	R\$ 1.049,13	18/02/2025	15/04/2025
78646	R\$ 1.079,47	21/03/2025	20/04/2025
78646	R\$ 1.079,47	21/03/2025	05/05/2025
78674	R\$ 745,40	21/03/2025	18/04/2025
79400	R\$ 66,72	14/04/2025	29/04/2024
79939	R\$ 1.116,35	26/02/2025	23/04/2025
R\$ 9.615,18			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 12.997,92 na Classe IV - ME/EPP, em favor de DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	76635	R\$ 2.239,32	13/01/2025	13/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 2.248,95
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	76635	R\$ 2.239,32	13/01/2025	13/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 2.239,32
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	76635	R\$ 2.239,32	13/01/2025	13/06/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 2.239,32
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	77671	R\$ 1.049,13	18/02/2025	15/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 1.053,64
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	78646	R\$ 1.079,47	21/03/2025	20/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 1.084,11
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	78646	R\$ 1.079,47	21/03/2025	05/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 1.079,47
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	78674	R\$ 745,40	21/03/2025	18/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 748,61
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	79400	R\$ 66,72	14/04/2025	29/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 67,01
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	79939	R\$ 1.116,35	26/02/2025	23/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 1.121,15
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	79939	R\$ 1.116,35	26/02/2025	21/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 1.116,35
		R\$ 12.970,85						R\$ 12.997,92

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$12.997,92 em favor de DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 12.997,92

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELETRO IN-MATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAINEIS, MOTORES E MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
CPF/CNPJ	02.885.387/0001-36

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 1.500,00	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a habilitação de seu crédito no valor de R\$ 1.500,00.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à habilitação do valor de seu crédito, em razão da nota fiscal discriminada a seguir, emitida em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e não incluída na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
62853	R\$ 1.500,00	13/01/2025	23/04/2025

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado será considerado no crédito do credor.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.506,45 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ELETRO IN-MATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAINéis, MOTORES E MATERIAIS ELETRICOS LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ELETRO IN-MATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAINéis, MOTORES E MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	62853	R\$ 1.500,00	13/01/2025	23/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 1.506,45
R\$ 1.500,00								R\$ 1.506,45



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$1.506,45 em favor de ELETRO IN-MATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAINEIS, MOTORES E MATERIAIS ELETRICOS LTDA., na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ELETRO IN-MATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAINEIS,
MOTORES E MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.506,45

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LIMITADA
CPF/CNPJ	15.016.488/0001-12

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 367,21	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 933,95	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LIMITADA crédito no valor de R\$ 367,21, classificado na Classe IV – ME/EPP

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 932,37, referente aos títulos abaixo discriminados.

NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO	VENC
160304	R\$ 367,21	28/02/2025	29/04/2025
161029	R\$ 192,72	02/04/2025	02/05/2025
161293	R\$ 179,72	14/04/2025	14/05/2025
161029	R\$ 192,72	02/04/2025	02/06/2025
R\$ 932,37			

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é DEMAIS, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe III – Quirografário, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.016.488/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/1981
NOME EMPRESARIAL ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LIMITADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESTRELA DA BORRACHA		PORTE DEMAIS

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 933,95 na Classe III – Quirografário, em favor de ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LIMITADA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LIMITADA	160304	R\$ 367,21	28/02/2025	29/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 368,79
ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LIMITADA	161029	R\$ 192,72	02/04/2025	02/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 192,72
ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LIMITADA	161293	R\$ 179,72	14/04/2025	14/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 179,72
ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LIMITADA	161029	R\$ 192,72	02/04/2025	02/06/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 192,72
		R\$ 932,37						R\$ 933,95

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$933,95 em favor de ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LIMITADA, a ser reclassificado na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LIMITADA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 933,95

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GEOVANI DE ALMEIDA LTDA
CPF/CNPJ	30.294.068/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 275,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 306,00	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 306,00, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor consiste na retificação do valor de seu crédito, em razão de multa relativa às notas fiscais declaradas na lista de credores pelas Recuperandas, todas emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
741	R\$ 137,50	11/04/2025	24/04/2025
741	R\$ 137,50	11/04/2025	23/05/2025
R\$ 275,00			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 275,59 na Classe IV - ME/EPP, em favor de GEOVANI DE ALMEIDA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, não sendo crível inserir qualquer multa no valor habilitado por manifesta ausência documental, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GEOVANI DE ALMEIDA LTDA	741	R\$ 137,50	11/04/2025	24/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 138,09
GEOVANI DE ALMEIDA LTDA	741	R\$ 137,50	11/04/2025	23/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 137,50
R\$ 275,00							R\$ 275,59	



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$275,59 em favor de GEOVANI DE ALMEIDA LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: GEOVANI DE ALMEIDA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 275,59

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARACAJU - COMERCIO DE GAS LTDA
CPF/CNPJ	04.249.932/0001-23

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.200,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 600,00	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MARACAJU - COMERCIO DE GAS LTDA crédito no valor de R\$ 1.200,00, classificado na Classe IV – ME/EPP

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada apenas a existência de crédito no valor de R\$ 600,00, referente a nota fiscal abaixo discriminada:

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
93439	R\$ 600,00	31/03/2025	15/05/2025

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é DEMAIS, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe III - Quirografário, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.249.932/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2001
NOME EMPRESARIAL MARACAJU - COMERCIO DE GAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARACAJUGAS		PORTE DEMAIS



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 600,00 na Classe III – Quirografário, em favor de MARACAJU - COMERCIO DE GAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MARACAJU - COMERCIO DE GAS LTDA	93439	R\$ 600,00	31/03/2025	15/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 600,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$600,00 em favor de MARACAJU - COMERCIO DE GAS LTDA, a ser reclassificado na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: MARACAJU - COMERCIO DE GAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 600,00

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MATERO COMERCIAL DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	05.920.312/0001-37

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.833,18	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 7.666,36	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 7.666,36, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir, emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e não incluídas na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
9594	R\$ 2.764,51	20/02/2025	21/04/2025
9595	R\$ 1.068,67	20/02/2025	21/04/2025
R\$ 3.833,18			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 7.682,84 na Classe IV - ME/EPP, em favor de MATERO COMERCIAL DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MATERO COMERCIAL DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA	9594	R\$ 2.764,51	20/02/2025	21/04/2025	06/05/2025	99.613514	100.04185	R\$ 2.776,40
MATERO COMERCIAL DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA	9595	R\$ 1.068,67	20/02/2025	21/04/2025	06/05/2025	99.613514	100.04185	R\$ 1.073,27
MATERO COMERCIAL DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA	9594	R\$ 2.764,51	20/02/2025	21/05/2025	06/05/2025	100.04185	100.04185	R\$ 2.764,51
MATERO COMERCIAL DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA	9595	R\$ 1.068,67	20/02/2025	21/05/2025	06/05/2025	100.04185	100.04185	R\$ 1.068,67
						R\$ 7.666,36	R\$ 7.682,84	



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$7.682,84 em favor de MATERO COMERCIAL DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: MATERO COMERCIAL DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 7.682,84

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MC FERRAMENTAS E EPIS LTDA
CPF/CNPJ	37.516.396/0001-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.065,34	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 1.187,68	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MC FERRAMENTAS E EPIS LTDA crédito no valor de R\$ 3.065,34, classificado na Classe IV – ME/EPP

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada apenas existência de crédito no valor de R\$ 1.182,59, referente a nota fiscal abaixo discriminada:

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
1523	R\$ 1.182,59	01/04/2025	08/04/2025

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 1.187,68 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MC FERRAMENTAS E EPIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MC FERRAMENTAS E EPIS LTDA	1523	R\$ 1.182,59	01/04/2025	08/04/2025	06/05/2025	99.613514	100.04185	R\$ 1.187,68

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$1.187,68 em favor de MC FERRAMENTAS E EPIS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: MC FERRAMENTAS E EPIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 1.187,68

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MS RECICLE COLETA, COMERCIO E RECICLAGEM LTDA
CPF/CNPJ	16.889.953/0001-92

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 333.529,00	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a habilitação de seu crédito no valor de R\$ 333.529,00.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir, emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e não incluídas na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
91	R\$ 41.385,00	17/03/2025	17/03/2025
92	R\$ 41.819,00	17/03/2025	17/03/2025
93	R\$ 41.292,00	17/03/2025	17/03/2025
94	R\$ 41.912,00	17/03/2025	17/03/2025
95	R\$ 41.912,00	21/03/2025	21/03/2025
96	R\$ 41.819,00	21/03/2025	21/03/2025
97	R\$ 41.695,00	25/03/2025	25/03/2025
98	R\$ 41.695,00	25/03/2025	25/03/2025
R\$ 333.529,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 337.106,94 na Classe IV - ME/EPP, em favor de MS RECICLE COLETA, COMERCIO E RECICLAGEM LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MS RECICLE COLETA, COMERCIO E RECICLAGEM LTDA	91	R\$ 41.385,00	17/03/2025	06/05/2025	98.980042	100,04185	R\$ 41.828,96	
MS RECICLE COLETA, COMERCIO E RECICLAGEM LTDA	92	R\$ 41.819,00	17/03/2025	06/05/2025	98.980042	100,04185	R\$ 42.267,61	
MS RECICLE COLETA, COMERCIO E RECICLAGEM LTDA	93	R\$ 41.292,00	17/03/2025	17/03/2025	98.980042	100,04185	R\$ 41.734,96	
MS RECICLE COLETA, COMERCIO E RECICLAGEM LTDA	94	R\$ 41.912,00	17/03/2025	17/03/2025	98.980042	100,04185	R\$ 42.361,61	
MS RECICLE COLETA, COMERCIO E RECICLAGEM LTDA	95	R\$ 41.912,00	21/03/2025	21/03/2025	98.980042	100,04185	R\$ 42.361,61	
MS RECICLE COLETA, COMERCIO E RECICLAGEM LTDA	96	R\$ 41.819,00	21/03/2025	21/03/2025	98.980042	100,04185	R\$ 42.267,61	
MS RECICLE COLETA, COMERCIO E RECICLAGEM LTDA	97	R\$ 41.695,00	25/03/2025	25/03/2025	98.980042	100,04185	R\$ 42.142,28	
MS RECICLE COLETA, COMERCIO E RECICLAGEM LTDA	98	R\$ 41.695,00	25/03/2025	25/03/2025	98.980042	100,04185	R\$ 42.142,28	
		R\$ 333.529,00						R\$ 337.106,94

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$337.106,94 em favor de MS RECICLE COLETA, COMERCIO E RECICLAGEM LTDA, na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: MS RECICLE COLETA, COMERCIO E RECICLAGEM LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 337.106,94

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	OPCAO-PREMAQ - ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PECAS LTDA
CPF/CNPJ	09.142.453/0001-27

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.572,92	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 12.644,35	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de OPCAO-PREMAQ - ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PECAS LTDA crédito no valor de R\$ 4.572,92, classificado na Classe IV – ME/EPP

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 12.623,52, referente a nota fiscal abeixo discriminada:

LOR	EMISSÃO	VENC	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
49869	R\$ 451,75	05/02/2025	16/04/2025	50480	R\$ 444,25	04/04/2025
49898	R\$ 153,67	07/02/2025	21/03/2025	50480	R\$ 444,25	04/04/2025
49920	R\$ 272,50	10/02/2025	21/04/2025	50480	R\$ 444,25	04/04/2025
50088	R\$ 146,67	24/02/2025	18/04/2025	50480	R\$ 444,25	04/04/2025
50145	R\$ 136,50	28/02/2025	11/04/2025	50511	R\$ 225,00	07/04/2025
50182	R\$ 212,75	06/03/2025	17/04/2025	50524	R\$ 177,00	08/04/2025
50214	R\$ 293,33	10/03/2025	21/04/2025	50546	R\$ 70,00	09/04/2025
50214	R\$ 293,33	10/03/2025	05/05/2025	50565	R\$ 75,00	10/04/2025
50263	R\$ 345,00	13/03/2025	24/04/2025	50572	R\$ 220,00	11/04/2025
50301	R\$ 235,00	17/03/2025	11/04/2025	50572	R\$ 220,00	11/04/2025
50318	R\$ 235,00	19/03/2025	16/04/2025	50644	R\$ 336,67	16/04/2025
50318	R\$ 235,00	19/03/2025	30/04/2025	50644	R\$ 336,67	16/04/2025
50335	R\$ 330,00	20/03/2025	16/04/2025	50644	R\$ 336,67	16/04/2025
50335	R\$ 330,00	20/03/2025	30/04/2025	50658	R\$ 180,00	22/04/2025
50335	R\$ 330,00	20/03/2025	14/05/2025	50684	R\$ 516,67	23/04/2025
50353	R\$ 320,00	21/03/2025	17/04/2025	50684	R\$ 516,67	23/04/2025
50367	R\$ 292,50	24/03/2025	21/04/2025	50684	R\$ 516,67	23/04/2025
50367	R\$ 292,50	24/03/2025	05/05/2025	50760	R\$ 262,50	27/05/2025
50381	R\$ 220,00	25/03/2025	22/04/2025	50760	R\$ 262,50	27/05/2025
50381	R\$ 220,00	25/03/2025	06/05/2025	50782	R\$ 149,00	05/05/2025
50458	R\$ 225,00	01/04/2025	29/04/2025	50782	R\$ 149,00	05/05/2025
50458	R\$ 225,00	01/04/2025	13/05/2025	50782	R\$ 149,00	05/05/2025
50477	R\$ 180,00	02/04/2025	20/04/2025	50796	R\$ 172,00	06/05/2025

R\$ 12.623,52

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 12.644,35 na Classe IV – ME/EPP, em favor de OPCAO-PREMAQ - ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PECAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	49869	R\$ 451,75	05/02/2025	16/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 453,69
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	49898	R\$ 153,67	07/02/2025	21/03/2025	06/05/2025	98,980042	100,041852	R\$ 155,32
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	49920	R\$ 272,50	10/02/2025	21/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 273,67
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50088	R\$ 146,67	24/02/2025	18/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 147,30
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50145	R\$ 136,50	28/02/2025	11/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 137,09
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50182	R\$ 212,75	06/03/2025	17/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 213,66
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50214	R\$ 293,33	10/03/2025	21/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 294,59
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50214	R\$ 293,33	10/03/2025	05/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 293,33
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50263	R\$ 345,00	13/03/2025	24/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 346,48
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50301	R\$ 235,00	17/03/2025	11/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 236,01
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50318	R\$ 235,00	19/03/2025	16/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 236,01
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50318	R\$ 235,00	19/03/2025	30/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 236,01
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50335	R\$ 330,00	20/03/2025	16/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 331,42
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50335	R\$ 330,00	20/03/2025	30/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 331,42
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50335	R\$ 330,00	20/03/2025	14/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 330,00
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50335	R\$ 320,00	21/03/2025	17/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 321,38
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50367	R\$ 292,50	24/03/2025	21/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 293,76
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50367	R\$ 292,50	24/03/2025	05/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 292,50
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50381	R\$ 220,00	25/03/2025	22/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 220,95
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50381	R\$ 220,00	25/03/2025	06/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 220,00
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50458	R\$ 225,00	01/04/2025	29/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 225,97
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50458	R\$ 225,00	01/04/2025	13/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 225,00
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50477	R\$ 180,00	02/04/2025	20/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,041852	R\$ 180,77
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50480	R\$ 444,25	04/04/2025	04/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 444,25
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50480	R\$ 444,25	04/04/2025	03/06/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 444,25
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50480	R\$ 444,25	04/04/2025	03/07/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 444,25
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50480	R\$ 444,25	04/04/2025	02/08/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 444,25
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50511	R\$ 225,00	07/04/2025	03/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 225,00
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50524	R\$ 177,00	08/04/2025	05/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 177,00
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50546	R\$ 70,00	09/04/2025	06/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 70,00
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50565	R\$ 75,00	10/04/2025	07/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 75,00
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50572	R\$ 220,00	11/04/2025	09/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 220,00
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50572	R\$ 220,00	11/04/2025	23/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 220,00
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50644	R\$ 336,67	16/04/2025	16/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 336,67
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50644	R\$ 336,67	16/04/2025	15/06/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 336,67
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50644	R\$ 336,67	16/04/2025	15/07/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 336,67
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50658	R\$ 180,00	22/04/2025	14/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 180,00
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50684	R\$ 516,67	23/04/2025	23/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 516,67
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50684	R\$ 516,67	23/04/2025	22/06/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 516,67
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50684	R\$ 516,67	23/04/2025	22/07/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 516,67
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50760	R\$ 262,50	27/05/2025	30/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 262,50
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50760	R\$ 262,50	27/05/2025	30/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 262,50
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50782	R\$ 149,00	05/05/2025	02/06/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 149,00
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50782	R\$ 149,00	05/05/2025	16/06/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 149,00
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50782	R\$ 149,00	05/05/2025	30/06/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 149,00
OPCAO-PREMAQ-ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PEÇAS LTDA	50796	R\$ 172,00	06/05/2025	02/06/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 172,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$12.644,35 em favor de OPCAO-PREMAQ - ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PECAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: OPCAO-PREMAQ - ROLAMENTOS, MANGUEIRAS E PECAS
LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 12.644,35

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	REGENTRUCK MANUTENCAO DE CARRETAS LTDA
CPF/CNPJ	30.804.204/0001-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 15.000,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 12.000,00	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de REGENTRUCK MANUTENCAO DE CARRETAS LTDA crédito no valor de R\$ 15.000,00, classificado na Classe IV – ME/EPP

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada apenas a existência de crédito no valor de R\$ 12.000,00, referente a nota fiscal abaixo discriminada:

NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO	VENC
2025615	R\$ 3.000,00	01/04/2025	21/05/2025
2025615	R\$ 3.000,00	01/04/2025	21/05/2025
2025615	R\$ 3.000,00	01/04/2025	21/05/2025
2025615	R\$ 3.000,00	01/04/2025	21/05/2025
R\$ 12.000,00			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 12.000,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de REGENTRUCK MANUTENCAO DE CARRETAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
REGENTRUCK MANUTENCAO DE CARRETAS LTDA	2025615	R\$ 3.000,00	01/04/2025	21/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 3.000,00
REGENTRUCK MANUTENCAO DE CARRETAS LTDA	2025615	R\$ 3.000,00	01/04/2025	21/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 3.000,00
REGENTRUCK MANUTENCAO DE CARRETAS LTDA	2025615	R\$ 3.000,00	01/04/2025	21/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 3.000,00
REGENTRUCK MANUTENCAO DE CARRETAS LTDA	2025615	R\$ 3.000,00	01/04/2025	21/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 3.000,00
R\$ 12.000,00								R\$ 12.000,00



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$12.000,00 em favor de REGENTRUCK MANUTENCAO DE CARRETAS LTDA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: REGENTRUCK MANUTENCAO DE CARRETAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 12.000,00

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SHEILA CRISTINA COSTA CALDEIRA
CPF/CNPJ	34.642.142/0001-74

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 26,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 183,50	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de SHEILA CRISTINA COSTA CALDEIRA crédito no valor de R\$ 26,00, classificado na Classe IV – ME/EPP

No entanto, ao analisar os documentos disponibilizado pelas Recuperandas restou comprovada a existência de crédito no valor de R\$ 183,50, referente a nota fiscal abaixo discriminada:

NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO	VENC
29095	R\$ 26,00	02/04/2025	02/05/2025
29999	R\$ 157,50	06/05/2025	05/06/2025
R\$ 183,50			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supracitados serão considerados no crédito do credor

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 183,50 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SHEILA CRISTINA COSTA CALDEIRA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SHEILA CRISTINA COSTA CALDEIRA	29095	R\$ 26,00	02/04/2025	02/05/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 26,00
SHEILA CRISTINA COSTA CALDEIRA	29999	R\$ 157,50	06/05/2025	05/06/2025	06/05/2025	100,041852	100,041852	R\$ 157,50
								R\$ 183,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$183,50 em favor de SHEILA CRISTINA COSTA CALDEIRA, a ser reclassificado na Classe IV – ME/EPP.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: SHEILA CRISTINA COSTA CALDEIRA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 183,50

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SILVESTRE ADMINISTRACAO DE PATRIMONIO LTDA
CPF/CNPJ	55.741.729/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 12.226,82	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 109.208,19	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos de Locação
iii	Processo n° 1009939-51.2025.8.26.0344



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 109.208,19, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se vincula ao Processo nº 1009939-51.2025.8.26.0344, atualmente pendente de prolação de sentença.

Em análise à divergência de crédito apresentada, verifica-se que a matéria nela versada coincide com aquela que se encontra em discussão no Processo nº 1009939-51.2025.8.26.0344. Diante disso, revela-se prudente não proceder à inclusão de valores neste momento, haja vista tratar-se de crédito com natureza ainda ilíquida, conforme dispõe o art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, estando a controvérsia submetida à apreciação do Juízo competente de origem.

Assim, ressalta-se que não compete a esta Administradora Judicial realizar qualquer juízo de valor ou julgamento administrativo acerca da controvérsia existente, especialmente quando há ação judicial em curso que tem por objeto a apuração do valor efetivamente devido.

Outrossim, o STJ é claro em aduzir que as cobranças inseridas no bojo da ação de despejo somente poderão arroladas após a sua devida apuração (certa, líquida e exigível) no Juízo Originário, sem prejuízo do prosseguimento da retomada do imóvel em si:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS. DEMANDA ILÍQUIDA. EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (...) (AgRg no CC 133.612/AL, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/10/2015, DJe 19/10/2015)



Sendo assim, caberá ao credor, após a liquidação de seu crédito perante a Justiça Comum, formular o respectivo pedido de retificação, observando-se o rito estabelecido pela Lei nº 11.101/2005, por meio do incidente de habilitação ou de impugnação de crédito, conforme o caso

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial manterá na Relação de Credores o crédito declarado pelas Recuperandas em favor do credor SILVESTRE ADMINISTRACAO DE PATRIMONIO LTDA, no importe de R\$ 12.226,82, na Classe III – Quirografário, podendo o credor, após a liquidação do seu crédito nos autos do processo nº 1009939-51.2025.8.26.0344 buscar perante o juízo recuperacional a retificação do seu crédito, observando o procedimento previsto na lei de regência

Titular do Crédito: SILVESTRE ADMINISTRACAO DE PATRIMONIO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 12.226,82

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SISAI SISTEMA DE SAUDE INTEGRAL LTDA
CPF/CNPJ	01.377.203/0001-64

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 572,10	Classe IV - ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 822,10	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 822,10, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir, emitidas em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e não incluídas na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
94772	R\$ 125,00	01/04/2025	01/04/2025
94409	R\$ 125,00	01/04/2025	01/04/2025
R\$ 250,00			

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 823,17 na Classe IV - ME/EPP, em favor de SISAI SISTEMA DE SAUDE INTEGRAL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SISAI SISTEMA DE SAUDE INTEGRA	94772	R\$ 125,00	01/04/2025	01/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 125,54
SISAI SISTEMA DE SAUDE INTEGRA	94409	R\$ 125,00	01/04/2025	01/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 125,54
SISAI SISTEMA DE SAUDE INTEGRA	95726	R\$ 286,05	02/05/2025	15/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 286,05
SISAI SISTEMA DE SAUDE INTEGRA	95715	R\$ 286,05	02/05/2025	15/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 286,05
R\$ 822,10								R\$ 823,17



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$823,17 em favor de SISAI SISTEMA DE SAUDE INTEGRAL LTDA, a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

Titular do Crédito: SISAI SISTEMA DE SAUDE INTEGRAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 823,17

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SUPERMERCADO NAGAI DE PRUDENTE LTDA
CPF/CNPJ	04.547.223/0002-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 800,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 1.300,00	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 1.300,00.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão da nota fiscal discriminada a seguir, emitida em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, a qual não foi incluída na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
78451	R\$ 500,00	07/06/2025	07/06/2025

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que o título supracitado não será considerado no crédito do credor.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é DEMAIS, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe III - Quirografário, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.547.223/0002-05 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/2002
NOME EMPRESARIAL SUPERMERCADO NAGAI DE PRUDENTE LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERMERCADO NAGAI		PORTE DEMAIS



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 800,00 na Classe III – Quirografário, em favor de SUPERMERCADO NAGAI DE PRUDENTE LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SUPERMERCADO NAGAI DE PRUDENTE LTDA	77755	R\$ 800,00	30/04/2025	30/05/2025	06/05/2025	100.04185	100.04185	R\$ 800,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial mantém o crédito no valor de R\$800,00 em favor de SUPERMERCADO NAGAI DE PRUDENTE LTDA, a ser reclassificado na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: SUPERMERCADO NAGAI DE PRUDENTE LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 800,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	UNIPETRO DOURADOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
CPF/CNPJ	00.836.392/0001-23

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 27.400,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 27.400,00	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação da classificação do valor de seu crédito de R\$ 27.400,00 para a Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é DEMAIS, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe III – Quirografário, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.836.392/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/1995
NOME EMPRESARIAL UNIPETRO DOURADOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTA DEMAIS	

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 27.400,00 na Classe III – Quirografário, em favor de UNIPETRO DOURADOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
UNIPETRO DOURADOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	192910	R\$ 27.400,00	17/04/2025	19/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 27.400,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$27.400,00 em favor de UNIPETRO DOURADOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, a ser reclassificado na Classe III – Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: UNIPETRO DOURADOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO

LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 27.400,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUCATA GAÚCHO

PROCESSO N° 0825110-81.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIA RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VALTAIR FABRINI EIRELI
CPF/CNPJ	07.155.966/0001-47

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.151,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 3.157,77	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de VALTAIR FABRINI EIRELI crédito no valor de R\$3.151,00, classificado na Classe IV – ME/EPP

Preliminarmente, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **DISCAMARA BRASIL LTDA**, bem como que seu porte está classificado como **demais**.

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, bem como a reclassificação do crédito para a **Classe III – Quirografário**, conforme demonstrado no quadro a seguir.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.155.966/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/2005
NOME EMPRESARIAL DISCAMARA BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DISCAMARA BR		PORTE DEMAIS

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 3.157,77 na Classe III – Quirografário, em favor de DISCAMARA BRASIL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DISCAMARA BRASIL LTDA	86408	R\$ 1.575,50	14/02/2025	14/04/2025	06/05/2025	99,613514	100,04185	R\$ 1.582,27
DISCAMARA BRASIL LTDA	86408	R\$ 1.575,50	14/02/2025	14/05/2025	06/05/2025	100,04185	100,04185	R\$ 1.575,50



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$3.157,77 em favor de DISCAMARA BRASIL LTDA, a ser reclassificado na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: DISCAMARA BRASIL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 3.157,77

Titular do Crédito: VALTAIR FABRINI EIRELI

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Recuperanda: GRUPO SUCATA GAÚCHO

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos